

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3403

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 05 DE JULHO DE 2006

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal do Pleno na 12ª Sessão Ordinária, realizada dia 05 de julho de 2006, autorizou o afastamento do Exmo. Sr. Des. ALMIRO PADILHA desta Egrégia Corte, para atender a demanda do ano eleitoral, como Corregedor-Geral Eleitoral, no período de 05.07 a 04.11 do corrente ano;

RESOLVE:

Designar como substituto, durante o período acima mencionado, o Exmo. Sr. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI, MM Juiz de Direito do 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Boa Vista – RR, aos 05 dias do mês de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005927-5

IMPETRANTE: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquele adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”

Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douda manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005938-2

IMPETRANTE: MANOEL BATISTA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquela adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”

Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005940-8

IMPETRANTE: CRISTIANE DE SOUSA LEVINO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irresignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquela adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”

Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005944-0

IMPETRANTE: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irresignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquela adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina: “com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;
 II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;
 III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”
 Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final na *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005949-9

IMPETRANTE: AMILRES CORDEIRO DE VASCONCELOS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquela adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;
 II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;
 III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”
 Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.
 Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005950-7

IMPETRANTE: TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquela adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;
 II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor

pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;
 III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”
 Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.
 Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão.
 Intimem-se.
 Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005954-9
 IMPETRANTE: BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificado na inicial de fl. 02, representado por advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital n.º 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;
 2 – ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de reprovação no teste de aptidão física; e que

3 – a Lei Comp. n.º 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização da retro mencionada avaliação física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *in initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relatórios.

É o relatório, passo a decidir:

Prima facie, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

É inconteste que a Lei Comp. n.º 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galgou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni*

juris, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

DO PERIGO DA DEMORA

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ineficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha o impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 26 de maio de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005955-6
 IMPETRANTE: HISLAN VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquele adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.” Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005973-9

IMPETRANTE: MARIA NAJANE SOARES MACEDO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquele adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor

pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.” Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005977-0

IMPETRANTE: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquele adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.” Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos

possíveis e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.
Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à d. manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão.
Intimem-se.
Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005942-4

IMPETRANTE: PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquela adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”

Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à d. manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão.
Intimem-se.
Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005953-1

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquela adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”

Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à d. manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão.
Intimem-se.
Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005970-5

IMPETRANTE: FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por aquele que, estando em litígio, pretenda dar notícia ao denunciado da pendência da lide, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra o mesmo, acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito. O denunciado é garante do denunciante, por ter com este relação jurídica da qual decorra para si a responsabilidade de indenizar o denunciante, em virtude da perda de seu direito, o que não ocorre no presente caso.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo: Revista dos Tribunais 2002, pág. 293, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquele adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

- I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;
 - II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;
 - III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”
- Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005972-1

IMPETRANTE: WADSON ALVES FERREIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por uma parte em litígio, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra terceiro (denunciado), acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito.

O denunciado é tido como a pessoa que possui relação jurídica com o denunciante da qual decorra para si a responsabilidade de indenizá-lo, em virtude da perda de seu direito. Situação totalmente adversa ao caso ora examinado.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquele adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. *Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.*”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

- I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;
 - II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;
 - III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”
- Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES – RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 005968-9

IMPETRANTE: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc ...

Não prospera a irrisignação do impetrado.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção de terceiros provocada por aquele que, estando em litígio, pretenda dar notícia

ao denunciado da pendência da lide, com a finalidade única de antecipar possível ação regressiva que teria contra o mesmo, acaso sucumba na causa em que se encontra controvertido o seu direito. O denunciado é garante do denunciante, por ter com este relação jurídica da qual decorra para si a responsabilidade de indenizar o denunciante, em virtude da perda de seu direito, o que não ocorre no presente caso.

Segundo entendimento esposado por Ovídio Baptista, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, processo de conhecimento, vol. 1 São Paulo: Revista dos Tribunais 2002, pág. 293, a denunciação da lide nada mais é do que:

“o ato pelo qual o autor ou o réu chama a juízo um terceiro a que se liguem por alguma relação jurídica de que decorra, para este, a obrigação de ressarcir os prejuízos porventura ocasionados ao denunciante, em virtude de sentença que reconheça a algum terceiro direito sobre a coisa por aquela adquirida, ou para que este o reembolse dos prejuízos decorrentes da demanda”.

Greco Filho ao discorrer sobre o assunto ensina:

“com a denunciação o processo se amplia objetiva e subjetivamente. Subjetivamente devido ao ingresso do denunciado, que irá litigar juntamente com o autor ou com o réu, dependendo de quem for o denunciante. Objetivamente, porque se insere a demanda do denunciante contra o denunciado, de indenização por perdas e danos.”

(Direito Processual Civil, vol. 1, São Paulo, ed. Saraiva, ano 2003, pág. 138)

O Código de Processo Civil, em seu artigo 70, define os casos em que a denunciação da lide é obrigatória:

“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em caso como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”

Nenhum dos dispositivos acima se aplicam ao caso *sub examine*, não havendo, portanto, interesse de agir da autoridade indigitada coatora, até porque, nos casos de Mandado de Segurança, o impetrado que se apresenta investido de atribuição legal para praticar ou deixar de praticar o ato, não responde pelos efeitos pessoais e patrimoniais da decisão final no *mandamus*, tão pouco é detentor de ação regressiva contra terceiros.

Por tudo quanto foi exposto, indefiro o pedido, determinando a remessa dos autos à douta manifestação do ilustrado Representante Ministerial.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES - RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006071-1

IMPETRANTE: ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls.75/77).

Eis o relatório, decido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseqüente, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

DES. JOSÉ PEDRO – RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006048-9

IMPETRANTE: ISMAEL PIRES GONÇALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ISMAEL PIRES GONÇALVES contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima. Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls.73/75).

Eis o relatório, decido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a

desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseqüente, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

DES. JOSÉ PEDRO – RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006118-0

**IMPETRANTE: MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Marcos Lázaro Ferreira Gomes e impetrado o Sr. Secretário Estadual de Segurança Pública.

Aduz o impetrante que estaria sendo vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto titular do 3.º Distrito Policial, jamais poderia ser afastado de suas funções sem o devido processo legal.

Pretende a concessão liminar do pedido, a fim de garantir a sua manutenção no cargo, inclusive no que pertine à posse da carteira funcional e arma de fogo.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *in initio litis*.

Realmente, não consta dos autos o indispensável *fumus boni juris*, porquanto embora argumente o impetrante estar sendo vítima de ato ilegal e abusivo, sequer anexou ao presente caderno processual os respectivos elementos de prova, impossibilitando qualquer possibilidade de reconhecimento liminar da pretensão.

III – Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar.

Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 7 de julho de 2006.

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006013-3

**IMPETRANTE: JUNOT SILVA DE BRITO
ADVOGADOS: DRA. TELMA MARIA DE SOUZA COSTA E OUTRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

RELATORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 75/76.

Boa Vista(RR), 07 de julho de 2006.

Juíza Convocada Dra. ELAINE BIANCHI

Relatora

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE
JULHO DE 2006.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **18 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005943-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: ROSIENE OLIVEIRA ARAGÃO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005235-5 – BOA VISTA

APELANTE: JOABES VELOSO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – retifique-se/Comunique-se (fls. 287);

II – Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

Juíz Convocado CRISTÓVÃO SUTER

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004180-4 – BOA VISTA

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: NELSON MASSAMI ITIKAWA

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc...

Em atenção à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros, nos autos do Recurso Especial – proc. n.º 811.705 (fls. 484/485), intime-se o apelante para regularizar sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena não conhecimetro da apelação.

Em pós, com ou sem resposta, retornem os autos à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006106-5 – BOA VISTA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: HANDERSON TORREIA DE LIMA, DANIEL BARRETO DE SOUZA, JADSON PINHO RODRIGUES E IVO

LOPES BARROSO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 05 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005059-9 – BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Percebi que op Juiz Substituto, quando proferiu a sentença, analisou também os autos da ação de execução, que não acompanharam estes embargos.

Ante o exposto, junte-se, nestes autos, cópia da ação de execução, a fim de melhor instruir o julgamento do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005859-0 – BOA VISTA
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: ELIZA FEITOSA DE BRITO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

DESPACHO

Vistos, etc.

Retiro de pauta e chamo o feito à ordem para que se proceda à devida intimação do agravado, por edital, atendendo aos fins do art. 527, V do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006093-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.ª ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
PACIENTE: JOILDO RAMÃO PEIXOTO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Em respeito às regras legais, nomeadamente a relativa à Prevenção (art. 133, § 1.º, RIT/JRR), encaminhem-se os presentes autos à eminente Juíza Convocada Elaine Bianchi;

II – Outrossim, em obediência às normas regimentais, promova-se a devida compensação na distribuição.

Boa Vista, 7 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006105-7 – BOA VISTA
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: JANDERSON MACEDO MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
1º APELADO: JANDERSON MACEDO MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º), bem como as contra-razões da apelação interposta pelo Ministério Público;

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 7 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006111-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.ª JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus* somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE JULHO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**Publicação de Decisão****Procedimento Administrativo n.º 824/2006**

Origem: Assessoria Jurídica da Presidência
Assunto: Procedimento para deliberação sobre correção na secretaria da Câmara Única.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica.
Remeta-se o feito Corregedoria, para providências.
Publique-se

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

MAURO CAMPELLO
Presidente do Tribunal

Procedimento Administrativo n.º 1553/2006

Origem: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino
Assunto: Solicita Pagamento de Diferença de Auxílio Natalidade.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 17, defiro o pedido.
Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.
Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
Publique-se

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1806/2006

Origem: Seção de Almoxarifado
Assunto: Materiais inservíveis do prédio onde funcionava o SINTJUR

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 64, defiro o pedido.
Acolho minuta de folha 58.
Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1820/2006

Origem: Gabinete do Des. José Pedro
Assunto: Solicita aquisição de veículo

Decisão

Acolho manifestação apresentada à folha 25.
Remeta-se o feito ao Departamento de Administração, para que fique sobrestado até o próximo exercício.
Após, sobrestar o feito no Departamento de Planejamento e Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária, naquele exercício.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2019/2005

Origem: Denise Andrade de Oliveira – Analista de Sistemas
Assunto: Requer licença para tratamento de saúde.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 55/57, defiro o pedido.
Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.

Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 2479/05

Origem: Instituto de Previdência do Estado de Roraima
Assunto: Solicita as medidas necessárias para a celebração de termo de amortização de dívida referente às diferenças de valores das contribuições recolhidas a menor pelo TJ-RR

Decisão

1-) Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 57/58, defiro o pedido, acolhendo minuta de termo de confissão de folhas 45/49.
2-) À Diretoria Geral, para providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 615

Origem: Presidência
Assunto: Instalação da Vara Itinerante

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 19, defiro pedido de lotação dos servidores da Justiça Especial Volante na Vara Itinerante, assim que a mesma seja instalada.
Apesar ao PA 609/2006.
Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 2237/2006

Origem: Des. MAURO CAMPELLO
Assunto: Solicita passagem e diária.

Decisão

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica.
Determino a expedição de passagens aéreas e diárias necessárias ao atendimento do pleito, desde que exista saldo no contrato e no controle de execução orçamentária de diárias.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2006

CLARETE APARECIDA CASTRALI
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 10/07/06****Procedimento Administrativo n.º 1.409/06**

Origem: 2ª Vara Cível
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Antônio do Nascimento Neto, Humberto Almeida de Souza, Adilson Oliveira das Neves e Aline Feitosa de Vasconcelos. Boa Vista, 10 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.923/06

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Raimundo Jorge de Oliveira Glória, e Sandra Margarete Pinheiro da Silva. Boa Vista, 10 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.937/06

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Ocimara da Cunha Vasconcelos, Márley da Silva Pereira, Gicelda Assunção Costa e Francislei Lopes da Silva. Boa Vista, 10 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.109/06

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gicelda Assunção Costa e Francislei Lopes da Silva. Boa Vista, 10 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.132/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandrê Luciano Bassaggio Peccini e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 07 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.133/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 07 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.141/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 10 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.153/06

Origem: Comarca de Caracará

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 07 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.158/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcelo Barbosa dos Santos e Mário Melo Moura. Boa Vista, 07 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.159/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Sales e Mário Melo Moura. Boa Vista, 07 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.164/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 10 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.210/06

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Augusto José M. Diogo Júnior. Boa Vista, 07 de julho de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/07/2006

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cristovao Suter

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006006118-0

Impetrante: Marcos Lazaro Ferreira Gomes, Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Mauro Campello

SUSPENSÃO LIMINAR

00002 - 01006006119-8

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006006121-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Carla Jordanna Aparecida Rodrigues Menezes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 01006006122-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marcos Alves dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 01006006126-3

Impetrante: Abel Salvador Mesquita Junior, Impetrado: Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - João Fernandes de Carvalho.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01006006120-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Aldenilton dos Reis Dias e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00007 - 01006006123-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Daniela Cristina da Silva Melo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00008 - 01006006125-5

Impetrante: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paciente: Jhonny Santos Guimarães =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Mauro Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00009 - 01006006124-8

Agravante: Faris Pessoa Silva, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Alberto Meira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

001168AM-E =>00247
002237AM =>00488
002770AM =>00613
003351AM =>00468
004373AM =>00498
013827BA =>00375, 00487, 00512
011317CE =>00496
012429CE =>00196
016023CE-B =>00272
014910GO =>00561
030689MA-B =>00197
071832MG =>00512
010340MS =>00506
009125PA =>00433
010064PB =>00068
000469PE-B =>00168, 00365
018401PE =>00433
079226RJ =>00081
080590RJ =>00393
000910RO =>00102
001302RO =>00100, 00492
001731RO =>00344
000003RR =>00205, 00206, 00271, 00365, 00496, 00554, 00561
000005RR-B =>00190, 00265, 00444, 00595
000008RR =>00195
000020RR =>00313, 00375
000021RR =>00197, 00303
000025RR-A =>00346, 00377, 00447, 00481, 00540
000030RR =>00079, 00202, 00313
000041RR-E =>00371, 00372, 00373, 00376
000042RR =>00168, 00204, 00217, 00230, 00293
000048RR-B =>00121, 00486, 00569, 00572
000056RR-A =>00208, 00212, 00471
000058RR-B =>00101
000058RR =>00338, 00475, 00476, 00478, 00479, 00480, 00482, 00483, 00484, 00485, 00539, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551
000060RR =>00118, 00153, 00338, 00475, 00476, 00478, 00479, 00480, 00482, 00483, 00484, 00485, 00539, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551
000065RR-A =>00190, 00200
000072RR-B =>00066, 00496
000073RR-B =>00120, 00133, 00159, 00246, 00392, 00489
000074RR-B =>00055, 00245, 00314, 00315, 00324, 00343, 00386, 00392, 00494
000075RR-B =>00450
000075RR-E =>00494
000077RR-A =>00036, 00159, 00343, 00490, 00529, 00602
000077RR-E =>00305, 00344, 00349, 00350, 00351, 00352, 00370, 00376, 00380, 00381, 00386, 00394, 00403, 00406, 00407, 00408, 00409, 00412, 00423, 00424, 00425, 00448, 00502, 00503, 00513

000077RR =>00078, 00313

000078RR-A =>00366, 00387, 00448, 00532

000078RR =>00241, 00365, 00389, 00410

000079RR-A =>00075, 00304

000083RR-E =>00347, 00381

000085RR-E =>00328

000087RR-B =>00261, 00419, 00500

000087RR-E =>00008, 00085, 00302, 00344, 00349, 00350, 00351,

00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360,

00361, 00362, 00364, 00365, 00366, 00368, 00370, 00371, 00372,

00373, 00374, 00376, 00381, 00386, 00389, 00390, 00395, 00396,

00400, 00401, 00404, 00406, 00408, 00409, 00411, 00412, 00413,

00414, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00423, 00424, 00425,

00426, 00427, 00442, 00446, 00471, 00502, 00503, 00505, 00559

000090RR-E =>00437, 00493

000090RR =>00515

000092RR-B =>00132, 00163, 00193, 00267, 00289

000094RR-B =>00450, 00456, 00501

000094RR-E =>00446, 00516, 00530, 00534

000095RR-E =>00259

000097RR =>00370

000098RR-A =>00249

000100RR-B =>00226, 00462, 00463

000101RR-B =>00107, 00379, 00434, 00436, 00437, 00439, 00441,

00443, 00450, 00493, 00501, 00517, 00519, 00520, 00521, 00522,

00523, 00524

000105RR-B =>00289, 00432, 00458, 00459, 00461, 00533, 00555,

00557

000106RR-B =>00605

000107RR-A =>00375, 00415, 00492, 00515, 00525, 00556

000108RR =>00579

000109RR-B =>00496

000110RR =>00151, 00174

000111RR-B =>00392

000112RR-B =>00266, 00532

000112RR =>00099, 00455

000113RR-B =>00554

000114RR-A =>00075, 00085, 00100, 00292, 00344, 00348, 00349,

00350, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00365, 00368,

00373, 00376, 00380, 00382, 00385, 00390, 00392, 00394, 00396,

00400, 00404, 00405, 00406, 00410, 00413, 00416, 00417, 00418,

00419, 00422, 00423, 00424, 00426, 00427, 00446, 00464, 00471,

00502, 00503, 00504, 00505, 00514, 00559

000114RR-B =>00143, 00599

000117RR-B =>00273, 00496, 00517, 00518, 00555, 00581

000118RR-A =>00069, 00080, 00083, 00104, 00271, 00349

000118RR =>00224, 00363, 00535, 00619

000119RR-A =>00106, 00127, 00128, 00445

000120RR-B =>00162, 00342, 00400

000121RR =>00535

000123RR-B =>00474

000124RR-B =>00190, 00221, 00303

000126RR-B =>00223, 00279

000128RR-B =>00419

000130RR =>00196, 00214, 00261

000131RR-B =>00055

000131RR =>00203, 00496

000133RR =>00122, 00164

000136RR =>00164, 00496

000137RR-A =>00114

000137RR-B =>00074

000138RR-B =>00294

000139RR-B =>00070, 00118, 00228

000140RR =>00075

000141RR-B =>00561

000142RR-B =>00415, 00492, 00515, 00556

000144RR-A =>00303

000144RR-B =>00415

000145RR =>00096, 00201

000146RR-A =>00162

000146RR-B =>00065, 00067, 00091, 00092

000147RR-B =>00177, 00615

000149RR-A =>00199, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336,

00337, 00338, 00339, 00380

000149RR =>00072, 00100, 00180, 00252, 00397, 00398, 00492,

00556

000152RR-B =>00058

000153RR =>00291, 00571

000154RR-A =>00152

000155RR-B =>00071, 00614

000156RR =>00258, 00512

000157RR-B =>00238

000157RR =>00453

000158RR-B =>00493
000160RR-B =>00059, 00062, 00094, 00117, 00119, 00131, 00161, 00182, 00220, 00231, 00233, 00234, 00235, 00244, 00277
000160RR =>00366, 00382, 00530, 00537, 00538
000162RR-A =>00076, 00210, 00276, 00298, 00314, 00444, 00487, 00488
000162RR-B =>00191, 00345
000164RR =>00117, 00296, 00384, 00399
000165RR-A =>00213, 00454, 00611
000165RR =>00313
000169RR =>00242, 00274, 00325, 00566
000171RR-B =>00219, 00241, 00247, 00305, 00309, 00367, 00388, 00467, 00497, 00536
000172RR-B =>00203
000172RR =>00060, 00449
000175RR-B =>00348, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00378, 00392, 00399, 00404, 00405, 00408, 00416, 00417, 00418, 00419, 00422, 00423, 00424, 00426, 00427, 00452, 00477, 00491, 00505, 00514, 00560
000176RR =>00162, 00391, 00558
000177RR =>00621
000178RR-B =>00103, 00123, 00125, 00178, 00260, 00284, 00285, 00300
000178RR =>00394, 00430, 00467, 00507
000179RR-B =>00184, 00316
000179RR =>00449
000180RR-A =>00043, 00216, 00226, 00270, 00358, 00591, 00600
000181RR-A =>00371, 00393, 00455, 00474, 00496
000182RR-B =>00143, 00162, 00226, 00506, 00622
000182RR =>00452
000184RR-A =>00250, 00327, 00578
000185RR-A =>00106, 00110, 00126, 00263
000185RR =>00084, 00379
000189RR =>00073, 00140, 00151, 00246, 00255, 00287, 00381, 00447, 00561, 00562, 00603, 00622
000190RR =>00598, 00620, 00625
000192RR-A =>00341, 00469
000192RR =>00201
000194RR-B =>00464
000197RR-A =>00198, 00584
000201RR-A =>00496
000202RR-B =>00219, 00247, 00467, 00525
000203RR =>00394, 00451, 00467, 00552
000205RR-B =>00309, 00534
000206RR =>00173, 00474
000208RR-A =>00378, 00387
000208RR-B =>00314, 00402
000209RR-A =>00090, 00113, 00190, 00203, 00298, 00486
000209RR =>00052, 00194, 00405, 00416
000210RR =>00340
000213RR-B =>00304, 00328, 00455, 00457, 00462, 00463, 00465, 00466
000214RR-B =>00328, 00454, 00457
000214RR =>00297
000215RR-B =>00307, 00308, 00317, 00320, 00321, 00322, 00323
000215RR =>00451
000216RR-B =>00223, 00240, 00247, 00347, 00509
000222RR-A =>00199
000222RR =>00061, 00087, 00139, 00155, 00227, 00253, 00286, 00341, 00343
000223RR-A =>00064, 00190, 00230, 00368, 00390, 00433, 00496, 00499, 00517, 00518, 00554, 00555, 00581
000224RR-B =>00463
000225RR =>00510
000226RR =>00310, 00328, 00446, 00472, 00473, 00494, 00530, 00534, 00538
000228RR =>00077
000229RR-A =>00122, 00203
000229RR-B =>00431
000230RR-A =>00115
000231RR =>00144, 00176, 00273, 00496, 00555
000233RR-B =>00054, 00396, 00446
000233RR =>00154
000235RR =>00385
000236RR-A =>00241
000236RR-B =>00130
000236RR =>00299, 00496
000237RR-B =>00501, 00580
000239RR-A =>00435, 00527, 00561
000239RR-B =>00311
000240RR-B =>00202, 00219, 00309, 00326
000240RR =>00471, 00497
000245RR-A =>00202, 00219, 00467

000247RR-A =>00275
000247RR =>00095
000248RR-B =>00272
000248RR =>00097, 00116, 00166, 00167, 00186, 00251, 00278, 00288
000249RR =>00275
000251RR =>00471, 00553
000254RR-A =>00207, 00229, 00248, 00301, 00569, 00592
000260RR-A =>00245, 00314, 00315, 00392, 00494
000260RR =>00179, 00199, 00280, 00290, 00295
000262RR =>00373, 00374, 00376, 00471
000263RR =>00188, 00255, 00268, 00397, 00494, 00516, 00530, 00534
000264RR-A =>00430
000264RR =>00008, 00100, 00292, 00302, 00344, 00348, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00364, 00365, 00366, 00368, 00370, 00371, 00372, 00374, 00376, 00380, 00381, 00385, 00386, 00391, 00392, 00395, 00396, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00407, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00429, 00442, 00446, 00448, 00464, 00471, 00502, 00503, 00504, 00505, 00513, 00514, 00559, 00560
000266RR =>00496
000269RR-A =>00438, 00440, 00526
000269RR =>00075, 00100, 00292, 00344, 00348, 00368, 00369, 00370, 00372, 00373, 00374, 00376, 00380, 00385, 00386, 00392, 00402, 00403, 00404, 00405, 00413, 00416, 00422, 00423, 00424, 00442, 00448, 00502, 00503
000277RR-A =>00537
000278RR =>00203, 00496
000279RR =>00056, 00135, 00136, 00141, 00146, 00156, 00169, 00236, 00257, 00265, 00273
000281RR =>00555
000282RR-A =>00361, 00420
000282RR =>00157, 00460, 00535
000285RR =>00259
000287RR =>00039, 00040, 00041
000297RR =>00151
000299RR =>00506
000300RR =>00148, 00172
000305RR =>00329
000311RR =>00102, 00129, 00137, 00149, 00157, 00158, 00511
000315RR =>00453
000316RR =>00328, 00472, 00473, 00530, 00534, 00538
000320RR =>00004, 00005
000321RR =>00464, 00593
000323RR =>00415
000327RR =>00495
000328RR =>00215, 00232
000333RR =>00048
000337RR =>00063, 00105, 00108, 00134, 00170, 00181, 00187, 00192, 00225, 00239, 00250, 00254, 00256, 00264, 00269, 00283, 00435
000338RR =>00222
000343RR =>00561
000344RR =>00100, 00252, 00397, 00492, 00556
000345RR =>00128, 00445
000349RR =>00303
000352RR =>00150, 00528
000356RR =>00241, 00250, 00305
000360RR =>00265, 00473
000368RR =>00068, 00347, 00509
000372RR =>00552
000374RR =>00068, 00347
000376RR =>00328
000379RR =>00304, 00310, 00315, 00325, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00454, 00462, 00463, 00465, 00466, 00470, 00538
000380RR =>00469
000381RR =>00365, 00389, 00490
000382RR =>00175, 00266
000383RR =>00081, 00142
000384RR =>00112, 00396
000385RR =>00073, 00116, 00151, 00171, 00255, 00262, 00351, 00381, 00428, 00447, 00561, 00562, 00595
000387RR =>00112, 00396
000388RR =>00279
000394RR =>00395, 00494, 00516, 00530, 00534, 00538
000397RR =>00531
000408RR =>00313
000413RR =>00147, 00616
000417RR =>00427, 00510

000419RR =>00559
 000420RR =>00472, 00473, 00538
 000424RR =>00453
 000425RR =>00375, 00512
 000428RR =>00358, 00359, 00396, 00417, 00418, 00446, 00559
 000429RR =>00050, 00138, 00145, 00160, 00282
 000431RR =>00289
 000441RR =>00152
 042757RS =>00345
 019234SP =>00421
 096226SP =>00433
 097584SP =>00383
 130524SP =>00455, 00466
 196403SP =>00318, 00319
 212022SP =>00517
 000220TO =>00243

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001006140132-8
 Requerente: W.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 001006140457-9
 Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreas
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00006 - 001006138257-7
 Autor: Glauber Kauã Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 001006140067-6
 Requerente: Stefanny Skarlete Bernardo Cabral => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001006140072-6
 Requerente: D.H.B.A. e outros
 Requerido: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00051 - 001006140137-7
 Requerente: A.L.B.
 Requerido: M.D.D. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001006139064-6
 Requerente: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.440,13. Adv - Samuel Weber Braz.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001006137026-7
 Requerente: L.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006140314-2
 Autor: Jose Marcelo de Lima
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.491,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006140315-9

Autor: Zuldimar Peixoto Mota
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006140316-7

Autor: Joao Gutemberg Weil Pessoa
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001006140394-4

Autuado: Miguel Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Transferência Realizada em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00046 - 001006140191-4

Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00034 - 001006140186-4

Indiciado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001006140460-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00036 - 001002022420-9

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Transferência Realizada em 07/07/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00037 - 001006140123-7

Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006140182-3

Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001006140397-7

Requerente: Reginalda Ferreira Lima => Distribuição por Dependência em 07/07/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00040 - 001006140398-5

Requerente: Antônio Pereira de Araújo => Distribuição por Dependência em 07/07/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00041 - 001006140399-3

Requerente: Libania Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 07/07/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001006140425-6

Autuado: Weldon de Jesus dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00043 - 001006140572-5

Requerente: Terezinha Duarte de Lima e outros => Distribuição por Dependência em 07/07/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001006140579-0

Autor: Melquizedeque de Freitas Barbosa => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00047 - 001006140122-9

Sentenciado: Ricardo Borges do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Transferência Realizada em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00048 - 001005106756-8

Sentenciado: Valcleson da Silva Soares => Inclusão Automática No Siscom em 07/07/2006. Audiência Justificação: Dia 15/08/2006, às 08:30 Horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001006140187-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006140448-8

Indiciado: C.S.L.J. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006140451-2

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00015 - 001006140332-4

Indiciado: M.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001006140416-5

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Dependência em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006140424-9

Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006140431-4

Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006140436-3

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006140441-3

Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006140577-4

Indiciado: A.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006140578-2

Indiciado: H.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00023 - 001006140413-2

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00024 - 001006140360-5

Requerente: Debora Alves Monteiro da Cruz - Delegada de Policia => Distribuição por Dependência em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006140391-0

Requerente: Elisa Alice Lopes Campos e Reis - Delegada de Policia => Distribuição por Dependência em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001006140401-7

Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006140421-5

Indiciado: G.A.R. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00028 - 001006139067-9

Autor: Marcus Antonio de Paiva Albano Junior => Distribuição por Dependência em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001006140423-1

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006140364-7

Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00031 - 001006140414-0

Indiciado: V.E.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006140415-7

Indiciado: M.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006140426-4

Indiciado: J.R.W. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 07/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00054 - 001005120716-4

Requerente: A.P.C.

Requerido: N.L.F.S. => R.H. a) Manifeste-se a parte requerida (fl. 34/35). b) Intime-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima.

00055 - 001006130319-3

Requerente: J.G.S.M.N.

Requerido: A.M.N. => R.H. a) Promoção supra: Aguarde-se por 60 (sessenta) dias minifação das partes, em face do estabelecido à fl. 41. b) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roma Angélica de França.

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.

Requerido: J.R.A.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2006 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00057 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.

Requerido: V.P.S.F. => R.H. a) Manifeste a parte autora, esclarecendo se vem recebendo ou não a pensão buscada nestes autos. b) Intime-se. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.

Requerido: D.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

00059 - 001004089113-6

Requerente: M.M.M.M.

Requerido: M.C.M. => R.H. a) Designe-se A.I.J. intimando-se apenas a parte autora, que deverá comparecer de 02 (duas) testemunhas. b) Cumpra-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00060 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.

Requerido: A.G.M. => R.H. a) Decreto revelia do requerido. b) Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 52v. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00061 - 001005103886-6

Requerente: W.E.S.A. e outros

Requerido: U.M.S.A. => R.H. a) Tendo em vista a r. sentença de fl. 51, arquivem-se os autos. b) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00062 - 001006131544-5

Requerente: F.M.A.S. e outros

Requerido: E.P.S. => R.H. Diga a DPE/RR, acerca do item 07 de fls. 12. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00063 - 001006133003-0

Requerente: G.M.A.

Requerido: J.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: 01- Oficie-se para desconto, com urgência, observando

a fonte pagadora e a conta informada às fls. 22. Boa Vista-RR, 21/06/06. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz Substituto da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001006136846-9

Requerente: M.Z.S.

Requerido: V.C.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em dar continuidade ao feito, tendo em vista a sentença prolatada nos autos apensos. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00065 - 001006137127-3

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.O.R. => R.H. a) O Cartório deve oficiar a CEF para abertura de conta, intimando a representante legal da autora para providências. b) Intime-se. c) Cumpra-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00066 - 001006137353-5

Requerente: L.C.S. e outros

Requerido: J.R.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Ato Ordinário. Vista ao doto causídico de fls. 46. Boa Vista, 03.07.06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00067 - 001006138314-6

Requerente: D.L.S.C. e outros

Requerido: J.S.C. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixos alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001004078745-8

Requerente: Isaura de Moraes Andrade e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. R.H. Diga a requerente sobre as informações de fl. 74. Intime-se. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

00069 - 001004089714-1

Requerente: T.A.J. => R.H. Manifeste-se a requerente acerca do ofício de fls. 58, bem como comprove o pagamento ou a insenção do ITCD. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00070 - 001004092646-0

Requerente: Zeilamar Magalhães Brito => R.H. a) Diga a parte sobre o documento de fl. 68. b) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00071 - 001005114665-1

Requerente: Francivaldo de Souza Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07.07.2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Luiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00072 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => R.H. a) Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de fl. 14v. sob pena de arquivamento. b) Intime-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00073 - 001005124284-9

Requerente: Severiano Ferreira e outros => Vista ao(s) doto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO - O doto causídico, pagar custas finais. Boa Vista-RR, 05/07/06. Liduína Ricarte B. Amâncio -

Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00074 - 001006127732-2

Requerente: Francisco Alves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Reitere-se despacho de fl. 38v. Intime-se. Boa Vista, 05.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto.

ARROLAMENTO DE BENS

00075 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do perito no apenso. DESPACHO: 01- Aguarde-se a manifestação do perito nos autos 121427-7. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/05/06. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz Titular da 1ª Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00076 - 001005122283-3

Requerente: Raimundo Alves

Requerido: Izabel Ferreira Souza => R.H. a) Esclareça o requerente se a requerida retornou do garimpo, bem, como em companhia de quem está o filho Araylson. b) Intime-se. Boa Vista-RR 04 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburg Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00077 - 001001002221-7

Inventariante: Gabriel Barros de Lima e outros => Intimação deferido(a). R.H. Defiro fl. 136. Intime-se. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00078 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => R.H. a) Defiro o pedido de fl. 92. b) Dê-se vista à Fazenda Pública Estadual por 30 (trinta) dias. c) Intime-se. Boa Vista-RR 07 de Outubro de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00079 - 001002031490-1

Inventariante: Herbenia Celi Bantim Ferreira e outros

Inventariado: Espólio de Renato Marques Ferreira Júnior => R.H. Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00080 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes

Inventariado: Espólio de Helena Bezerra Menezes => R.H. a) Cumpra-se a sentença de fl. 82, expedindo-se o formal em favor da requerente Claumil Filgueiras de Vasconcelos, tendo em vista o recolhimento do ICMD respectivo. b) Intime-se. c) Após, archive-se. Boa Vista-RR 19 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00081 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => R.H. Intime-se por edital (fls. 106), fazendo constar a advertência de remoção, caso não cumprido no prazo estabelecido. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva.

00082 - 001005106109-0

Inventariante: Adivaldo Ferreira Nunes => R.H. Reitere-se o ofício de fl. 21. Boa Vista-RR 19 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005115049-7

Inventariante: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros => R.H. a) Cumpra-se a sentença de fl. 40, expedindo-se a carta de adjudicação. b) Intime-se. c) Após, archive-se. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00084 - 001006129066-3

Inventariante: Tainan Leitão de Souza Cruz e outros

Inventariado: Espólio de Tarsan de Souza Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. R.H. Recolha-se o ITCMD. Intime-se.

Boa Vista, 04.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00085 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: 01- Manifeste-se o requerente acerca do valor dos honorários de fls. 43. Boa Vista-RR, 05/07/06. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz Titular da 1ª Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00086 - 001006133277-0

Requerente: E.S.S.

Requerido: I.G.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). R.H. Á i. defensora para subscrever a contestação de fls. 31/33. O Cartório designe audiência para oitiva do menino A. Intimem-se as partes. Boa Vista, 05.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001003072465-1

Requerente: B.R.S.

Interditado: E.L.S. => R.H. a) Diante do silêncio da parte, archive-se. b) Intime-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00088 - 001004089689-5

Requerente: M.F.S.A.

Interditado: A.S.A. => Arquivamento ordenado(a). R.H. Tendo em vista a informação de fl. 55, arquivem-se os autos. Intime-se. Boa Vista, 04.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004092267-5

Requerente: H.C.S.

Interditado: A.C.S. => R.H. Defiro fl. 85. Boa Vista-RR 03 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.

Interditado: J.B.S. => R.H. a) Com razão a i. Defensora (fl. 48v). b) Manifeste-se a patrona da requerente sobre a certidão de fl. 47v. c) Intime-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00091 - 001005114562-0

Requerente: I.C.F.

Interditado: M.F.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. R.H. Digam as partes sobre o laudo pericial de fl. 40. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

00092 - 001005118947-9

Requerente: L.R.V.C.

Interditado: L.R.V.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. R.H. Digam as partes sobre o laudo pericial de fl. 25. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

00093 - 001005120191-0

Requerente: M.A.M.

Interditado: L.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. R.H. Digam as partes sobre o laudo pericial de fl. 29/30. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005120629-9

Requerente: C.M.S.

Interditado: C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. R.H. Digam as partes sobre o laudo pericial de fl. 24. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

DECLARATÓRIA

00095 - 001002042782-8

Autor: M.P.S.

Réu: D.A.S.L. e outros => R.H. a) Defiro o pedido de fl. 57. b) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 13 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ale Junior.

00096 - 001003066629-0

Autor: H.L.M.

Réu: C.S.M. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO - Port. 002/00. Vista ao douto causídico de fls. 25. Boa Vista-RR, 05/07/06 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00097 - 001005113892-2

Autor: J.A.A.

Réu: M.N.C. => R.H. a) Cumpra o autor o determinado à fl. 24. b) Após, conclusivo. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001006133140-0

Autor: M.S.

Réu: R.N.O.P. => R.H. a) Devolva-se a DPE para analisar se as partes realmente fazem jus aos benefícios da lei n. 1060/50, tendo em vista o patrimônio apresentado na inicial. b) Intime-se. c) Após, conclusivo. Boa Vista-RR 19 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006138214-8

Autor: F.C.C.

Réu: J.K.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01-Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05/07/06. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET- Juiz Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00100 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: desapensar autos. DESPACHO: 01- Desapense os autos. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/05/06. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00101 - 001005121457-4

Autor: C.C.A.

Réu: V.L.R.S. => R.H. a) À réplica, em dez dias. b) Intime-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00102 - 001005123213-9

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S. => R.H. a) Aguarde-se por 60 (sessenta) dias devolução de precatória de fl. 29. Boa Vista-RR 19 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00103 - 001006127658-9

Autor: E.B.M.

Réu: E.S.S. => R.H. a) O despacho de fl. 23v é equivocado e, por isso, torno-o sem efeito. b) Abra-se vista à ré para contestar, conforme requerido às fls. 20/22. c) Intime-se. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001006130888-7

Autor: F.G.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: / R.H. Reitere-se o despacho de fl. 14. Boa Vista, 05.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00105 - 001006135265-3

Autor: V.P.S.

Réu: M.T.N.C. => R.H. a) DECRETO REVELIA DO REQUERIDO, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 13. b) Especifique a autora as provas que pretende produzir. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00106 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.

Requerido: H.L.S.F. => R.H. a) Esclareça a credora se o crédito foi devidamente recebido para que assim, seja extinta a execução. b) Intime-se. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00107 - 001004091367-4

Requerente: J.R.

Requerido: M.M.R. => R.H. Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a encaminhar Certidão averbada a este Juízo, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00108 - 001006129638-9

Requerente: L.R.B.P.

Requerido: F.P.L. => R.H. a) Designe-se A.I.J. b) Intime-se. Boa Vista-RR 04 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001006138296-5

Requerido: M.S.R. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Defiro Justiça Gratuita. c) Ao Cartório Distribuidor para inclusão da requerente no pólo ativo da ação. d) Feito isto, cite-se o requerido, por precatória, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00110 - 001005116710-3

Requerente: A.F.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Isto posto, nos termos do art. 25 da Lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Os requerentes tragam a certidão de casamento averbada em 05 (cinco) dias, para efeitos de averbação. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 07.07.2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00111 - 001006135063-2

Requerente: D.S.P.

Requerido: F.L.G. => R.H. Diga a DPE sobre informações de fl. 09, cumprindo o despacho de fl. Boa Vista-RR 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00112 - 001006136434-4

Embargante: Eulalia Pereira de Sousa

Embargado: Espólio de Arão Pereira de Souza => R.H. a) Citem-se os herdeiros e inventariante do inventário em apenso. b) Diga a embargante sobre o teor do termo de audiência de fl. 67, também em apenso. c) Intime-se. d) Cumpra-se. Boa Vista-RR 26 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00113 - 001005104986-3

Excipiente: R.L.M. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: 01- Arquive-se. Boa Vista-RR, 07/07/06. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET- Juiz Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00114 - 001002038594-3

Exequente: R.O.S.

Executado: R.S.S. => R.H. a) Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. b) Após, sem resposta, cobre-se via telefone ou fax. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00115 - 001002045264-4

Exequente: R.B.B. e outros

Executado: R.N.C.B. => a) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR 01 de Junho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00116 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J. => R.H. Manifeste-se a parte exequente acerca da fls. 72/73. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior.

00117 - 001004078216-0

Exequente: C.B.A.

Executado: M.C.R.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01- Em face das fls. 64/65, isento o executado do pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 30/05/06. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT-Juiz Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Mário Junior Tavares da Silva.

00118 - 001004079378-7

Exequente: S.S.A. e outros

Executado: A.H.N.A. => R.H. a) Defiro fl. 72. b) Oficie-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, José Luiz Antônio de Camargo.

00119 - 001004081293-4

Exequente: M.H.G.S.

Executado: A.F.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR 30 de Maio de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001004089471-8

Exequente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 70v/71v. Boa Vista-RR, 01/06/06. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT- Juiz Titular da 1A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00121 - 001004093245-0

Exequente: L.S.

Executado: M.A.M.N. => R.H. a) Defiro o pedido de fls. 40v. b) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 04 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00122 - 001004094169-1

Exequente: G.G.S.

Executado: J.A.S. => R.H. Dê-se vista Ministério Público acerca das fls. 69/70v e 75/76. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00123 - 001005101390-1

Exequente: L.M.A. e outros

Executado: R.C.A.F. => R.H. a) Diga a parte sobre documento de fl. 77. b) Intime-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001005101764-7

Exequente: D.C.S.

Executado: L.A.P.S. => R.H. Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005106193-4

Exequente: M.M.F.

Executado: F.C.F. => R.H. a) Defiro fls. 54, em alusão ao mandado de fls. 28. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.

Executado: H.S.N. => R.H. a) Defiro o pedido de fl. 24. Sobreste andamento do feito por 30 (trinta) dias. b) Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00127 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. Tendo em vista o acordo homologado na revisoral em apenso, de f. 33, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o r. despacho de f. 47. Intime-se. Cumpra-se. Em tempo: Ao MP para apreciação da justificativa. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00128 - 001005118987-5

Exequente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. R.H. Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30.05.06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00129 - 001005120738-8

Exequente: A.A.F.

Executado: G.A.O. => R.H. a) Aguarde-se audiência aprazada no apenso. b) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00130 - 001005122144-7

Exequente: R.C.B.

Executado: D.B.B. => R.H. a) Defiro o pedido fls. 33. b) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00131 - 001005124248-4

Exequente: G.S.S. e outros

Executado: A.S.S. => R.H. Dê-se vistas ao Ministério público. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001006134757-0

Exequente: K.G.A.D.

Executado: F.D. => R.H. Esclareça o exequente a divergência entre o valor acordado (autos nº 02.056196-4 - fls. 29) em apenso e o valor executado nos autos em apígrafe (fls. 03), juntando nova planilha de cálculo, para fins dos art. 732 e 733, ambos do CPC. Boa Vista-RR 13 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00133 - 001006134920-4

Exequente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => R.H. a) O douto causídico dos exequentes retifique o instrumento de procuração aos outorgantes. b) Após, o cartório cumpra o item 02 de fls. 14. Boa Vista-RR 22 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00134 - 001006136528-3

Exequente: L.V.C.L.

Executado: L.G.C.L.F. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à cade mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. i) Cumpra-se o item 02 do despacho de fl. 16. Boa Vista-RR 04 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001006138370-8

Exequente: M.W.L.C. e outros

Executado: S.R.C. => R.H. Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR 04 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00136 - 001006138388-0

Exequente: R.N.C. e outros

Executado: C.C.N. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Cite-se, fazendo constar a advertência de decretação de prisão para as parcelas que vencerem no curso do processo, conforme a Súmula 309 do STJ. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.

Executado: M.B.A. => R.H. Apense aos autos nº 02.029197-6. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 001006138420-1

Exequente: N.G.S.L.

Executado: C.A.S.L. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Cite-se. d) apense aos autos nº 03.062707. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00139 - 001006139018-2

Exequente: I.L.M.R. e outros
Executado: W.A.R.N. => R.H. a) Cite-se o executado para os fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. O cartório caça constar no mandado o teor da Súmula 309 do C. STJ. b) Fixo Honorário em 10%, salvo embargos. c) Apense-se conforme requerido. Boa Vista-RR 04 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00140 - 001005101772-0

Autor: W.L.L.N.

Réu: J.P.N. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se o autor, por edital, para pagamento das custas. Após, pagas ou extraída certidão, arquivem-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00141 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Designe-se audiência de justificação, intimando-se o autor no endereço de fl. 35. Cumpra-se. Boa Vista, 28.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001005119112-9

Autor: F.A.G.

Réu: D.A.G. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO - O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 27v. Boa Vista-RR, 05/07/06 Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00143 - 001005124265-8

Autor: A.C.S.

Réu: A.S.S.C. => R.H. a) O autor cumpra a parte final de decisão de fl. 47, juntando os documentos pertinentes. b) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Geralda Cardoso de Assunção.

00144 - 001006127310-7

Autor: E.L.F. e outros => R.H. Arquive-se. Boa Vista-RR 01 de Junho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00145 - 001006133112-9

Requerente: M.N.N.C.

Requerido: J.N.C. e outros => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro justiça gratuita. c) Recebo a emenda à inicial de fl. 11. Retifique-se. d) Feito isto, designe-se data para audiência de conciliação. e) Citem-se e intemem-se. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00146 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.

Requerido: V.S.B. => R.H. Promoção de fl. 91: Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 03 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00147 - 001005114297-3

Requerente: P.A.S.

Requerido: V.O.S. => R.H. Intime-se por edital (fls. 33). Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00148 - 001006130911-7

Requerente: A.S.V.

Requerido: D.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Aguarde-se elaboração do laudo pelo setor interprofissional de Itaituba (PA). Intime-se. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00149 - 001006138418-5

Requerente: D.G.S.

Requerido: C.A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desig audiência. R.H. 1- Segredo de justiça
2- Defiro justiça gratuita
3- Designe-se data para audiência de conciliação
4- Cite-se e intemem-se. Boa Vista, 05.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00150 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo => R.H. a) Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação: Inventário/Arrolamento. b) Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso, a ser prestado em 05(cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver incapazes), nos termos do art. 999, § 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo de art. 1.000 do CPC. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00151 - 001004092065-3

Requerente: P.W.L.A.

Requerido: V.J.A. => R.H. Renove-se o ofício de fls. 78, uma vez que o documento de fls. 75, não menciona o valor dos alimentos, nem dos demais descontos. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00152 - 001001019948-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: A.M.C. => R.H. a) O douto causídico subscreva as fls. 176. b) Após, conclusos. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Lizandro Icassatti Mendes.

00153 - 001002024738-2

Requerente: H.K.P.M.

Requerido: J.V.B. => R.H. Expeça-se mandado de averbação. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00154 - 001002026776-0

Requerente: J.S.

Requerido: L.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento das fls. 109. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07.07.2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00155 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R. => R.H. Defiro fls. 60v. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00156 - 001003071606-1

Requerente: F.J.S.R.

Requerido: D.S.C. => R.H. Defiro fls. 40. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001005107748-4

Requerente: M.D.

Requerido: A.O.S. => R.H. a) Defiro o pedido de fl. 62. b) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Valter Mariano de Moura.

00158 - 001005120542-4

Requerente: P.R.

Requerido: P.B.N. => R.H. a) Defiro fl. 26v. Sobreste andamento do feito por sessenta dias. b) Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00159 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => R.H. Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista-RR 03 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00160 - 001006131215-2

Requerente: F.U.S.V.

Requerido: E.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2006 às 11:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00161 - 001006134963-4

Requerente: J.A.

Requerido: E.S.P. => R.H. a) Retifique-se o pólo passivo, conforme requerido. b) feito isto, renove-se o mandado de citação no endereço indicado na inicial (Loja Baby Kit), devendo o Oficial de Justiça comparecer ao local em dias e horas distintos, se necessário. c) Intime-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

PARTILHA

00162 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: / R.H. Tendo em vista as certidões de fls. 82v e 84v, determino sejam desentranhadas dos autos às fls. 78/79, entregando-as ao subscritor. O Cartório designe, excepcionalmente, audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes. Boa Vista, 20.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Eurídice C. de Araújo.

00163 - 001005124493-6

Autor: F.M.R.F.G.

Réu: L.G. => R.H. a) Cite-se no endereço à fl. 14v. b) Intime-se. Boa Vista-RR 04 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00164 - 001003069602-4

Autor: Zelita Souza dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. Requeira a parte o que de direito em prosseguimento. Intime-se. Boa Vista, 05.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00165 - 001005109531-2

Autor: I.C.S.

Réu: K.R.G.F. e outros => R.H. a) Renove-se o mandado de citação de fl. 30, observando as informações de fl. 37. b) Cumpra-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00166 - 001004087723-4

Requerente: J.R.T.G.

Requerido: L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento das fls. 45. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07.07.2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00167 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: G.S.M. => R.H. a) Diga o Cartório sobre informações contida à fl. 44 (já foi devolvida a C.P.). b) Cumpra-se. Boa Vista-RR 07 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00168 - 001005104111-8

Requerente: A.F.S.

Requerido: N.T.P.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00169 - 001005112555-6

Requerente: G.F.A.S.

Requerido: N.S. e outros => R.H. a) Defiro fl. 50. Sobreste andamento do feito por noventa dias. b) Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR 06

de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00170 - 001005125642-7

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: I.V.M. => Arquivamento ordenado(a). R.H. Pelo que se constata destes autos e dos apensos, os pagamentos estão regulares, nada havendo para ser providenciado. Dessa forma, determino arquivem-se os autos. Intime-se. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00171 - 001006129570-4

Requerente: R.M.R.P.

Requerido: R.M.P. => Emendar petição inicial no prazo de dias. R.H. Pela derradeira vez, intime-se a parte para cumprir o despacho de fl. 20, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 04.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00172 - 001006133577-3

Requerente: A.S.V.

Requerido: T.A.V. e outros => Citação ordenado(a). R.H. Cite-se. Defiro justiça gratuita. Designe-se AIJ. Intime-se. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00173 - 001002041188-9

Requerente: C.R.A.D.S. e outros => R.H. Certifique-se o recebimento ou não do formal, tendo em vista a assinatura constante às fls. 69. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00174 - 001005102807-3

Requerente: M.C.P. e outros => R.H. a) Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a encaminhar Certidão avarbada a este Juízo, determino o arquivamento dos autos. b) Intime-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00175 - 001006137182-8

Requerente: W.M.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 21/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00176 - 001006138033-2

Requerente: A.J.O. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 20/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00177 - 001005105320-4

Requerente: E.L.P.

Requerido: M.R.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. R.H. Diga a autora sobre a certidão de fl. 30v. Intime-se. Boa Vista, 03.07.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00178 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J.

Requerido: O.G.L. => R.H. a) Designe-se audiência de ratificação. b) Intime-se. Boa Vista-RR 06 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 001005120311-4

Requerente: R.G.O.

Requerido: C.B.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença: Isto posto, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de ROMANA GONÇALVES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO RIBEIRO, com supedâneo no art. 5º da Lei nº 6515/77. Declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Após trânsito em julgado expeça-se mandado averbação. Custas pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 07.07.2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00180 - 001005123658-5

Requerente: V.C.M.

Requerido: D.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00181 - 001006137352-7

Requerente: L.S.V.

Requerido: S.C.V. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Designe-se data para audiência de conciliação. c) Cite-se e intime-se, devendo constar no mandado que a autora deverá apresentar contracheque para apreciação do pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

TUTELA

00182 - 001004079329-0

Tutelante: S.M.C.

Tutelado: A.R.G.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzaes Leite.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00302 - 001006139382-2

Requerente: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Requerido: Marcio André de Souza Sobral e outros => Despacho: Assim sendo, seja o ato impugnado de responsabilidade do comandante da Polícia Militar ou do Secretário de Estado de Gestão Estratégica e Administração, a competência será do e. TJ/RR, na via do mandado de segurança, impedindo a concessão de liminar em 1ª instância. Destarte, revogo a medida liminar concedida na decisão de fls. 98/99. Intimem-se. Após, ao MP. Boa Vista, 06 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DESAPROPRIAÇÃO

00303 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => Despacho: Manifeste-se a expropriante sobre certidões de fls. 333/334. Boa Vista, 05 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini.

EMBARGOS DEVEDOR

00304 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros => Despacho: 1- Por oportuno, cumpra-se o r. despacho de fls.65 a fim de que se proceda à dívida para apuração da parte controversa. 2- Após, vista às partes. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00305 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => Despacho: À exequente para se manifestar se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 07 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00306 - 001006127175-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Município de Cantá => Despacho: Expeça-se precatório requisitório. Boa Vista, 07 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00307 - 001001003550-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima => Despacho: Defiro o pedido. Designe-se nova data para realização da hasta. Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001001019313-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros => Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com resolução de mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se ao lavramento de eventuais bens constritos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00309 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros

Réu: O Município de Boa Vista => Despacho: 1- Fixo o ponto controvertido na ocorrência de ato lícito
2- Rejeito a denúncia da lide por entender incabível no presente feito, eis que introduz novos, dificultando o seu regular andamento e revestindo-se de medida procrastinatória. Ademais, se devido o ressarcimento, este poderá ser realizado por ação regressiva, não restando prejuízos ao denunciante
3- Defiro o depoimento pessoal das partes e das testemunhas
4- Designe-se audiência de Instrução e Julgamento
5- Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00310 - 001006129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 05 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00311 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur => Despacho: Assim sendo, creio que o edital deveria se claro em especificar quais cargos estavam disponíveis para os portadores de deficiência. Todavia, como dito acima, apesar dessa omissão por parte do edital, não restou claro o direito à nomeação ou reserva de vaga reclamada pela impetrante, razão pela qual nego o pedido liminar. Intime-se. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coadoras para que prestem as informações no prazo legal, enviando-lhes cópia da inicial e desta decisão. Boa vista, 06 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

ORDINÁRIA

00312 - 001004097959-2

Requerente: Sindfim - Sindicato dos Fiscais Municipais de Boa Vista/rr

Requerido: Secretaria de Administração de Rh da Prefeitura Municipal => Despacho: À parte autora já foi oportunizada a especificação de provas, ocasião em que não se manifestou. Percebe-se, porém, que ao requerido não foi dada tal oportunidade. Pelo que, intime-se a parte requerida para especificar as provas que pretende produzir. Boa Vista, 05 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00313 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros

Réu: Município de Boa Vista => Despacho: Ao contador para atualização do debito remanescente, se houver. Boa Vista, 07 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira, Geisla Gonçalves Ferreira.

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00341 - 001005121453-3

Autor: Maria José dos Santos Velasco

Réu: Marisa Cavalcante de Araujo => DESPACHO: À vista da manifestação ministerial, ouça-se a requerente. Boa Vista/RR, 20/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Oleno Inácio de Matos.

INDENIZAÇÃO

00342 - 001005107766-6

Autor: Sf Alves Pinto

Réu: Wallace Tavares Savino e outros => FINAL DE DESPACHO: É lícito ao autor emendar a inicial para compor corretamente o pólo passivo da ação antes de ocorrida a citação do requerido original, motivo pelo qual determino a exclusão dos requeridos constantes na inicial, incluindo o constante na emenda de fls. 63/64 (nova numeração). Designe-se audiência para tentativa de conciliação, citando o requerido. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/10/2006, às 09:15 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 16/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00343 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro

Réu: Posto Jumbo Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se o atestado médico e mais documentos apresentados pelo patrono do primeiro Réu, em atendimento ao despacho de fls. 102. A vista da ausência do Advogado do Requerente impossível se faz a realização da audiência de conciliação e à vista da declaração do requerente de que tem interesse na continuação para o dia 10/08/2006, às 09:30 horas. Partes autora e ré, intimadas em audiência. Intime-se o Advogado da parte autora e o Defensor Público, da nova data designada. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado da parte autora da audiência acima designada. Boa Vista/RR, 27/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Oleno Inácio de Matos.

00344 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Junte-se a contestação com documentos anexos. Conforme art. 280 do CPC, em sua nova redação, possível é a denúncia da lide quando a intervenção é fundada em contrato de seguro, razão porque com base nos arts. 70 e seguintes, determino seja designada audiência de tentativa de conciliação em continuação para 26/09/2006, às 10:0 horas, em relação à Empresa Seguradora denunciada LIBERTY PAULISTA SEGUROS, que deverá ser citada e intimada para o comparecimento ficando suspenso o processo em relação à ré denunciante. Na designada audiência em continuação, se não obtido o acordo e havendo oferecimento de contestação pela litisdenunciada, será dado vista dos autos sucessivamente à parte autora, para manifestar-se sobre as contestações oferecidas, bem como a parte ré para manifestar-se sobre a contestação apresentada pela litisdenunciada. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 22/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

REGISTRO CIVIL

00345 - 001006134684-6

Requerente: Sandra Sampaio Mafrá => DESPACHO: Designo nova data para o dia 04/10/2006, às 09:00 horas para oitiva de seu genitor que comparecerá independentemente de intimação. Intime-se o patrono pelo DPJ. Após, abra-se vista ao Ministério Público. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do patrono do requerente para audiência acima designada. Boa Vista/RR, 22/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcelo Amaral da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00346 - 001005116167-6

Requerente: Anatece Raposo Paulino => DESPACHO: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 30/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00347 - 001006131164-2

Requerente: Raimunda dos Santos Mangabeira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida, para retirada da certidão devidamente retificada. Boa Vista/RR, 07/06/2006. Andréia Souza Marques, Escrivã Substituta. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00348 - 001003072193-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Iolanda de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00349 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Geraldo João da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00350 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => DESPACHO: Defiro (fl. 71). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00351 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da peça de fl. 61. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00352 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente admitida como último ratio. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00353 - 001005106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francis Lane da Silva => DECISÃO: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os fins do artigo 319 do CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00354 - 001005106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Waldecir Oliveira da Silva => DECISÃO: A parte ré, nada obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os fins do artigo 319, CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00355 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 55). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00356 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Adelardo Pereira S Filho => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente admitida como último ratio. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00357 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Ideneide Aguiar de Almeida => DECISÃO: A parte ré, nada obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os fins do artigo 319, CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00358 - 001005115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Euflávio Dionizio Lima => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar. Intime as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Euflávio Dionísio Lima.

00359 - 001005115574-4

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Valdemir Silva de Oliveira => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00360 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Maria Luiza Ribeiro => DESPACHO: Defiro (fl.47). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00361 - 001006129416-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Nilda D Dias Barcellos => DESPACHO: Defiro (fl. 60). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00362 - 001006133054-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => DESPACHO: Defiro (fls. 49/60). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00363 - 001006137175-2

Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima - Fesur => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 06.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00364 - 001004096404-0

Autor: Banco Itaú S/A
Réu: Newton Oliveira da Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 29). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00365 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda
Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Paulo Cesar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA

00366 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva
Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar. Intime as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00367 - 001006140109-6

Requerente: Isabela Cavalcanti Cintra Vidal
Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Não foram recolhidas as custas iniciais. Providencie a autora o recolhimento devido, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de trinta dias. Boa Vista/RR, 06.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00368 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral
Consignado: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Haja vista o princípio da identidade física do juiz, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz que concluirá a audiência de Instrução e Julgamento realizada. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00369 - 001006138040-7

Embargante: Banco General Motors S/A
Embargado: Oswaldo Evangelista => DESPACHO: Certifique a tempestividade. Apense-se o feito a que alude. Recebo como impugnação (Lei 11.232/05). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00370 - 001001005124-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fl. 122). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00371 - 001001005232-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 272). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00372 - 001001005326-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Horizonte e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 63). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00373 - 001001005331-1

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: Defiro (fl. 92). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00374 - 001001005358-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Vilton de Souza Flor => DESPACHO: Defiro (fl. 52). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00375 - 001001005429-3

Exequente: Ivanice Melo da Cunha

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Atente à norma do artigo 475-J e requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00376 - 001001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00377 - 001001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 111/113 (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00378 - 001002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: autos negativos de leilão (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00379 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: José Caetano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Às partes: auto de avaliação (fl. 84) (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Alcides da Conceição Lima Filho.

00380 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documento de fl. 92. (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00381 - 001004094683-1

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Rudson Leite da Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 49). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Winston Regis Valois Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira,

Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00382 - 001006130391-2

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Atente autora à norma do artigo 475-J do Código de Processo civil e requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00383 - 001006138289-0

Exequente: Facchini S/A

Executado: W A Pinto - Me => DESPACHO: Cite-se para execução. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antonio Cais.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00384 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva

Executado: Elisia Martins Oliveira => DESPACHO: 1- Trata-se de cumprimento de sentença, com execução por quantia certa nos termos do artigo 475-J, do CPC. 2- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00385 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro (fl. 245). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00386 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 251). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00387 - 001003066788-4

Exequente: Lucimary Santana Bezerra

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 150). Após, venha para extinção. Boa Vista/RR, 05.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Helder Figueiredo Pereira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00388 - 001006138428-4

Autor: Beliny Crispim da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 802 CPC. Defiro a gratuidade de justiça. Boa Vista/RR, 06.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00389 - 001003070939-7

Impugnante: Imobiliária Potiguar Ltda

Impugnado: Marcelo Alves de Aruda => DESPACHO: Aguarde-se para julgamento simultâneo à principal. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INCIDENTE PROCESSUAL

00390 - 001005106517-4

Requerente: F Paulo Lucena Cabral

Requerido: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Esclareça o cartório a certidão de fls. 35. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto

Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00391 - 001001005485-5

Autor: Neudimilson Pinheiro Marciel

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 176/178), cumpra-se com urgência. Defiro acerca de peça de fls. 179/180. Comunique-se via fac símile. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. ****AVERBADO**** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

00392 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Edir Ribeiro da Costa, Humberto Lanot Holsbach.

00393 - 001004093667-5

Autor: Reginaldo de Araujo Junior

Réu: Interlig Telecomunicações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alessandro Elísio Chalita de Souza.

00394 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => DESPACHO: Haja vista o princípio da identidade física do juiz, aguarde-se pelo MM Juiz vinculado que presidiu e concluirá a audiência de Instrução e Julgamento realizada. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00395 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar. Intime as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva.

00396 - 001005121469-9

Autor: Laura Lucia Mota de Lima

Réu: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar. Intime as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleia Furquim Godinho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00397 - 001005114063-9

Autor: Sueli Martins Prado

Réu: Anselmo de Tal => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00398 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00399 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: José Augusto Carvalho Brito => DESPACHO: Designe-se audiência tal qual impugnado. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva.

00400 - 001005114611-5

Autor: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00401 - 001006130317-7

Autor: Jussara Nogueira Mendonça

Réu: S Tomaz V Santos => DESPACHO: Converto o mandado injuntivo em executivo, haja vista o silêncio da parte ré. Nada obstante, atente a parte autora à norma do artigo 475-J, CPC, e requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00402 - 001001005218-0

Requerente: Salomão Level Salomão

Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00403 - 001003059773-5

Requerente: Engecenter Engenharia Ltda

Requerido: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidraulicas Sanearm => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00404 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Atente a parte autora à norma do artigo 475-J e requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. ****AVERBADO**** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00405 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araujo da Cruz

Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Digam as partes se acerca do documento juntado. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00406 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00407 - 001005101462-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria de Jesus S. Bezerra => DESPACHO: Designe-se data para audiência preliminar. Intime as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00408 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Laerte Ramires => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00409 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR,

06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00410 - 001005105131-5

Requerente: Geralda Santana de Carvalho
Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sa => DESPACHO: Às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00411 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Defiro (fl. 57). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00412 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Importadora Celve Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo admitido no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00413 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente admitida como último ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00414 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Manoel P Silva => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00415 - 001005107123-0

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro
Requerido: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) 3- Posto isso, não reconheço a contradição na parte dispositiva, julgado improcedentes os embargos declaratórios. Intime-se. Aguarde-se o decurso de prazo para recurso. Boa Vista/RR, 06.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vapstis Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Larissa de Melo Lima.

00416 - 001005107297-2

Requerente: Onília Maria Costa de Pinho
Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifique o cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00417 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Haydênia Magalhães Lima => DESPACHO: Defiro (fl. 49). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00418 - 001005116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira => DECISÃO: Chamo o feito à ordem. A parte ré, nada obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os fins do artigo 319, CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00419 - 001005116405-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intime as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00420 - 001006128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Melo e Santos Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 38). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00421 - 001006128889-9

Requerente: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos
Requerido: Kefrisa Promotora de Vendas Ltda => DESPACHO: Digam as partes se ainda possuem provas a produzir. Após, concluso. Boa Vista/RR, 06.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Armando Lippel Braga.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyenne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

ACÃO DE COBRANÇA

00422 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Jose Mario Sales Garcia => Despacho - R.H. À DPE. Boa Vista, 03/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00423 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Despacho-R.H.À Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00424 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00425 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Elivam Cosmo Silva => Despacho - R.H. À DPE. Boa Vista, 03/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00426 - 001005114894-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Getúlio de Souza Oliveira => Sentença-(...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas finais.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e m seguida archive-se.P.R.I.Boa Vista, 28/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco

das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00427 - 001005116392-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eduardo Lopes dos Santos => Despacho - R.H. Defiro fls. 65/66. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00428 - 001006132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Jn Morais => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00429 - 001006135188-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Bezerra => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00430 - 001005102985-7

Autor: Ana Neire de ó Portela-me

Réu: Edimar Pereira Lima => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ANULATÓRIA

00431 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias

Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 50 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Fernandes de Carvalho.

BUSCA E APREENSÃO

00432 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v/48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00433 - 001002024492-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Edimilson da Silva Oliveira => Despacho-R.H. Defiro (fl. 52).Diligências necessárias.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - Eduardo Neville Raposo, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Paulo Igor Barra Nascimento.

00434 - 001003064258-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Noberto Vieira Barros => Despacho - R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 04/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - Sivirino Pauli.

00435 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Ivelta de Souza Gomes => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 03/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00436 - 001005119109-5

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Maria do Socorro Leal Lima => Despacho-Defiro (fl. 51).Diligências necessárias.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00437 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Pereira da Silva => Despacho-R.H.Defiro (fl. 59).Diligências necessárias.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00438 - 001005121513-4

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Waldinei Quinteiros da Silva => Despacho-R.H.Cumpra-se com a R. Sentença de fl. 24.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - Maria Lucília Gomes.

00439 - 001006132272-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Elcio Antonio Tanq => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v/31. no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00440 - 001006138058-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Jm Lopes dos Santos => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 07/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00441 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros

Réu: Ouro Minas Dtum Ltda => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00442 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho-R.H.Defiro (fl. 114).Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00443 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Despacho-R.H. Defiro (fl. 57).Diligências necessárias.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00444 - 001005105578-7

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho - R.H. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 04/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alci da Rocha.

EMBARGOS DE ARREMATACÃO

00445 - 001006136538-2

Embargante: Lisoneide Lima Queiroz

Embargado: Samuel Morais da Silva => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00446 - 001006128432-8

Embargante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Embargado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jonh Pablo Souto Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00447 - 001004094160-0

Embargante: Lucélia Rocha Torres de Souza
Embargado: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Alvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00448 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00449 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda
Executado: Francisco Vieira Sampaio => Despacho-R.H.Aguarde-se pelo retorno do MM. Juiz Titular.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00450 - 001001006087-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Manoel Messias Muniz de Lima e outros => Despacho - R.H. Cumpra-se com a sentença de fl. 222. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Luiz Fernando Menegais, Sivrino Pauli.

00451 - 001001006095-1

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros => Despacho - R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 04/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00452 - 001001006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício.

00453 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A
Executado: Atlético Roraima Clube => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.333V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00454 - 001001006283-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima
Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Decisão-(...) Por estas razões, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública, posto que não houve prevenção com a remessa anterior.Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00455 - 001001006457-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr
Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Decisão-(...) Por estas razões, aplicando subsidiariamente a Súmula 224, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública para que aprecie o interesse do Estado em ingressar na lide. Caso seja indeferida a pretensão, os autos devem retornar a este Juízo.Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00456 - 001001006542-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Arai Agropecuária Ltda e outros => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00457 - 001003058607-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Decisão-(...) Por estas razões, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública, posto que não houve prevenção com a remessa anterior.Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00458 - 001003062645-0

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/07/2006 às 09:50h. 2A LEILÃO 08/08/2006 às 09:50h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00459 - 001003062710-2

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Heitor Penha Saldanha => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00460 - 001004078227-7

Exequente: Me Barbosa Reszka
Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho-R.H.Defiro (fl. 92).Diligências necessárias.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00461 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00462 - 001004083530-7

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima
Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Decisão-(...) Assim, indefiro o pedido de remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Pública.Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Boa Vista, 28/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00463 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Decisão-(...) Por estas razões, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública, posto que não houve prevenção com a remessa anterior.Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00464 - 001004087764-8

Exequente: Soares & Laticínios Ltda
Executado: Eva Alves da Silva => Despacho - R.H. Defiro fl. 79. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00465 - 001004089500-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Leonia Mota de Macedo => Decisão-(...) Por estas razões, aplicando subsidiariamente a Súmula 224, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública para que aprecie o interesse do Estado em ingressar na lide. Caso seja indeferida a pretensão, os autos devem retornar a este Juízo.Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00466 - 001004089501-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Margarete Costa Silva => Decisão-(...) Por estas razões, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública, posto que não houve prevenção com a remessa anterior.Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00467 - 001004091618-0

Exeçüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00468 - 001004092191-7

Exeçüente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Despacho - R.H. D.(fl. 152). Boa Vista 03/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00469 - 001004094434-9

Exeçüente: M H P Lima
Executado: Fabio Silvestre dos Santos => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 04/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Janaína Debastiani.

00470 - 001004096297-8

Exeçüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima
Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Decisão-(...) Por estas razões, aplicando subsidiariamente a Súmula 224, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública para que aprecie o interesse do Estado em ingressar na lide. Caso seja indeferida a pretensão, os autos devem retornar a este Juízo.Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00471 - 001004097301-7

Exeçüente: Visa Construções e Serviços Ltda
Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho - R.H. Defiro fls. 255/256. Diligências necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00472 - 001005104809-7

Exeçüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Adelino Mário Farina => Despacho - R.H. Intime-se a parte para regularizar sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 04/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

00473 - 001005109663-3

Exeçüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Jose Dirceu Vinhal => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

00474 - 001005114164-5

Exeçüente: Roraima Fabrica e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Opção Acadêmica Ltda => Despacho-R.H.Defiro (fl. 59).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00475 - 001005116637-8

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria do Carmo Santos Reis => Despacho - R.H. Defiro fl. 25. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 04/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00476 - 001005116644-4

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria das Graças dos Reis Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.38v/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00477 - 001005118999-0

Exeçüente: Manaus Refrigerantes Ltda
Executado: Maria Joana Furtado => Despacho - R.H. À contadoria para nova atualização. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00478 - 001006128221-5

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 34. Diligências necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00479 - 001006128229-8

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Robinson Francisco Torreias => Despacho-R.H.Defiro (fl. 43).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00480 - 001006128245-4

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Ilda Pereira da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.46v/49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00481 - 001006130102-3

Exeçüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
Executado: Dj Peron => Despacho - Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista 22/05/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00482 - 001006131313-5

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00483 - 001006131321-8

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Jose Pinto da Silva => Despacho-R.H.Defiro (fl. 34).Diligências necessárias.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00484 - 001006131331-7

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Elisegina Santos Reis da Silva => Despacho-R.H.Defiro (fl. 34).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00485 - 001006136494-8

Exeçüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Sergio Marque M Tavora => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00486 - 001003073663-0

Exeçüente: Jaildo Peixoto da Silva
Executado: Antonio Gonçalves Guerra => Despacho - R.H. Defiro fl. 123. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

00487 - 001004097614-3

Exeçüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Executado: Radio Difusora de Roraima e outros => Despacho-R.H.Certifique o cartório o Agravo à fl. 66.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00488 - 001001006053-0

Exeçüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb
Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Despacho - R.H. Promova-se a pretendida adjudicação. Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno.

00489 - 001001006634-7

Exeçüente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00490 - 001003062663-3

Exequente: Antônio José Leiria Moura
Executado: Expedito Araújo Perôncio e outros => DESPACHO - O edital de citação já foi confeccionado, conforme certidão de fl. 125-verso.Determino que o autor promova a citação da parte ré.Boa Vista 05/06/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00491 - 001003071144-3

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho - R.H. Defiro fl. 125. Oficie-se tal como pugnado. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00492 - 001003072848-8

Exequente: Expedito Rodrigues da Silva Filho
Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00493 - 001004078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte
Executado: Mac dos Santos Me => Despacho-R.H.Defiro (fl. 87).Diligências necessárias.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

00494 - 001004087429-8

Exequente: Marlene Pacheco da Silva
Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO - Determino que o subscritor da petição de fl. 155, efetue a assinatura da referida petição. Após, Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista 28/06/06. dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

IMISSÃO NA POSSE

00495 - 001006133387-7

Requerente: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda
Requerido: Sydney Silva dos Santos => Despacho - R.H. Designe-se audiência de justificação. Cite-se a parte ré para comparecer ao aludido ato. Diligências necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00496 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira
Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00497 - 001006138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno
Réu: Agápio Gomes da Silveira Junior => Despacho-R.H.Defiro Justiça Gratuita.Cite-se.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salet Tonelli P. de Souza.

MONITÓRIA

00498 - 001001006245-2

Autor: Sotreq S/A
Réu: Franco & Chagas Ltda => ERRATA na edição n.º 3400 p.30 que circulou no dia 06/07/2006 do processo de MONITORIA, a onde se lê "SENTENÇA-Indefiro, por enquanto, o pedido de penhora do veículo indicado na fl. 19. Oficie-se ao Detran determinando que informe a

situação do veículo indicado na fl. 19. Desentranhe-se o mandado de fl. 18, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder às demais diligências determinadas no corpo do respectivo mandado. Boa Vista, 05 / 06 / 2006.", leia-se: "Sentença - (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito por ausência de capacidade postulatória da parte autora com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista 10/05/06", Adv - Luciane Finkler Heck.

00499 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho
Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Despacho-R.H.Defiro(fl. 78).Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00500 - 001005106650-3

Autor: Megafarma
Réu: Trc Refrigeração Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00501 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuaria Roraima Ltda
Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 04/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Eduardo Silva Medeiros.

00502 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho - R.H. À DPE. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00503 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Marinete Nunes Lima => Despacho - R.H. Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 04/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00504 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 50. Diligências necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00505 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Rosilda Maria de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00506 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva
Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00507 - 001006132300-1

Requerente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda
Requerido: Dorley Paulinho Henchen => Despacho - R.H. Defiro fl. 32. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 04/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00508 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 10/08/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001006130108-0

Autor: Igreja de Deus No Brasil

Réu: Elves da Silva Barreto => REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 10/08/2006 às 11:00h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

REVISIONAL DE CONTRATO

00510 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho - R.H. Defiro Réu nos termos do Egrégio nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 04/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Morais da Silva.

USUCAPIÃO

00511 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros

Réu: Maria Kimora => Despacho - R.H. Cumpra-se com o despacho de fl. 80. Boa Vista, 03/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 07/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00512 - 001001007395-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Arquite-se. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

AÇÃO DE COBRANÇA

00513 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo da citação editalícia. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00514 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Defiro (fl. 98). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00515 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00516 - 001006135084-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Renato Adolpho Lopes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o

processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00517 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Final de decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamento jurídico expostos, decreto a prisão de Rodrigo de Melo Pinto, pelo prazo de (30) trinta dias, recomendando, quando do cumprimento, cela especial. Recolha-se à Cadeia Pública. Expeça-se mandado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de julho de 2006 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Svirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00518 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: Defiro (fl. 111). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00519 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Denis da Silva e Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in aubis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Cível. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00520 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => Final de Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Rômulo Rodrigues de Oliveira, pelo prazo de 30 (trinta) dias, recomendado, quanto do cumprimento, cela especial. Recolha-se à Cadeia Pública. Expeça-se mandado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00521 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Wellington Lucio da Silva => Despacho: Defiro (fl. 82). Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00522 - 001005119788-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marco Aurelio Rodrigues de Oliveira => Despacho: Defiro (fl. 42). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00523 - 001005119794-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rozildo de Lima Marques => Despacho: Defiro (fl. 68). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00524 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in aubis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Cível. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00525 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => Despacho:Defiro (fl.59). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00526 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do ó => Despacho:Defiro (fl. 29). Após intime para manifestar interesse. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00527 - 001006135278-6

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Luciano Carvalho de Melo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme parágrafo 2.º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00528 - 001005124530-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Arquite-se. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00529 - 001006139014-1

Autor: Conselho Fiscal do Sind dos Trabalhadores em Ed em Roraima Réu: Ex-dir Executiva do Sind dos Trab em Ed em Rr - Sinter e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos acostados, entregando-os a parte autora, devendo, contudo, permanecer nos autos fotocópias dos mesmos devidamente autenticadas.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

DEPÓSITO

00530 - 001006135080-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rogério Alves de Souza => Despacho:Defiro (fl.32). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00531 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => Despacho:Defiro (fl. 22). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00532 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo aludido no inciso III, so artigo 267, do Código de

Processo Civil. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00533 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Requeira a parte exequente, especificamente, o que entender cabível. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00534 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira => Despacho:Defiro (fl. 214). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00535 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa

Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4.º, do artigo 20 do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00536 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Defiro (fl. 81).Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00537 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => Despacho:Defiro (fl. 165) Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00538 - 001005109657-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Peixoto => Despacho: Defiro (fl. 79). Promova-se a devida alteração no SISCOS. Após, dê-se vista tal qual pugnado. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00539 - 001005116625-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dalvina de Souza Rodrigues => Despacho:Defiro (fl. 41). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00540 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Fec de Souza => Despacho:Defiro (fl. 92). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00541 - 001006128125-8

Exequente: Companhia de Aguas do Estado de Roraima - Caer

Executado: Maristela Silva Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo

269 combinado com o inciso I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo apresentado. Custas processuais e honorários advocatícios conforme parágrafo 2.º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00542 - 001006128182-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Mara Antonia de Freitas => Despacho:Defiro (fl.54). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00543 - 001006131290-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonio Pereira => Despacho: Atente a peticionante de fl .45 que sua peça é apócrifa. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00544 - 001006134827-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Cecília Lima Pereira => Despacho:Defiro (fl. 38). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00545 - 001006135345-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Itamar da Silva Pimentel => Despacho:Defiro (fl. 39). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00546 - 001006135386-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Haroldo Ferreira dos Santos => Despacho:Defiro (fl. 42). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00547 - 001006135441-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Edmilson Nascimento Freitas => Despacho:Defiro (fl. 34). Após intime para manifestar interesse. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00548 - 001006136306-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Diomar dos Santos Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios inicialmente arbitrados. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00549 - 001006136413-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria do Socorro Farias Pereira => Despacho: Defiro (fls.38).Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00550 - 001006136416-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Raimundo José Furtado Filho => Despacho:Defiro (fl. 37). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 07 de julho de

2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00551 - 001006136499-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Maria Judite C de Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com o inciso I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo apresentado. Custas processuais e honorários advocatícios conforme parágrafo 2.º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00552 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha
Executado: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Defiro item 1 de fl. 53. Após concluso. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares.

00553 - 001006130664-2

Exequente: Abdon Fernandes de Souza
Executado: Luiz Costa Filho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios inicialmente arbitrados.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00554 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros
Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho:Defiro (fl.335/ 336). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00555 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.
Executado: B.B. => Despacho: Defiro (fls.284/285).Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00556 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho:Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora em alegações finais. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00557 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer
Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Despacho:Defiro (fl. 36). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00558 - 001006133185-5

Autor: Drogaria Italo Ltda
Réu: Abn Amro Real S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada,deixara transcorrer in aubis o prazo para resposta, razão pela

qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

MONITÓRIA

00559 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho:Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos monitorios. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00560 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho:Defiro (fl. 73). Diligência necessária. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00561 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues
Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Defiro (fls.212/213).Oficie-se, tão somente solicitada informações. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

00562 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones
Requerido: Banco Fiat S/A=> Despacho: A citação editalícia é medida extrema somente admitida com ultimo ratio.Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

USUCAPIÃO

00563 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus
Réu: Abel Camurça Neto => Despacho:Defiro (fl.65).Cumpra-se via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL**Expediente de 07/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Lojola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00183 - 001006138925-9

Agravante: F.P.
Agravado: C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vistas as partes. Boa Vista, 07/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - OFERTA

00184 - 001005123428-3

Requerente: V.C.A.
Requerido: W.S.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 17/10/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência

de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00185 - 001004079374-6

Requerente: L.S.C. e outros
Requerido: F.A.N.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001004085607-1

Requerente: T.G.S.P.
Requerido: R.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o doto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes (fls. 46 e 57), para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Oficie-se à fonte pagadora do Alimentante nos termos do acordo celebrado. Sem custas. Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00187 - 001006134650-7

Requerente: C.A.G.P.
Requerido: F.C.P. => DESPACHO: A certidão certificada às fls. 32V, é nula, vez que a ordem de citação é pessoal e não com hora certa. Vista á DPE/RR sobre a certidão supra. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00188 - 001006137140-6

Requerente: P.V.S. e outros
Requerido: P.A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, declinando a renda aproximada, percebida pelo Réu. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00189 - 001006138656-0

Requerente: R.S.L. e outros
Requerido: N.L. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, declinando a renda aproximada pelo Réu.Boa Vista, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00190 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => DESPACHO: ex peça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa.

00191 - 001004094170-9

Requerente: L.S.N. e outros => DESPACHO: Oficie-se à GRAMF/RR solicitando-se informações sobre o cumprimento dos alvarás expedidos. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00192 - 001005119232-5

Requerente: Zeneide Santana Bernardes => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00193 - 001006130261-7

Requerente: Marli Sousa Pereira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vistos estes autos. Em atenção á promoção supra, Retifico a sentença de mérito, para determinar a expedição de alvará para levantamento da restituição de Imposto de Renda junto ao órgão competente, nos termos já especificados, que passa a integrar a sentença de mérito. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00194 - 001006139064-6

Requerente: S.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO expedição do alvará judicial, independente do trânsito em julgado, em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de, existentes junto ao Banco do Brasil, depositado na conta judicial n.º, depositados em nome de H. F. de S, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. DEfiro o pedido de Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 07/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00195 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o causídico sobre a certidão de fls. 141v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00196 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00197 - 001001000439-7

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR, considerando o teor da certidão retro, bem como a sentença de mérito outrora proferida (fls. 102/103). Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmundo Evelim Coelho.

00198 - 001001000442-1

Inventariante: Alcinôra dos Santos Aguiar e outros => DESPACHO: Considerando, a certidão supra, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00199 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00200 - 001001000783-8

Inventariante: Christiane Cavalcante França de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00201 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães
Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães.

00202 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto
Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO: Concedo nova vista à ilustre causídico, nos termos do despacho de fls. 58. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00203 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: Vista à PROGE/RR sobre o comprovante retro. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00204 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => DESPACHO: Manifeste-se o Inventariante no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00205 - 001005102495-7

Inventariante: Manoel Fernandes Vieira Júnior => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04/07/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00206 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO: Oficie-se, prestando as informações solicitadas às fls. 164. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00207 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Inventariante. Boa Vista, 20 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00208 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => DESPACHO: DESPACHO: Apresente a Inventariante a concordância de todos os herdeiros acerca do pedido de alvará de fls. 26/27, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00209 - 001005114096-9

Inventariante: Caci Miranda da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Inventariante. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao Inventariante. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00211 - 001005118982-6

Inventariante: A União => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 33, vez que não pertine aos presentes autos. Intime-se a requerente, pessoalmente, para que informe o novo endereço da intimanda, conforme fls. 30v. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 29, observando-se o novo endereço indicado (fls. 31). Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00213 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva
Inventariado: Espólio de Valeria Katia Gonçalves => DESPACHO: Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00214 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA E APREENSÃO

00215 - 001005118673-1

Requerente: F.A.S.C.

Requerido: M.C.N.S.C. => DESPACHO: Considerando a certidão supra, inscrevam-se os devedores em dívida ativa. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley.

CAUTELAR INOMINADA

00216 - 001001020512-7

Requerente: A.S.O.

Requerido: I.N.O. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 39,66 (trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 47, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 05/07/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00217 - 001005106145-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Requerido: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: A requerente de fls. 268/269 não é parte no feito. Assim, em princípio, indevida é sua intervenção pelo que, ao menos por ora, indefiro a inclusão do doto causídico no processo. Dê-se ciência às partes sobre a ação notícia da na petição acima referida e para requererem o que de direito. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00218 - 001005116671-7

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: H.O.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o doto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. H. De O. B., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. J. L. A.N. Intime-se a Curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00219 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.

Réu: M.E.V. e outros => DESPACHO: Renove-se a precatória de citação, observando-se o novo endereço indicado às fls. 127. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00220 - 001005112442-7

Autor: M.I.A.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 24/10/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 24/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00221 - 001006133587-2

Autor: Nair Loudes Madureira

Réu: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 29/08/06, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 29 de MAIO de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00222 - 001004096443-8

Autor: F.A.S.

Réu: J.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a autora sobre as certidões de fls. 90 e 91v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00223 - 001005105464-0

Autor: M.L.A.C.

Réu: G.S.G. => ESPACHO:Designo o dia 25/10/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00224 - 001006133555-9

Autor: J.A.P.

Réu: J.V.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 29/08/06, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) recebo a emenda de fls. 42. Boa Vista, 29 de MAIO de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00225 - 001006136723-0

Autor: L.E.B.

Réu: A.C.C.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 28/08/06, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(M)-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00226 - 001001020510-1

Requerente: A.S.O.

Requerido: I.N.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 947,59 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 241, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 05/07/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00227 - 001003057735-6

Requerente: R.V.M.V.

Requerido: M.G.A.S. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o doto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de R. V. M. V e M. das G. A da S. V. nos termos do artigo 226, §6º da Constituição Federal, e do artigo 40, caput, da lei 6.515/77. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código do Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Com a decretação do divórcio, a ré voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao cartório onde as partes se casaram, para as averbações necessárias. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 04/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00228 - 001003065508-7

Requerente: L.R.M.

Requerido: S.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que consta nos autos, expeça-se edital, nos termos do mandado de fls. 63. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00229 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.

Requerido: M.L.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 19/09/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 24 de MAIO de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00230 - 001004094470-3

Requerente: V.G.S.

Requerido: J.V.S. => DESPACHO: Atenda-se ao item 1, de fls. 102v.o. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Mamede Abrão Netto.

00231 - 001005112335-3

Requerente: C.M.L.

Requerido: E.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Ex peça-se edital de citação/intimação. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00232 - 001005114614-9

Requerente: F.A.S.C.

Requerido: M.C.N.S.C. => DESPACHO: Considerando teor da certidão supra, inscreva-se os devedores em dívida ativa. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessander Rodrigues Wanderley.

00233 - 001005121214-9

Requerente: O.J.S.

Requerido: I.J.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00234 - 001006137029-1

Requerente: F.C.

Requerido: M.L.L.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/10/2006, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 12/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00235 - 001006137099-4

Requerente: A.M.O.

Requerido: E.V.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/09/06, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(M)-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 12 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00236 - 001006137130-7

Requerente: D.S.S.

Requerido: P.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00237 - 001006139446-5

Requerente: W.R.M.A.

Requerido: V.M.M.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ao distribuidor, para a correta distribuição do feito, conforme fls. 03. Baixas necessárias. Boa Vista, 04/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00238 - 001005107044-8

Requerente: S.G.T.

Requerido: M.P.P. => DESPACHO: Conforme consta, o presente já foi extinto (fls. 31), devidamente transitado em julgado (fls. 42). Desta forma, resta inviável o pedido de fls. 35, em face do trânsito em julgado. Desentranhem-se as fls. 35/40, para entrega ao Interessado e fls. 43/56, para a juntada no feito pertinente, dada a indicação errônea. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00239 - 001006137118-2

Requerente: T.S.G.

Requerido: A.S.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/10/06, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 05 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00240 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P. => DESPACHO: Remetam-se os autos ao cartório Distribuidor para a certificação acerca da data do recebimento dos presentes embargos, com urgência. Após, conclusos, para deliberação. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00241 - 001001000880-2

Exeqüente: M.S.D.

Executado: J.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 151/152, confirmando o pagamento do débito, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, ambos do CPC. Esclareça a Exeqüente se existe débito relativo ao rito do art. 732, do CPC, bem como seu interesse na continuidade deste, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00242 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Esclareça o exequente, apresentando planilha detalhada acerca do valor da execução, descrito às fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00243 - 001003062918-1

Exeqüente: G.P.S.

Executado: M.J.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito de que trata o art. 732, do CPC. Após, conclusos para deliberação do pedido de fls. 90. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00244 - 001003065484-1

Exeqüente: F.P.A.R.

Executado: F.W.D.R. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Renove-se a precatória, expedida às fls. 140. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00245 - 001003073384-3

Exeqüente: L.M.S.S. e outros

Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão retro, ex peça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00246 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.

Executado: J.F.F. => DECISÃO: Desta forma, em consonância com a douda manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de prisão de fls. 101. manifeste-se o Exeqüente sobre o pagamento do remanescente do débito, relativo à execução de que trata o art. 732, do CPC, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa.

00247 - 001004089178-9

Exeqüente: M.P.P.

Executado: S.G.T. => DESPACHO: Diga o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Jucie Ferreira de Medeiros, Eduardo Almeida de Andrade.

00248 - 001004096821-5

Exeqüente: A.K.F.S. e outros

Executado: L.C.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato o pedido ministerial. Designo o dia 04/09/2006, às 10:00h, para a realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00249 - 001005103165-5

Exeqüente: J.A.P.O.

Reconvinde: J.N.P. => DESPACHO: digam os exeqüentes sobre a certidão supra. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00250 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria, para a atualização do débito de que trata o art. 732, do CPC. Após, vista à exequente, para apresentar planilha de cálculo, com os devidos abatimentos, conforme fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00251 - 001005112330-4

Exeqüente: S.O.S. e outros

Executado: D.S.M.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renovem-se os mandados de citação, conforme requerido às fls. 36. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00252 - 001005114658-6

Exeqüente: S.I.S.B.

Executado: E.F.B.B. => DESPACHO: Diga o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00253 - 001005115215-4

Exeqüente: R.P.O.S.

Executado: W.G.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, nomeio curadora especial ao Executado a Dra. Emira Latife Lago Salomão, que deverá intimado a prestar compromisso, no prazo legal. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00254 - 001005119688-8

Exeqüente: A.P.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO: Diga a Exeqüente, informado o novo endereço do Executado. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00255 - 001006127498-0

Exeqüente: L.H.S.C.

Executado: J.C.C.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a indicação de bem à penhora, efetivado pelo executado (fls. 31) bem como a aceitação do exequente (fls. 37), expeça-se mandado de avaliação e penhora do bem indicado às fls. 32/33. Deverá figurar como fiel depositário o ilustre causídico do exequente, conforme fls. 37. Comunique-se ao DETRAN/RR, após a efetivação da penhora. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00256 - 001006129760-1

Exeqüente: T.G.S.P.

Executado: R.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00257 - 001006131420-8

Exeqüente: L.M.D.A.

Executado: J.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Paulo César Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00258 - 001006131454-7

Exeqüente: G.S.U.

Executado: A.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00259 - 001006135148-1

Exeqüente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Compulsando os autos, verifico que a sentença que determinou a partilha de bens, remeteu essa à futura liquidação. Desta forma, manifeste-se o exequente, nos estritos termos da sentença de mérito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00260 - 001006136805-5

Exeqüente: P.R.V.M.D. e outros

Executado: K.M.D. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 03. Boa Vista, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001005101736-5

Exeqüente: M.E.B.S.L.

Executado: B.A.S. => DESPACHO: Considerando a concordância da Exeqüente (fls.41), suspendo a presente execução até o odimplimento da dívida (fls. 39) Após, diga a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00262 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.

Réu: D.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 96, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00263 - 001006135419-6

Autor: A.A.S.

Réu: E.R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 30/11/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00264 - 001006137103-4

Autor: R.C.P.

Réu: R.C.P. e outros => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor das rés, até ulterior deliberação deste Juízo. Citem-se. Intimem-se. Designo o dia 24/08/06 às 09:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00265 - 001005109718-5

Requerente: O.M.S.

Requerido: C.S.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00266 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.

Requerido: O.A.S. => DESPACHO: Intimem-se, conforme decisão (fls. 58). Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00267 - 001006130617-0

Requerente: C.S.S.

Requerido: G.C.S. => DESPACHO:DES PACHO: Designo o dia 04/09/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se, observando-se a ressalva de fls. 68v. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00268 - 001006130851-5

Requerente: E.P.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se, pessoalmente, conforme despacho retro. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00269 - 001006137020-0

Requerente: A.P.A.F.

Requerido: D.D.V.V.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/09/2006, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00270 - 001001020514-3

Requerente: A.N.O. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 35,56 (trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 58, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 05/07/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00271 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00272 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PFN/RR sobre fls. 46/47. Após, vista ao MP acerca da peculiar situação apresentada nos presentes autos. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00273 - 001005103832-0

Requerente: A.R.A.

Requerido: L.C.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Converto o julgamento em diligência. Diga a DPE/RR sobre o nome pelo qual a autora passará a se chamar em caso de eventual procedência do pedido. Boa Vista, 20/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00274 - 001006137163-8

Requerente: E.D.J.

Requerido: A.M.B. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação par o dia 25/09/06, às 09:30 horas.Boa Vista, 02 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00275 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.

Requerido: E.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Réu, no endereço indicado às fls. 88. Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do Réu (RG, CPF e o nome de seus genitores). Cumpra-se. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00276 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.

Requerido: J.C.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 16/10/2006 às 10:30h horas, para realização de audiência de conciliação/instrução/julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 31/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00277 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.

Requerido: A.S.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à parte autora sobre fls. 50/63, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00278 - 001004089558-2

Requerente: C.D.M.

Requerido: G.R.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Designo o dia 30/11/2006 às 10:15h, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00279 - 001005105295-8

Requerente: M.J.G.N.

Requerido: A.F.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 76v. (Port. 02/03 gab. 7º Vara Cível). Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa, Denise Silva Gomes.

00280 - 001005117230-1

Requerente: S.L.C.

Requerido: L.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se os mandados de fls. 41, observando-se o novo endereço indicado às fls. 43. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00281 - 001005119686-2

Requerente: P.E.O.B.

Requerido: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 35/37, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, com todos os direitos resultante da filiação, ora reconhecida. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a se chamar P. E. O. Dos S. É sua avó paterna a Sra. I. P. Dos S. A verba alimentar resta acordada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, pagos mensalmente à genitora da Autora, mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Julgo extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269 I e II, do C.P.C. Ex peça-se o necessário. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001006131223-6

Requerente: S.V.P.S.

Requerido: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. DESPACHO: Expeça-se o mandado, em regime de urgência. BV-RR, 07/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00283 - 001006133027-9

Requerente: M.V.S.C.

Requerido: L.F.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00284 - 001006136458-3

Requerente: A.K.C.M.

Requerido: F.G. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação par o dia 28/08/06, às 09:00 horas. Boa Vista, 06 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00285 - 001006137035-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: W.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação par o dia 04/09/06, às 09:45 horas. Boa Vista, 09 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00286 - 001003068111-7

Requerente: E.F.S. e outros

Requerido: L.F.S. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, em especial a manifestação de fls. 74/74v, ao Cartório, para providências noticiadas na promoção de fls. 74. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00287 - 001004093661-8

Autor: A.A.S.D. e outros => DESPACHO: Desentranhe-se o ofício de fls. 36. Considerando o teor da certidão supra, inscreva-se o devedor em dívida ativa. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00288 - 001005114328-6

Autor: F.J.H.R.

Réu: M.W.S.H. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial, a fim de declarar que o autor F. H. R. Não é pai biológico do menor M. W. S. H. , determinando a exclusão no registro de nascimento do menor dos dados pertinentes à paternidade. O menor passará a se chamar M. W. F. De S. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Ex peça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00289 - 001006130892-9

Autor: L.S.B.

Réu: A.L.B. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Réu, sobre o custeio do exame de DNA, conforme manifestação de fls. 47. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00290 - 001005118770-5

Autor: A.P.R.

Réu: C.S. e outros => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 40. Cite-se. Renove-se o mandado de citação, observando-se o novo endereço indicado às fls. 30. Após, ao Distribuidor, para retificações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00291 - 001006131452-1

Autor: E.P.M.

Réu: P.R.A.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/09/06, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) recebo a emenda de fls. 55. Boa Vista, 06 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00292 - 001006127323-0

Requerente: M.F.G.

Requerido: D.F.B.F. => DESPACHO: Atenda-se, conforme fls. 86. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00293 - 001004094374-7

Requerente: Espolio de Elba Antonio de Mesquita Oliveira e outros Réu: Aureomar Mesquita da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Inventariante, nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00294 - 001005123489-5

Requerente: J.H.S.L.

Requerido: S.K.P.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo dia 30/08/2006 às 09:30h, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se, observando os novos endereços das partes, indicados às fls. 27. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00295 - 001006135242-2

Requerente: C.P.V.

Requerido: J.C.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 29/08/2006, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 07/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00296 - 001006138192-6

Requerente: L.V.C.A. e outros

Requerido: K.A.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/09/06, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 16 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00297 - 001006132437-1

Requerente: N.M.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o causídico dos requerentes sobre a certidão supra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00298 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para DECRETAR a separação judicial de A.A.de S. E M.A.das D. De S., nos termos do artigo 5º, § 1º, da lei 6.515/77, bem como a partilha dos bens, descritos na peça inicial, adquiridos pelas partes durante a constância do casamento na proporção de 50%, incluindo-se o bem imóvel descrito às fls. 16/17 (Av. Das Guianas, nº 723, Bairro 13 de Setembro) e o imóvel rural de que trata os documentos de fls. 19/21. Outrossim, fixo os alimentos em favor dos filhos menores M.J.A. De S. E A.A.de S. J., no valor de 03 (três) salários mínimos, pagos pelo Autor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Desta forma, julgo extinto o processo, com lastro no artigo 269, I, inciso I. A ré voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja , M. Das D. R.A.(fls. 33). Considerando que a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais finais, proporcionalmente. Cada parte arc ará com seus respectivos honorários advocatícios. Oficie-se ao Cartório de registro Civil, onde as partes asaram-se, para as devidas anotações/averbações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00299 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/09/2006, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 08/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00300 - 001006137361-8

Requerente: S.A.P.S.

Requerido: U.E.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 28/08/06, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(M)-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 14 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

TUTELA

00301 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.

Tutelado: R.A.V. e outros => DESPACHO: Acoto a manifestação ministerial retro. Oficie-se nos termos noticiados pelo MP, em caráter de urgência. BV-RR, 07/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7 V.Cv. Adv - Elias Bezerra da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00314 - 001005113839-3

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima Fecec => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. 01- Recebo a presente apelação 02- Intime-se a parte apelada para querendo oferecer contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00315 - 001005113840-1

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não querem outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00316 - 001006135249-7

Requerente: Assis e Borges Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Cite-se com emenda. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00317 - 001001009722-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Aguarda expedição de ofício. Reitere ofício. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001001009936-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 180. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001001009993-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de

julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00320 - 001005101521-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005107555-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005112036-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ws Carvalho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001005114343-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernando Mário Mafra => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00324 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Reitere ofício. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00325 - 001006130932-3

Autor: Wallace Monteiro Penco

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Ao distribuidor para reenumerar corretamente. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

MANDADO DE SEGURANÇA

00327 - 001006133216-8

Impetrante: Fs Santos

Autor: Coatora: Pres Com Perman Licitação Copel - Elizabeth H Farias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Extraia-se certidão de dívida. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

ORDINÁRIA

00328 - 001004093457-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- Recebo a presente apelação. 02- Intime-se a parte apelada para querendo oferecer contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Antônio Pereira da Costa, João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001005119614-4

Requerente: Daniela Matias da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001005124751-7

Requerente: Sandoval Moraes Marques

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de outras em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001006132477-7

Requerente: Juarez Cardoso de Oliveira e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001006132483-5

Requerente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001006132484-3

Requerente: Toni da Silva Santos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001006132490-0

Requerente: Maria Elidia Freitas da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001006132503-0

Requerente: Raimundo Alves dos Reis Neto e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001006132515-4

Requerente: Maria da Conceição Cardeli Dineli e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001006132653-3

Requerente: Carlos Henrique Correia e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001006133544-3

Requerente: Izaias Assis do Nascimento e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001006134524-4

Requerente: Silvana Alves Queiroz e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001006138148-8

Requerente: Thiago de Oliveira Andrade
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo

menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9494/97). 02- Cite-se o Réu. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Reginaldo Antônio Csizser

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00564 - 001001010610-1

Réu: Maria Risalva Lopes de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001001010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/11/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/11/2006 às 08:15 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00567 - 001003063969-3

Réu: Joao da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001005105917-7

Réu: Jose Manuel da Cunha Costa Filho => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00570 - 001006131255-8

Réu: Joao Araujo Brasão e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001006134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00572 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00573 - 001001005690-0

Réu: Daniel dos Santos Silva => Audiência ADIADA para o dia 13/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001001013327-9

Réu: Hermógenes de Souza Lima => Despacho
Junte-se aos autos FAC's estadual e federal do Acusado. Após, imediatamente concluso para Sentença. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26.06.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001001014374-0

Réu: José Ferreira de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSE FERREIRA DE SOUSA, Proc. n° 0010 01 014374-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001002021505-8

Réu: Francisco Antônio do Nascimento e outros => Audiência ADIADA para o dia 06/11/2006 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001002022284-9

Réu: Paulo Roberto da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento no inciso XLV, do artigo 5º, da Constituição da República, na forma do inciso I, do artigo 107, do Código Penal brasileiro - mors omnia solvit -, DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao acusado PAULO ROBERTO DA SILVA, qualificado nos autos (Ação Penal n° 0010 02 022284-9), da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => DESPACHO: Designo o dia 23 de agosto de 2006, às 10h, para audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00579 - 001002029716-3

Réu: Sebastião Alves da Silva => DESPACHO: Designo o dia 02 de agosto de 2006, às 10h, para audiência
Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00580 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas e outros => DESPACHO: Designo o dia 02 de agosto de 2006, às 08h30, para interrogatório. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00581 - 001004096098-0

Réu: Airton Almeida e outros => DESPACHO: Designo o dia 09 de agosto de 2006, às 08h30, para interrogatório
Citem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00582 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => DESPACHO: Defiro substituição da testemunha faltante da defesa, pela testemunha João pinheiro Ramos, conforme fls. 171v. Aguarde-se audiência. Expedientes de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 07 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00583 - 001001011007-9

Réu: Delmário Feitoza de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao acusado DELMÁRIO FEITOZA DE ARAÚJO, Proc.0010 01 011007-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/10/2006 às 08:20 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00585 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00586 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00588 - 001004087435-5

Indiciado: J.J.L.G. => DESPACHO: Designo o dia 25 de julho de 2006, às 8h30, para interrogatório
Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001004096458-6

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001005099233-7

Indiciado: J.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 25 de julho de 2006, às 9h, para audiência
Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/07/2006 às 09:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Autos devolvidos do TJ. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00592 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/08/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00593 - 001005117385-3

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00594 - 001005118868-7

Indiciado: A.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => Despacho: Comunique-se ao Acurado o estado de saúde de seu Advogado, podendo, se quiser, constituir novo patrono ou a DPE. Prazo de cinco dias. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alci da Rocha.

00596 - 001006126907-1

Réu: Cezar Pereira => Despacho: Recurso (CPP: artigo 600, § 4º) O apelante CESAR PEREIRA declara, em petição (fls. 170), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. ciente o Ministério Público. notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 04.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001006132776-2

Réu: Nina Moreira de Souza e outros => DESPACHO: O sistema de gravação de audiência implantado neste Juízo, teve como referência a experiência bem sucedida em outros juízos. Data máxima venia, discordo da posição do nobre membro do Ministério Público, visto que este sistema possibilitou mais agilidade à prestação jurisdicional, consistente na utilização de método de gravação audiovisual (Web cam), conforme Portaria CGJ nº 009/2006. O dispositivo a que se refere o nobre Promotor, às fls. 236, entendendo ser inaplicável, pelo menos nesse momento. Ademais, a referida Portaria não menciona sobre a obrigatoriedade da redução à termo. Diante de todo o exposto, entendendo ser desnecessária a redução à termo das audiências deste Juízo, pois estaríamos retrocedendo aos meios tecnológicos disponibilizados por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Sendo assim, torno sem efeito o despacho de fls. 238 e indefiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 04 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001006134648-1

Réu: Edval José Brasil de Pinho => DESPACHO: Designo o dia 13 de julho de 2006, às 8h30, para audiência Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00599 - 001006135338-8

Réu: Melquezedequ de Freitas Barbosa => Despacho: O sistema de gravação de audiência implantado neste juízo, teve como referência a experiência bem sucedida em outros juízos. Este sistema possibilitou mais agilidade à prestação jurisdicional, consistente na utilização de método de gravação audiovisual (web cam), conforme Portaria CGJ nº 009/2006, que não menciona sobre a obrigatoriedade da redução a termo. Diante de todo o exposto, entendendo ser desnecessária à redução a termo das audiências deste juízo, pois estaríamos retrocedendo aos meios tecnológicos disponibilizados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Sendo assim, torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 118, que deferiu a degravação das audiências realizadas e indefiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 04.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

00600 - 001006135497-2

Réu: Terezinha Duarte de Lima e outros => DESPACHO: (...) Sendo assim, torno sem efeito a parte final da Decisão Inicial de fls. 122, que deferiu a degravação da audiência realizada e indefiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público, às fls. 118, no que diz respeito a degravação da audiência de interrogatório. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 04 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00601 - 001006135503-7

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00602 - 001006135554-0

Réu: Robson Vander da Silva Peixoto e outros => DESPACHO: O sistema de gravação de audiência implantado neste juízo, teve como referência a experiência bem sucedida em outros juízos. Este sistema possibilitou mais agilidade à prestação jurisdicional, consiste na utilização de método de gravação audiovisual (Web cam), conforme Portaria CGJ nº 009/2006, que não menciona sobre a obrigatoriedade da redução à termo. Diante de todo o exposto, entendendo ser desnecessária a redução à termo das audiências deste Juízo, pois estaríamos retrocedendo aos meios tecnológicos disponibilizados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Sendo assim, torno sem efeito a parte final da Decisão Inicial de fls. 79, que deferiu a degravação das audiências realizadas e indefiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público às 75v. para a degravação. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 04.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00603 - 001006135598-7

Réu: Lourenço Nogueira da Rocha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00604 - 001006136511-9

Indiciado: R.R.S. e outros => Despacho: Vista imediatamente ao Ministério para que se manifeste sobre defesa prévia constante às fls. 70-71. Após, retrne os presents autos conclusos para Decisão. Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00605 - 001006138487-0

Indiciado: F.E.P.V. => DESPACHO: Designo o dia 11 de julho de 2006, às 09h30, para audiência Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00606 - 001006138631-3

Indiciado: J.C.N.C. e outros => Audiência ADIADA para o dia 14/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00607 - 001001013992-0

Réu: Luciano Policarpo de Souza e outros => DESPACHO: Designo o dia 20 de julho de 2006, às 8h30, para audiência. Cite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00608 - 001001014290-8

Réu: Junio Nazaré de Menezes => FINAL DE DECISÃO Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e, defiro o pleito formulado, determinando a suspensão do presente feito até a conclusão do incidente suscitado. Ciente o Ministério Público. P.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00609 - 001006128428-6

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior => FINAL DE DECISÃO Vistos etc... Desta forma, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR, nos autos da Ação Penal nº 010 06 128428-6, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Expeça-se o competente Alvará de Soltura de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00610 - 001006133368-7

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com base nas razões expendidas na cota ministerial às quais adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pleito formulado pela Defesa do Requerente. Ciente o Ministério Público. P.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00611 - 001006138306-2

Requerente: Cesar Freitas Pereira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 2º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90 e artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado CESAR FREITAS PEREIRA. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00612 - 001006138772-5

Autuado: Nilma Costa dos Santos => Diligência ordenado(a). Deaspacho: Nos termos da cota Ministerial, aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. Comarca de Boa Vista (RR), 04.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00613 - 001006127476-6

Recorrido: Edson Gomes de Freitas => Autos devolvidos do TJ. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00614 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência ADIADA para o dia 03/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00615 - 001005108491-0

Sentenciado: Antônio Barros de Sousa => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00616 - 001005120203-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiência ANTECIPADA para o dia 01/08/2006 às 08:15 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00617 - 001006134537-6

Réu: Lins Martins Vitorino => DECISÃO: Vistos etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 15, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para um dos

JUIZADOS ESPECIAIS desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00618 - 001006136916-0

Indiciado: H.B.P. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00619 - 001002031508-0

Réu: Roamer Almeida Duarte e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu Roamer Almeida Duarte para declinar o endereço do réu, no prazo de 5(cinco) dias. CUMPRA-SE. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00620 - 001006128580-4

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00621 - 001006133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 14.07.2006 às 08:20 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00622 - 001006135492-3

Réu: Marcos Andre Bandeira Soares e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 20.07.2006 às 08:20 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

CRIME DE TORTURA

00623 - 001005112398-1

Indiciado: P.C.4.D.P.B.V. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, em relação aos crimes relacionados acima, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Comunique-se." Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00624 - 001006136931-9

Autuado: Heberston Batista Paixao => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, DEFIRO O PEDIDO de fls.47/50, para o fim de determinar a RESTITUIÇÃO do veículo e respectivos documentos discriminados no auto de f. 07, ao requerente HEBERSON BATISTA PAIXÃO. Expeça-se o ALVARÁ. P.R.Intimem-se. Baixe-se, após." BV, 02/06/06. DR. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00625 - 001006129706-4

Requerente: Raimundo Gomes dos Santos => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 316 do CPP, em dissonância com o parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA de RAIMUNDO WILSON GOMES DOS SANTOS. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para que o réu/requerente permaneça custodiado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista(RR), 24 de fevereiro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 07/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A) :****Robervando Magalhães e Silva****Tatiana de Paula Mendes****ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001006137563-9

Requerente: P.B.O.

Criança Adol: J.P.N.B. => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006137576-1

Requerente: M.M.S.

Criança Adol: J.T.A.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006137592-8

Requerente: E.S.F.

Criança Adol: A.F.F.L.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005109320-0

S.educando: A.F.A. => DECISÃO: Pedido Deferido. MANTIDA MEDIDA DE SEMILIBERDADE. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005118370-4

Educando: D.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

003881AM =>00060
015420CE =>00008
016465CE =>00027
004300DF =>00042
007972PA =>00032
074060RJ =>00058
000005RR-B =>00044
000017RR-B =>00025
000048RR-B =>00009, 00010, 00011, 00012, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038
000072RR-B =>00030, 00057
000074RR-B =>00047
000078RR-A =>00029, 00047
000083RR-E =>00040
000085RR-E =>00066
000087RR-B =>00011, 00019, 00024
000105RR-B =>00028, 00040, 00065
000107RR-A =>00062
000110RR-B =>00025
000111RR-B =>00007
000112RR-B =>00045
000114RR-A =>00021
000114RR-B =>00045
000117RR-B =>00058
000126RR-B =>00018
000135RR-B =>00056
000142RR-B =>00061
000149RR =>00043
000153RR =>00019
000155RR =>00033
000160RR =>00066
000163RR =>00063
000164RR =>00046
000171RR-B =>00001, 00004, 00005
000172RR-B =>00022
000178RR =>00025, 00030
000179RR =>00033
000181RR-A =>00003
000185RR-A =>00044
000189RR =>00059, 00066
000190RR =>00071
000202RR-B =>00061, 00062
000203RR =>00025
000216RR-B =>00040, 00060
000223RR-A =>00025, 00048, 00058
000226RR =>00066
000229RR-A =>00023
000231RR =>00039
000236RR-B =>00009, 00010, 00012, 00013, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038
000237RR =>00020
000239RR-A =>00060
000240RR-B =>00014, 00015, 00051, 00053, 00054, 00055
000247RR-B =>00061, 00062, 00064
000258RR =>00008, 00013
000260RR-A =>00017, 00043, 00047
000262RR =>00015, 00042, 00046
000263RR =>00066
000264RR =>00021, 00027, 00043, 00049
000284RR =>00019
000315RR =>00026
000316RR =>00066
000382RR =>00016

000384RR =>00042, 00059
000385RR =>00039, 00059, 00066, 00072
000387RR =>00042
000394RR =>00041, 00065, 00066
000406RR =>00073
000424RR =>00026
000428RR =>00043

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006139315-2
Requerente: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros
Requerido: Viação Aérea Rio Grandense e outros => Transferência Realizada em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00002 - 001006139343-4
Exequente: Luzia de Araujo Costa
Executado: Fernanda de Souza Abreu => Transferência Realizada em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.055,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006138915-0
Requerente: Sandra Moreira de Moraes Sales
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006139314-5
Requerente: Ernane Ferreira Placides e outros
Requerido: Viação Aérea Rio Grandense e outros => Transferência Realizada em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 001006139316-0
Requerente: Marcus Vinicius Coelho e outros
Requerido: Viação Aérea Rio Grandense e outros => Transferência Realizada em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 001006138914-3
Requerente: Kleber Antonio Pinho Pinto
Requerido: Gol Linhas Aereas Inteligentes => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 387,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006137788-2

Autor: César Henrique Alves

Réu: Vivo Global Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados o pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que, no prazo de 24 horas, a contar da ciência desta decisão, restabeleça o acesso do terminal telefônico descrito no contrato de fl. 16. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Por fim, autorizo o depósito dos valores em conta judicial, conforme requerido (letra "a" - fl. 07), devendo a Secretaria providenciar a competente guia. Cite-se a empresa ré, observando-se o aditamento contido na letra "c" do pedido de fl. 37, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Recolha o mandado de fl. 35 e cite-se a empresa ré, observando-se o aditamento aludido. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2006. (a) T. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 07/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005110028-6

Autor: Vera Lúcia Maria Castro dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, archive-se". Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00009 - 001005113486-3

Autor: Maria Nilce Oliveira Pantoja e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA NILCE OLIVEIRA PANTOJA em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem cutas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00010 - 001005113497-0

Autor: Hildene dos Santos Machado

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, archive-se". Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00011 - 001005118247-4

Autor: Vera Lucia Patricio do Nascimento

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Transfira-se o valor bloqueado para a conta judicial. Em, 04/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00012 - 001005119427-1

Autor: Doralice de Oliveira Martins e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794,

inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DORALICE DE OLIVEIRA MARTINS em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00013 - 001005121593-6

Autor: Maria do Nascimento dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, archive-se". Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00014 - 001006133490-9

Autor: Fredson Pedrosa Vieira

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00015 - 001006133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve o recolhimento do preparo. Após, cls. EM, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00016 - 001006133903-1

Autor: Damiao Tavares Dourado

Réu: Marcelo Guedes da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 18, § 2º da LJE. P.R.I. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006131913-2

Requerente: Ana Celia de Paula Andre

Requerido: Ileny Barbosa dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Humberto Lanot Holsbach.

DECLARATÓRIA

00018 - 001006139358-2

Autor: Claudio Andre de Souza Brito

Réu: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO PÓSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determino a emenda da inicial. Intimações necessárias. Em, 07/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO

00019 - 001004088747-2

Exequente: Liliã Regina Alves

Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 63/64, com urgência. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliã Regina Alves.

00020 - 001005110939-4

Exequente: Geisa Barbosa de Matos

Executado: Jose Alberto Figueiredo => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Anair Paes Paulino.

00021 - 001005118249-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: R.I Veras - Me => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 06/07/

2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00022 - 001006129362-6

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Executado: Elaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Diga o credor, em cinco dias se há interesse em: a) adjudicar ou b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em, caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00023 - 001006129467-3

Exeqüente: Waldemir Faustino da Silva
Executado: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00024 - 001006133819-9

Exeqüente: Maria Emília Brito Silva Leite
Executado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos a execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, transfira-se o valor bloqueado para a conta judicial. Em, 04/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001001017827-4

Autor: Frank Brunner de Souza Marinho e outros
Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro o requerido (fl. 146) pelo prazo de dez dias. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Nelson da Costa, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Francisco Alves Noronha.

00026 - 001005110627-5

Autor: Marcia Regina da Matta Alves Moreira
Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente 2. Intime-se. Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00027 - 001005121017-6

Autor: Helen Suzane Oliveira da Silva
Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Considerando a manifestação da exeqüente, transfira-se o valor constritado para conta judicial. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00028 - 001005125554-4

Autor: Aderbal Pereira Siqueira
Réu: Colim Conservação e Limpeza => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95) Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º prov. 071/04 CGJ. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto
Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00030 - 001006132107-0

Requerente: H.l.m.b. Araujo-me(lojita Modas)
Requerido: M. Bertoncello Junior => DESPACHO: Nos termos do artigo 134, IV, do CPC, aguarde-se o retorno do juiz titular. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto.

MONITÓRIA

00031 - 001006128766-9

Autor: J.a. de Albuquerque-me
Réu: Lindsay Oliveira de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 06/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006136234-8

Autor: A Martins Nunes - Me
Réu: Ilza Helena Magalhaes Asser => DESPACHO: Recebo os embargos como proposta de pagamento. Intime-se a reclamante para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira
Réu: R S Mangabeira e outros => Despacho: 1. Diga a autora acerca de fl. 93, indicando o paradeiro do requerido, em cinco dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista 27/06/06 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00034 - 001005113291-7

Autor: Eliana Fonseca Matias
Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre as partes, 2. Transcorrido o prazo estipulado no mesmo, o autor deve se manifestar nos autos, sob pena de extinção 3. Intime-se (DPJ) Boa Vista - RR 23/06/06 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 001005113485-5

Autor: Nair Trajano dos Reis e outros
Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. REqueira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 001005113491-3

Autor: Maria dos Reis Alves Teixeira e outros
Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. Intime-se a parte autora, via DPJ, par requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista - RR, 28/06/06 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00037 - 001005116141-1

Autor: Maria do Socorro Martins Lima
Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 07 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00038 - 001005116147-8

Autor: Jean da Silva Souza

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora, via DPJ, para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção
2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00039 - 001006134289-4

Embargante: Sandoval de Freitas da Silva

Embargado: Clodoaldo Ferreira Lemos e outros => Final de sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Certifique-se a sentença nos autos principais. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista - RR, 07 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00040 - 001004088100-4

Exequente: Carlos Sergio de Souza Correa Filho

Executado: Robson da Silva Araujo => DESPACHO: 1) Compulsando os autos, verifica-se que no mesmo não consta o CPF do requerido
2) Dessa forma, em tendo o Autor interesse na realização de penhora on line, informe o CPF do requerido, em cinco dias, sob pena de extinção
3) Intime-se (DPJ). BV. 06/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

INDENIZAÇÃO

00041 - 001004084976-1

Autor: Ranicy Pantoja de Araújo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora de fl. 149, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias (...). 3. cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00042 - 001005111045-9

Autor: Claudio Moneiro Henrique

Réu: Vivo S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora, via DPJ, para recolher as custas do desarquivamento. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2006. (a) Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00043 - 001005111577-1

Autor: Cristina Salgado Larocca

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista que o advogado da parte autora tomou ciência em audiência, da sentença, reputo eficaz a intimação de fl. 65
2. Inscreva-se a autora na dívida ativa
3. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 61. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Humberto Lanot Holsbach, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00044 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere

Réu: Scorpion Video => DESPACHO: (...) 2. Intime-se a parte recorrida, via DPJ, para oferecer contra-razões no prazo legal (...). BV. 28/06/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha.

00045 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo

Réu: Msn Santos => Intime-se a sucumbente a cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de execução forçada. Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00046 - 001005121009-3

Autor: Aroldo Antunes

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Tendo em vista que dos autos já consta sentença, indefiro o pedido de homologação do acordo, 2. Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre as partes
3. Transcorrido o prazo avençado, deve aparte autora manifestar-se nos autos, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção.

4. Intime-se (DPJ). Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00047 - 001005124461-3

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Telemar S/A => Despacho: 1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Com ou sem resposta, subam os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens
2. Cumpra-se Boa Vista - RR, 26/06/06 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

00048 - 001006131775-5

Autor: Miracelis Sobral de Andrade

Réu: Antonio Carlos de Souza => DESPACHO: 1. Intime-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado de fl. 47, em 48 horas, sob pena de responsabilidade
2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

RESCISÃO/RESTIT./CAUTELAR

00049 - 001006138639-6

Requerente: Jucimar Castro da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. (...). (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/08/2006 ÀS 08:30H). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Priscila Pires Carneiro

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001006133914-8

Autor: Rosilene Pinto de Souza

Réu: Eduardo Cordovil Soares => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocópias. Intimação da Autora substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006133948-6

Autor: Maria da Conceição Costa Borges

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 07/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00052 - 001006134259-7

Autor: Donilson Viana da Silva

Réu: Messias Andrade da Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocópias. Intimação do Autor substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006135705-8

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 07/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00054 - 001006135706-6

Autor: Lenir de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros =>
Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 07/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00055 - 001006135707-4

Autor: Jordan Pereira Moraes

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros =>
Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 07/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00056 - 001006139308-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil e outros => I. É fato público e notório o isolamento da população roraimense derivado da crise no setor aéreo, pelo quê reputo forte o documento de fls. 50 para, momentaneamente, legitimar a inércia da Ré CASSI e para deferir a prorrogação de prazo para cumprimento da ordem de fls. 42 e 43 até o dia 10 de julho de 2006, segunda-feira, exatamente uma semana após o recebimento da ordem judicial. II. Neste sentido, deverá a Ré CASSI comprovar, a lotação dos vôos da empresa GOL LINHAS AÉREAS, como também a impossibilidade de aquisição dos bilhetes, por todos os dias até o efetivo embarque do Autor e de seus acompanhantes. III. Por ora deixo de analisar os pleitos de fls. 47 e 55, eis que tais não têm efeito prático imediato algum na recuperação da saúde do Autor e na solução do impasse. IV. Intimem-se as partes através de seus procuradores via telefone, com urgência. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Arivaldo de Azevedo.

EXECUÇÃO

00057 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Renove-se a diligência, observando o endereço retro. II. Reitere-se fls. 17. Em, 06/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00058 - 001005119508-8

Autor: Ailton Araujo da Silva

Réu: Jaci Lima da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 91 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, p.ú., da Lei 9099/95. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Libere-se a penhora de fls. 86. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Yan Jorge do Rego Macedo, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00059 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues

Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Diante da certidão de fls. 60 (verso), reputo intimada Ré
II. Certifique-se o pagamento ou a nomeação de bens. Em, 07/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00060 - 001005121833-6

Autor: Zilma Vasconcelos da Silva Reis

Réu: Banco Hsbc S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Tratando-se de cumprimento da r. sentença de fls., promovo a adequação do rito executório, com base na Lei 11-232/05. II. Intime-se o Executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Anne Clécia Alves da Silva Guilherme, Jucie Ferreira de Medeiros, Elaine Bonfim de Oliveira.

00061 - 001005122564-6

Autor: Casa das Cortinas Industria e Comercio Ltda-me

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Tratando-se de cumprimento da r. sentença de fls., promovo a

adequação do rito executório, com base na Lei 11-232/05. II. Intime-se o Executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00062 - 001006126148-2

Autor: Samuel de Oliveira Filho

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Tratando-se de cumprimento da r. sentença de fls., promovo a adequação do rito executório, com base na Lei 11-232/05. II. Intime-se o Executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00063 - 001006126794-3

Autor: João Benito Maicá Domingues

Réu: Fany Santos de Souza e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2006 às 08:00 horas. Adv - João Benito Maica Domingues.

00064 - 001006135783-5

Autor: Mevis da Silva França

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 07/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00065 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Tratando-se de cumprimento da r. sentença de fls., promovo a adequação do rito executório, com base na Lei 11-232/05. II. Intime-se o Executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00066 - 001006126198-7

Requerente: Edson Freitas Bezerra

Requerido: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Tratando-se de cumprimento da r. sentença de fls., promovo a adequação do rito executório, com base na Lei 11-232/05. II. Intime-se o Executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

MONITÓRIA

00067 - 001006128775-0

Autor: J.a. de Albuquerque-me

Réu: Joviniana Sampaio dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocópias. Intimação da Autora substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 07/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00068 - 001005123837-5

Indiciado: G.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006131002-4

Indiciado: E.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006132050-2

Indiciado: R.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00071 - 001005098548-9

Indiciado: A.H.G. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Designe-se nova data para realização de audiência. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00072 - 001006131003-2

Indiciado: B.S.S.M. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 71, na íntegra. Após ao MP. Em, 05/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 07/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Priscila Pires Carneiro
Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001005122554-7

Indiciado: I.G.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. I. A certidão retro é equivocada. II. Notifique-se o MP. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Otávio Brito.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

007972PA =>00001

000087RR-E =>00003
 000094RR-E =>00003
 000114RR-A =>00003
 000118RR-A =>00002
 000160RR =>00003
 000162RR-A =>00002
 000175RR-B =>00003
 000182RR =>00001
 000226RR =>00003
 000233RR-B =>00003
 000263RR =>00003
 000264RR =>00003
 000316RR =>00003
 000394RR =>00003
 000428RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL**Expediente de 07/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Paulo César Dias Menezes****JUIZ(A) MEMBRO:****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUPLENTE:****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001005113446-7

Apelante: Nazenildo Apolônio da Silva

Apelado: Sonia Gaskin Stephen => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001006127867-6

Apelante: Virgílio Peres Loureiro

Apelado: Marcenaria Santa Cecilia Ltda => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geraldo João da Silva.

00003 - 001006127988-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Paulo do Vale Pereira Filho => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 e nos termos do voto do Relator que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes

(Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

000021RR =>00003, 00004
000124RR-B =>00003, 00004
000144RR-A =>00003, 00004
000153RR =>00005
000157RR-B =>00003
000190RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002006009660-7
Requerente: Israel Ferreira Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00001 - 002006009659-9
Infrator: I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002002000083-0
Réu: Raimundo Guimarães Costa => Intimação ordenado(a). ITNIME-SE o acusado, por meio de seus advogados, via do Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do art. 499, do Código de Processo Penal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 002004006876-7
Réu: Gledson Saboia Teles => Intimem-se os advogados do réu, PELA ÚLTIMA VEZ, via DPJ, para os fins e no prazo do artigo 500, sob pena de configurar possíveis infrações disciplinares, prevista nos incisos IX e XI, do art. 34, da Lei 8.906/1994, expedindo este Juízo a competente comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção

Roraima. Caracará/RR, 06 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 002002000885-8
Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros => Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE os acusados, através dos advogados, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do art. 405 do C.P.P. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares
Jocemir Paiva dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005005225-4
Requerente: A.B.R. e outros
Requerido: A.C.R. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

000060RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares
Jocemir Paiva dos Santos

INDENIZAÇÃO

00001 - 003005004744-5
Autor: Bernadino Alves Cirqueira
Réu: Jairo André Ribeiro de Souza e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2006 às 13:15 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00002 - 003006006299-6
Autor: Emilene Sousa de Sousa

Réu: João Batista M. de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

000229RR-A =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004706006010-1

Indiciado: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 004706005839-4

Requerente: S.M.A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004706005591-1

Réu: Lucinei da Silva Farias => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004704003335-0

Réu: Orlando da Silva Silveira => Processo Suspenso nos termos do art. 89 § 5º da lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa => FICA INTIMADA A ADVOGADA DO RÉU, DRA. TELMA MARIA DE SOUSA COSTA, A APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO RÉU NO PRAZO LEGAL. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00006 - 004706005992-1

Réu: Inseiuado Alves da Costa => DECISÃO:"Não havendo motivos para manutenção da prisão, com base no art.310 § unico do CPP, concedo liberdade provisória ao réu, mediante compromisso e demais efeitos dos art. 327 e 328 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura." Breno Coutinho. Juiz Substituto. Rorainópolis/RR 04 de julho de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00007 - 004706006006-9

Réu: Josias da Silva Martins e outros => FINAL DE DECISÃO:"Assim, o binômio gravidade da infração/repercussão social, bem como a garantia da aplicação da leimostam-se presentes, razão pela qual, nos termos dos arts. 311,312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, decreto a prisão preventiva de JOSIAS DA SILVA MARTINS, "NEGUINHO" E "DEDE", por 30 dias, em razão da hediondez do fato. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão, inclusive os mandados de prisão. Dê-se ciência ao MP. Rorainópolis, quinta-feira, 06 de julho de 2006. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

006982PB =>00013

000112RR-B =>00016

000116RR-B =>00012

000117RR-B =>00012

000157RR-B =>00006

000169RR-B =>00014, 00016

000223RR-A =>00012

000226RR =>00010

000231RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 006006019435-8

Requerente: P.H.S.P. e outros

Requerido: A.M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00006 - 006006019437-4

Autor: Elizeu Alves

Réu: Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 006006019438-2

Autor: L.R.F.

Réu: E.G.A.R. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006006019427-5

Requerente: V.F.S.

Requerido: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 006006019439-0

Requerente: L Alves Narzetti e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.431,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019440-8

Requerente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Requerido: Associações dos Agricultores do Caroebe => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 48.880,43. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 006006019436-6

Requerente: Antonia das Graças da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 006006019441-6

Requerente: Raimundo Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 006006019444-0

Autuado: Paulina da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CAUTELAR

00001 - 006006019443-2

Requerido: C.M.S.L.D.D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006006019442-4

Infrator: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza => EDITAL: Ficam intimados os advogados das partes, para a audiência de conciliação, designada para o dia 05 de outubro de 2006, às 09:00 horas, a se realizar na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tarcísio Laurindo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00013 - 006005017788-4

Autor: João Guerra

Réu: Ildo Trevisan => EDITAL: Fica intimado para a audiência de conciliação, o advogado do Requerido, Dr. Cloves Queiroz de Medeiros, OAB/PB-6982, designada para o dia 05 de outubro de 2006, às 10:00 horas, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Cloves Queiroz de Medeiros.

00014 - 006006018918-4

Autor: Adão Pedro de Azevedo

Réu: Paulo Viana de Freitas => EDITAL: Fica intimado para a audiência de conciliação, designada para o dia 05 de outubro de 2006, às 09:30 horas, a se realizada na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - José Rogério de Sales.

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 006002001333-4

Réu: Joao Paulino da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Assim, materialmente expendidas as razões de convencimento deste Juízo, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão. Há uma circunstância atenuante, razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses. Não há agravantes, causas de diminuição e/ou aumento de pena. Assim, torno a reprimenda definitiva em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. O réu permanecerá solto uma vez que já se encontra nessa condição. O acusado deverá cumprir a pena na Penitenciária Agrícola de Boa Vista ou em outro estabelecimento prisional que tenha condições de recebê-lo para assisti-lo, a exemplo de seu atual local de domicílio. Transitando em julgado a sentença apenas para o MP, voltem-me os autos conclusos para apreciar a questão da prescrição. Após trânsito em julgado em definitivo, lane-se o nome do condenado no rol dos culpados
oficie-se ao órgão estatístico do Estado para as devidas anotações
Expeça-se carta de guia, bem como outros expedientes necessários para a execução do crime, por meio da terceira vara criminal da Capital. Sem custas. Sentença publicada em Plenário, ocasião em que considero as partes presentes devidamente intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá, funcionando no Fórum desta localidade, quarta-feira, 5 de julho de 2006." (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Presidente do Tribunal do Júri. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00016 - 006005017981-5

Réu: José Augusto Pinto dos Santos => DESPACHO: "Intime-se a defesa para os fins ao art. 500 do CPPB. SLA, 5/7/6." (a) Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Rogério de Sales.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006006019446-5

Indiciado: E.N.D. => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/06/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006006019447-3

Indiciado: Z.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 28/06/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATORIA CRIME

00003 - 006006019445-7

Réu: Divino Soares Barbosa => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 07/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaire Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000506002429-5

Requerente: G.P.L. e outros

Requerido: O.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002440-2

Requerente: A.P.C.A. e outros

Requerido: N.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002441-0

Requerente: R.S.A. e outros

Requerido: M.N.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002445-1

Requerente: I.S.S. e outros

Requerido: J.C.M.Q. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002447-7

Requerente: L.T.E. e outros

Requerido: V.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002448-5

Requerente: L.A.J. e outros

Requerido: O.G.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002467-5

Requerido: João Batista Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Valor da Causa: R\$ 440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002486-5

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz

Requerido: Rubleudo Luis Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Valor da Causa: R\$ 233,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002487-3

Requerente: Dalva Alves Conceição

Requerido: João Batista Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002491-5

Requerente: Maria Conceição Vieira Sampaio do Nascimento

Requerido: Jorge Melquides Miranda => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002492-3

Requerente: Maria Conceição Vieira Sampaio do Nascimento

Requerido: Monica Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Valor da Causa: R\$ 220,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002493-1

Requerente: Gerisvan Alves Sousa

Requerido: Edson Pereira Passos => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Valor da Causa: R\$ 101,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002494-9

Requerente: Maria Conceição Vieira Sampaio do Nascimento

Requerido: Joaquim da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Valor da Causa: R\$ 330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002496-4

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz

Requerido: Dionisio de Jesus => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Valor da Causa: R\$ 651,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATORIA CÍVEL

00009 - 000506002485-7

Requerente: Marcy Euler Candido do Nascimento

Requerido: Gilberto Uemura => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Audiência Conciliação: Dia 07/07/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 07/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaire Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos**

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00010 - 000506002279-4

Requerente: Rozilda Souza da Conceição

Requerido: Celso => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAÍMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/07/2006

000119RR-A =>00003

000345RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004506000704-9

Requerente: Paulo Carvalho dos Reis

Requerido: Wiliam Félix da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004506000679-3

Distribuição por Sorteio em 07/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00003 - 004506000608-2

Requerente: Omar Hananiya

Requerido: Nissin Brasil Ind. Maq. e Equipamentos S/A => Intimação ordenado(a). DESPACHO: R.H.Emende a inicial atentando-se para o que dispõe o art. 282, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pacaraima, 05/06/2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Portaria/Gabinete/Nº 013/2006 São Luiz do Anauá(RR), 30 de junho de 2006

O Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca, no uso das atribuições normativas.**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadadas em Juízo; **CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.**RESOLVE:****ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de junho de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Francisco Antônio Bezerra Júnior	Escrivão em exercício	01, 02 e 29 de julho	08:00 às 18:00 h
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	15, 16, e 30 de junho	08:00 às 18:00 h
Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	08, 09, 22 e 23 junho	08:00 às 18:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo de sobreaviso.**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica sob a responsabilidade do Escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.**ART. 3º** - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor Plantonista, ficando designado Escrivão Ad hoc, de acordo com a Recomendação Nº 004/06 da CGJ.**ART. 4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio dos telefones (95) 3537-1028 e 3537-1023 (cartório), 3537-1288 e 3537-1084.**ART. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2005.**ART. 6º** - Dê-se ciência aos servidores, Defensoria Pública e Ministério Público desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá(RR), 30 de junho de 2006.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHOJuiz Substituto respondendo pela
Comarca de São Luiz do Anauá**1ª VARA CÍVEL**

PORTARIA N.º 016/06 1ª Vara Cível. Boa Vista 07 de julho de 2006

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 006/2006 de 17 de fevereiro de 2006, através da qual o Magistrado **ELVO PIGARI JÚNIOR** foi designado para atuar como plantonista diário no período de 10 a 14 de julho de 2006 e no final de semana de 15 e 16/07/06.

Considerando os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3030;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que os servidores: Maria Cristina Chaves Viana - Escrivã Substituta e Érico Raimundo Almeida Soares – Assistente Judiciário, ficarão no regime de sobreaviso de 10/07/06 a 14/07/06, das 18:00 h às 08:00 h do dia seguinte, para receberem expedientes relacionados ao Plantão Judiciário.

Art. 2º Durante o plantão poderá ser acionado o telefone **9971 5002**.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 102409-8/2005 – EXECUÇÃO

Exequente: UNICRED Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outro

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **MARCIO DE FREITAS BERGARA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F sob o nº 019.038.348-80, **LÍBIA JÚNIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**, brasileira, médica, inscrita no CPF 174.772.555-20, portadora da C.I. nº 21498 SSP/RR e **LUIS EDUARDO LOPES ALBUQUERQUE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 673.826.303-10, para efetuarem o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de julho de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122079-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Zélio da Silva Mota**.

Advogado(a):
CDA: **16160-8**

Valor da Dívida: **R\$ 534,27** (quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **16160-8** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: **CITAR** o(s) senhor(es) **Zélio da Silva Mota** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119661-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **O Barros de Oliveira**.
Advogado(a):
CDA: **10486-8**

Valor da Dívida: **R\$ 864,00** (oitocentos e sessenta e quatro reais centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10486-8** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: **CITAR** a firma **O Barros de Oliveira** o(s) senhor(es) **Oswaldo Barros de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122852-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Lo Ruhama Pereira Gaia**.

Advogado(a):

CDA: **15054-1**

Valor da Dívida: **R\$ 491,63** (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **15054-1** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Lo Ruhama Pereira Gaia** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122367-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Paulo Moraes de Araújo**.

Advogado(a):

CDA: **14897-0**

Valor da Dívida: **R\$ 655,27** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **14897-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Paulo Moraes de Araújo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121909-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Álvaro Luiz dos Santos Nascimento**.

Advogado(a):

CDA: **00928-0**

Valor da Dívida: **R\$ 492,59** (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **00928-0** expedida(s) no ano de 2003.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Álvaro Luiz dos Santos Nascimento** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120388-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Clovis de Souza**.

Advogado(a):

CDA: **13295-0**

Valor da Dívida: **R\$ 400,64** (quatrocentos reais e sessenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **13295-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Clovis de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 129008-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Luiz Rodrigues Coelho Neto**.

Advogado(a):

CDA: **19717-3**

Valor da Dívida: **R\$ 660,42** (seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **19717-3** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Luiz Rodrigues Coelho Neto** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121881-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Silveiro Maria Barbosa Trindade**.

Advogado(a):

CDA: **14894-6**

Valor da Dívida: **R\$ 454,90** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14894-6** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Silveiro Maria Barbosa Trindade** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS

tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120264-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Arthur Gomes Barradas**.

Advogado(a):

CDA: **12194-0**

Valor da Dívida: **R\$ 548,60** (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12194-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Arthur Gomes Barradas** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119275-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria da Conceição Matos Almeida**.

Advogado(a):

CDA: **09848-5**

Valor da Dívida: **R\$ 697,17** (seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **09848-5** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria da Conceição Matos Almeida** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121211-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Francisco Anacleto da Silva**.
Advogado(a):
CDA: **14629-3**

Valor da Dívida: **R\$ 511,43** (quinhentos e onze reais quarenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14629-3** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Francisco Anacleto da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 124168-4**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Aparecido Walter Cabarin**.
Advogado(a):
CDA: **14353-7**

Valor da Dívida: **R\$ 780,93** (setecentos e oitenta reais e noventa e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14353-7** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Aparecido Walter Cabarin** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120400-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Márcia Rosane Oliveira de Senna**.
Advogado(a):
CDA: **13601-8**

Valor da Dívida: **R\$ 530,52** (quinhentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **13601-8** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Márcia Rosane Oliveira de Senna** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122145-4**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Fernando Fernandes de Sousa.**
Advogado(a):
CDA: **15084-3**

Valor da Dívida: **R\$ 488,26** (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15084-3** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Fernando Fernandes de Sousa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 124115-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Etevaldo Jales de Lira.**
Advogado(a):
CDA: **14753-2/14761-3**

Valor da Dívida: **R\$ 747,01** (setecentos e quarenta e sete reais e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14753-2/14761-3** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Etevaldo Jales de Lira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 129033-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Maria Odete Terminelle.**
Advogado(a):
CDA: **19487-5**

Valor da Dívida: **R\$ 501,41** (quinhentos e um reais e quarenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **19487-5** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Odete Terminelle** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 130593-3**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Messias Nascimento de Aviz.**
Advogado(a):
CDA: **23070-7**

Valor da Dívida: **R\$ 897,65** (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **23070-7** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Messias Nascimento de Aviz** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129274-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Mario Roberto de Lima Barbosa.**

Advogado(a):

CDA: **16955-2**

Valor da Dívida: **R\$ 736,51** (setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **16955-2** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Mario Roberto de Lima Barbosa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129788-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Joel Jonh.**

Advogado(a):

CDA: **70783-7/20800-0**

Valor da Dívida: **R\$ 1.092,78** (um mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **70783-7/20800-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Joel Jonh** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso

de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121566-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Elesbon Martins dos Santos.**

Advogado(a):

CDA: **14953-5**

Valor da Dívida: **R\$ 354,04** (trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **14953-5** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Elesbon Martins dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 124145-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Mailton Cardoso Peixoto.**

Advogado(a):

CDA: **15136-0**

Valor da Dívida: **R\$ 521,48** (quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15136-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Mailton Cardoso Peixoto** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120779-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Pedro Gonçalves da Silva Neto**.

Advogado(a):

CDA: **14155-0**

Valor da Dívida: **R\$ 663,10** (seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14155-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Pedro Gonçalves da Silva Neto** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122146-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria Francisca Soares Brandão**.

Advogado(a):

CDA: **15089-4**

Valor da Dívida: **R\$ 316,44** (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15089-4** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Francisca Soares Brandão** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120190-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Soraia Veras Barreto Tavares**.

Advogado(a):

CDA: **11732-3**

Valor da Dívida: **R\$ 304,10** (trezentos e quatro reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11732-3** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Soraia Veras Barreto Tavares** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 121957-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Cândida Maria de Oliveira Souza.**

Advogado(a):

CDA: **14967-5**

Valor da Dívida: **R\$ 304,40** (trezentos e quatro reais e quarenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14967-5** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Cândida Maria de Oliveira Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122066-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Eliana Coutinho Pantoja.**

Advogado(a):

CDA: **14630-7**

Valor da Dívida: **R\$ 471,17** (quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14630-7** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Eliana Coutinho Pantoja** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 118827-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Mario Sarmento da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **10181-8**

Valor da Dívida: **R\$ 314,14** (trezentos e quatorze reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10181-8** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Mario Sarmento da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122380-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria Deogracia Castro Lima.**

Advogado(a):

CDA: **14847-4**

Valor da Dívida: **R\$ 406,78** (quatrocentos e seis reais e setenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14847-4** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria Deogracia Castro Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115634-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Paulo Murat Porto Rosa.**

Advogado(a):

CDA: **06501-3/06503-0/06504-8/06505-6/06506-4/06509-9/06519-6**

Valor da Dívida: **R\$ 6.542,13** (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **06501-3/06503-0/06504-8/06505-6/06506-4/06509-9/06519-6** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Paulo Murat Porto Rosa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121927-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Marcilio Alencar Sampaio.**

Advogado(a):

CDA: **14911-0**

Valor da Dívida: **R\$ 423,19** (quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **14911-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Marcilio Alencar Sampaio** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem

PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116780-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **João de Deus Costa Duarte JR.**

Advogado(a):

CDA: **07341-5**

Valor da Dívida: **R\$ 421,41** (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **07341-5** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **João de Deus Costa Duarte JR.** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122907-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Ely Jorge Moreira da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **16689-8/16690-1**

Valor da Dívida: **R\$ 5.548,86** (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **16689-8/16690-1** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Ely Jorge Moreira da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122356-7**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Cleodes Artimandes Reis**.
Advogado(a):
CDA: **14362-6/14363-4**

Valor da Dívida: **R\$ 2.581,96** (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14362-6/14363-4** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Cleodes Artimandes Reis** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122077-9**

Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Nadia Fátima Lucena de Barros**.
Advogado(a):
CDA: **16154-3**

Valor da Dívida: **R\$ 696,34** (seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **16154-3** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Nadia Fátima Lucena de Barros** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 118829-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Gerson Coutinho Barreto**.
Advogado(a):
CDA: **10197-4**

Valor da Dívida: **R\$ 302,95** (trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10197-4** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Gerson Coutinho Barreto** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 120182-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Maria José de Oliveira Santos.**
Advogado(a):
CDA: **11725-0**

Valor da Dívida: **R\$ 478,67** (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11725-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria José de Oliveira Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122153-8**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Teodomiro Brás Azevedo.**
Advogado(a):
CDA: **15076-2**

Valor da Dívida: **R\$ 570,76** (quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15076-2** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Teodomiro Brás Azevedo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122157-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Francisco das Chagas Ventura.**
Advogado(a):
CDA: **15046-0**

Valor da Dívida: **R\$ 765,46** (setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15046-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Francisco das Chagas Ventura** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 123612-2**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Agrinaldo da Silva Matos.**
Advogado(a):
CDA: **14565-3**

Valor da Dívida: **R\$ 499,50** (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14565-3** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Agrinaldo da Silva Matos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121911-0**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Mario Melo Marques.**
Advogado(a):
CDA: **15015-0**

Valor da Dívida: **R\$ 362,70** (trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **15015-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Mario Melo Marques** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 123439-0**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **João Aldemiro Bastos Pinheiro.**
Advogado(a):
CDA: **15126-2**

Valor da Dívida: **R\$ 433,79** (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **15126-2** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **João Aldemiro Bastos Pinheiro** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS

tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 124184-1**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Waldir de Melo Xaud.**
Advogado(a):
CDA: **15106-8**

Valor da Dívida: **R\$ 614,72** (seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **15106-8** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Waldir de Melo Xaud** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122187-6**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Dalva Moraes de Paiva.**
Advogado(a):
CDA: **15037-1**

Valor da Dívida: **R\$ 486,87** (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15037-1** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Dalva Moraes de Paiva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120701-6**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Nelson Barbosa de Melo**
Advogado(a):
CDA: **14284-0**

Valor da Dívida: **R\$ 2.247,44** (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14284-0** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Nelson Barbosa de Melo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120709-9**
Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **José Herculano da Silva**
Advogado(a):
CDA: **14210-7**

Valor da Dívida: **R\$ 816,18** (oitocentos e dezesseis reais e dezoito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14210-7** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **José Herculano da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122365-8**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Antonio Aluizio Nogueira**
Advogado(a):
CDA: **14726-5**

Valor da Dívida: **R\$ 517,45** (quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14726-5** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Antonio Aluizio Nogueira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122181-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Augusto Wagner Machado.**
Advogado(a):
CDA: **15116-5**

Valor da Dívida: **R\$ 652,80** (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15116-5** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Augusto Wagner Machado** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122162-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Maria José Araújo.**
Advogado(a):
CDA: **15042-8**

Valor da Dívida: **R\$ 646,76** (seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15042-8** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria José Araújo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 117146-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Valdecir da Conceição.**
Advogado(a):
CDA: **03404-5**

Valor da Dívida: **R\$ 518,40** (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03404-5** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Valdecir da Conceição** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 128733-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **Aurilene Vieira da Silva.**
Advogado(a):
CDA: **19787-4**

Valor da Dívida: **R\$ 454,22** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **19787-4** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Aurilene Vieira da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 02 038757-6**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**
Executado(s): **R Fontana**.
Advogado(a):
CDA: **00222-0/00223-8**

Valor da Dívida: **R\$ 10.187,31** (dez mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **00222-0/00223-8** expedida(s) no ano de 2001.

FINALIDADE: INTIMAR DA PENHORA a empresa **R Fontana - ME** o(s) senhor(es) **Rubens Fontana** o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009231-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **Estado de Roraima**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**
Executado(s): **Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros**.
Advogado(a):
CDA: **4299 / 4300**

Valor da Dívida: **R\$ 1.956,45** (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º **4299 / 4300** expedida(s) no ano de 1998.

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) executado(a)(s) **Ki Pesca Comércio e Representações Ltda** e o(s) senhor(es) **Flávio Fernandes de Azevedo, Ane Karine dos S. Pinheiro e Arlindo Fernandes Azevedo**, da realização do leilão a realizar-se nos dias **01 de agosto de 2006, às 10:00 horas** – primeira praça e **16 de agosto de 2006, às 10:00 horas** – segunda praça, no pátio do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão Judicial
REGINALDO ANTÔNIO CSISZER

Expediente do dia 10 de julho de 2006

Para ciência e intimação das partes

PUBLICAÇÃO Pauta dos processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular – Quarta Reunião no mês de Agosto/2006.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de agosto de 2006, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/08/2006
Ação Penal: 010 03 065596-2
Autora: Justiça Pública
Réus: **AMARÃO ALENCAR PEREIRA** e **EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO**
Advogado: DPE
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, inciso II e art. 29, todos do CPB.

Data: 04/08/2006
Ação Penal: 010 04 09750505-3
Autora: Justiça Pública
Réus: **OZIEL DA SILVA LIMA** e **SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS**
Advogado: DPE
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II com relação a vítima **MAXWELL RICHIE BORGES**; art. 121, § 2º, incisos IV com relação a vítima **ANTONIO FERREIRA SAMPAIO**; e art. 155, § 4º, inciso IV e art. 288, parágrafo único c/c art. 29 e 69, todos do CPB.

Data: 08/08/2006
Ação Penal: 010 01 010173-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **FAUSTINO PEREIRA CARUSO FILHO**
Advogado: DPE
Art. 121, § 2º, inciso I I, do CPB.

Data: 15/08/2006
Ação Penal: 010 01 010560-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **RODNEY CEZAR DA SILVA**
Advogado: Dr. Natanael Gonçalves Vieira – OAB/RR 119-A
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 18/08/2006
Ação Penal: 010 01 010503-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **TERCINALDO DA SILVA**
Advogado: DPE
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 22/08/2006

Ação Penal: 010 01 010072-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **AMBRÓSIO PEREIRA**

Advogado: DPE

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 25/08/2006

Ação Penal: 010 03 062635-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **MÁRCIO KELSO NOCRATO DA SILVA**

Advogado: Dr. Samuel Weber Braz – OAB/RR 209 e Alexander

Ladislau Menezes – OAB/RR 226

Assistente de Acusação – Dr. André Paulo dos Santos Pereira – Defensor Público

Art. 121, § 2º, incisos I e IV com relação a vítima DILMAR FREITAS DE MESQUITA e art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II com relação a vítima MARCOS ANTÔNIO BRIGLIA ROCHA, todos do CPB.

Data: 29/08/2006

Ação Penal: 010 01 010279-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **LIBÂNIO SILVA ALVES**

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos **quatro** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e seis**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença da menor **ADRIANA DA SILVA GALHA**, nascida no dia 11 de maio de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos do MM. Juiz Titular Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello nas sessões dos dias 04, 08, 18, 25 e 29/08/2006, a realizar-se a partir do dia 04 de agosto de 2006, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **ALBECY FIAZ DE ARAÚJO, ALCENIRA BEZERRA DA SILVA, ANA ELISA DA SILVA MARQUES, CARLOS AUGUSTO PANTOJA, CARLOS EUGÊNIO VITORIANO LOPES, CAUBI RAMOS CERQUINHO, CÉLIO MACÊDO DA FONSECA, CLÁUDIA CRISTINA PINTO WANDEMBERG, EDUARDO JOSÉ MATOS FILHO, ELIEZAER DE SOUZA CAMPOS, EUCIO DE SOUZA RODRIGUES, FERNANDO CARKLOS DOS PRAZERES, FRANCISCA MARIA F. LUSTOSA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE, GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS, GILVANCI ALVES BARBOSA, HÉRCIO MÁRIO DA SILVA GUTIERREZ, ISABEL MARIA FONSECA GONDINHO, JOANIR DE ALMEIDA BORGES, JORGE ROMEU FREITAS DE MIRANDA, JONER CHAGAS, JOSÉ GAZINEU DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA DUTRA, KALINE ELAINE L DOS SANTOS, LENICE BATALHA M. RIBEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO S. COIMBRA, MARIA DAS MERCÊS CUNHA ALVES, MÁRIO JORGE ROQUE DA COSTA, NATALINO ARAÚJO PAIVA, NILTON SÉRGIO MARTINS COSTA DE FREITAS, RON-ELY VARÃO BARROS, ROSANIA DE MENDONÇA BARBOSA, SÉRGIO SILVA DE SANTANA, SISSI IARDLEI SANTIAGO DE SOUZA e VERONICE ROMÃO SILVA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: **ADRIANA DOS PRAZERES BARBOSA, ALEXANDRE MACHADO NAMEM, ARNALDO CARNEIRO GOMES, CAPITULINO LEITE LOUREIRO NETO, EDER RODRIGUES DOS SANTOS, EDLEUSA LOPES SETTE SILVA, ESTER DE SOUZA BASTOS, GELCIMAR SOUZA DE PAULA, IVAN LUÍS DE O. SILVA, JANETE COSTA, JOELZA DE ABREU LOPES, JOSÉ VITORINO DA SILVA, LINDAURA FERREIRA MOTA, MARIA DE FÁTIMA BARROS CÂNDIDO, MARLENE PEREIRA MIRANDA, PAULO RONISON AMORIM DE SOUZA, ROBERVAL MENDES DA SILVA, SANDERLY ARAÚJO DOS SANTOS, SANDRA PEREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO CAIRO DA SILVA e SEBASTIÃO SALES DA SILVA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Escrivão.****

TERMO DE SORTEIO

Aos **quatro** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e seis**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença da menor **ADRIANA DA**

SILVA GALHA, nascida no dia 11 de maio de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos da MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Lana Leitão Martins nas sessões dos dias 01, 15 e 22/08/2006, a realizar-se a partir do dia 01 de agosto de 2006, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **AERTON PEREIRA DA SILVA, ALAN DA SILVA MATOS, ALMIR RIBEIRO PERES, ANTONIO PINTO DE MESQUITA, BRASÍLIA RODRIGUES MARQUES, CÉLIA MOTA DE CARVALHO, CLEBER BEZERRA MARTINS, DORIS SOUZA MENEZES, EURICO DE VASCONCELOS FILHO, FÁTIMA MARIA CHACON BORGES, FRANCISCA ALMEIDA SANTOS, FRANCISCA LUCIANA DA SILVA SIQUEIRA, GEORGE CORREA AMARO, IONE CRUZ MACEDO, JANNESON NILO MONTEIRO SOBRAL, JEREMIAS FERREIRA BISPO, JOELMA NASCIMENTO DE LIMA, JOSÉ LUIZ MESQUITA DA SILVA, KÁTIA MARIA DA SILVA ARAÚJO, LEIMAR DE SOUZA NASCIMENTO, LINAYRA VIEIRA DE S. OLIVEIRA, LUDMILA MARIA OLIVEIRA SABÓIA, LUIZ CARLOS A. MONTEIRO, LUIZ COSTA DE ANDRADE, MARIA DULCI PEREIRA DOS SANTOS, MARLENE DA SILVA LEITÃO, NAYDES GLEYDES DE M. GALVÃO, ROBERTO CÂMARA DE ARAÚJO, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, ROMENIA MAGALHÃES BONATES DAMASCENO, ROSEMARY LIMA BARBOSA, SAID ABDO REZEK NETO, SANDRA DRESCH, SILVIA BARROS RAMALHO PIMENTEL e TEOZETA QUITÉRIA PARENTE PINTO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: **ÁDRIA PATRÍCIA DA SILVA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ANTONIA LEILA C. CARVALHO, APARECIDO DONIZETH PIZA, ARILDES MARIA BORSATTO CECHINATO, AUTIDONES ALVES DA SILVA, CÍNTIA KATIUSCIA GARCIA DE SOUZA, DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, DJACIR MORAIS DE ARAÚJO, ELIANE LEÃO ALBUQUERQUE, ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA, EMERSON CLAYTON ARANTES, FRANCISCO DAVID GRANJEIRO FILHO, JOSÉ RIBAMAR DE MOURA JÚNIOR, LIJAMEIRE SAMPAIO BOTELHO, LUANA PAULA BEZERRA PEREIRA, MARIA GORETE D. KULIGOWSKI, NAFICE FERREIRA DA SILVA, ROSELI GARRIDO NUNES LASMAR, SAMARA REGINA ALVES DA SILVA e TÂNIA SHIRLENE GUEDES FARIAS. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Escrivão.****

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2006.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 04 de agosto de 2006, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença nos processos do MM. Juiz de Direito Titular Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, nas sessões dos dias 04, 08, 18, 25 e 29/08/2006, a realizar-se a partir do dia 04 de agosto de 2006, às 08 horas, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: **ALBECY FIAZ DE ARAÚJO, ALCENIRA BEZERRA DA SILVA, ANA ELISA DA SILVA MARQUES, CARLOS AUGUSTO PANTOJA, CARLOS EUGÊNIO VITORIANO LOPES, CAUBI RAMOS CERQUINHO, CÉLIO MACÊDO DA FONSECA, CLÁUDIA CRISTINA PINTO WANDEMBERG, EDUARDO JOSÉ MATOS FILHO, ELIEZAER DE SOUZA CAMPOS, EUCIO DE SOUZA RODRIGUES, FERNANDO CARKLOS DOS PRAZERES, FRANCISCA MARIA F. LUSTOSA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE, GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS, GILVANCI ALVES BARBOSA, HÉRCIO MÁRIO DA SILVA GUTIERREZ, ISABEL MARIA FONSECA GONDINHO, JOANIR DE ALMEIDA BORGES, JORGE ROMEU FREITAS DE MIRANDA, JONER CHAGAS, JOSÉ GAZINEU DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA DUTRA, KALINE ELAINE L. DOS SANTOS, LENICE BATALHA M. RIBEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO S. COIMBRA, MARIA DAS MERCÊS CUNHA ALVES, MÁRIO JORGE ROQUE DA COSTA, NATALINO ARAÚJO PAIVA, NILTON SÉRGIO MARTINS COSTA DE FREITAS, RON-ELY VARÃO BARROS,**

ROSANIA DE MENDONÇA BARBOSA, SÉRGIO SILVA DE SANTANA, SISSI IARDLEI SANTIAGO DE SOUZA e VERONICE ROMÃO SILVA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: ADRIANA DOS PRAZERES BARBOSA, ALEXANDRE MACHADO NAMEM, ARNALDO CARNEIRO GOMES, CAPITULINO LEITE LOUREIRO NETO, EDER RODRIGUES DOS SANTOS, EDLEUSA LOPES SETTE SILVA, ESTER DE SOUZA BASTOS, GELCIMAR SOUZA DE PAULA, IVAN LUIS DE O. SILVA, JANETE COSTA, JOELZA DE ABREU LOPES, JOSÉ VITORINO DA SILVA, LINDAURA FERREIRA MOTA, MARIA DE FÁTIMA BARROS CÂNDIDO, MARLENE PEREIRA MIRANDA, PAULO RONISON AMORIM DE SOUZA, ROBERVAL MENDES DA SILVA, SANDERLY ARAÚJO DOS SANTOS, SANDRA PEREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO CAIRO DA SILVA e SEBASTIÃO SALES DA SILVA. Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2006.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de agosto de 2006, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n. Centro, no Salão do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença nos processos da MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Lana Leitão Martins, nas sessões dos dias 01,15 e 22/08/2006, a realizar-se a partir do dia 01 de agosto de 2006, às 08 horas, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: AERTON PEREIRA DA SILVA, ALAN DA SILVA MATOS, ALMIR RIBEIRO PERES, ANTONIO PINTO DE MESQUITA, BRASÍLIA RODRIGUES MARQUES, CÉLIA MOTA DE CARVALHO, CLEBER BEZERRA MARTINS, DORIS SOUZA MENEZES, EURICO DE VASCONCELOS FILHO, FÁTIMA MARIA CHACON BORGES, FRANCISCA ALMEIDA SANTOS, FRANCISCA LUCIANA DA SILVA SIQUEIRA, GEORGE CORREA AMARO, IONE CRUZ MACEDO, JANNESON NILO MONTEIRO SOBRAL, JEREMIAS FERREIRA BISPO, JOELMA NASCIMENTO DE LIMA, JOSÉ LUIZ MESQUITA DA SILVA, KÁTIA MARIA DA SILVA ARAÚJO, LEIMAR DE SOUZA NASCIMENTO, LINAYRA VIEIRA DE S. OLIVEIRA, LUDMILA MARIA OLIVEIRA SABÓIA, LUIZ CARLOS A. MONTEIRO, LUIZ COSTA DE ANDRADE, MARIA DULCI PEREIRA DOS SANTOS, MARLENE DA SILVA LEITÃO, NAYDES GLEYDES DE M. GALVÃO, ROBERTO CÂMARA DE ARAÚJO, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, ROMENIA MAGALHÃES BONATES DAMASCENO, ROSEMARY LIMA BARBOSA, SAID ABDO REZEK NETO, SANDRA DRESCH, SILVIA BARROS RAMALHO PIMENTEL e TEOZETA QUITÉRIA PARENTE PINTO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: ÁDRIA PATRÍCIA DA SILVA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ANTONIA LEILA C. CARVALHO, APARECIDO DONIZETH PIZA, ARILDES MARIA BORSATTO CECHINATO, AUTIDONES ALVES DA SILVA, CÍNTIA KATIUSCIA GARCIA DE SOUZA, DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA, DJACIR MORAIS DE ARAÚJO, ELIANE LEÃO ALBUQUERQUE, ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA, EMERSON CLAYTON ARANTES, FRANCISCO DAVID GRANJEIRO FILHO, JOSÉ RIBAMAR DE MOURA JÚNIOR, LIJAMEIRE SAMPAIO BOTELHO, LUANA PAULA BEZERRA PEREIRA, MARIA GORETE D. KULIGOWSKI, NAFICE FERREIRA DA SILVA, ROSELI GARRIDO NUNES LASMAR, SAMARA REGINA ALVES DA SILVA e TÂNIA SHIRLENE GUEDES FARIAS. Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Portaria Nº 08/2006 – 1ª Vara Criminal

O Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 02/06 da 3ª Reunião/2006, devendo a última Sessão ser realizada até o dia 27/06/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados, a fim de que os mesmos dêem apoio desde o início até o final nas nas referidas sessões:

<i>Reginaldo Antônio Csizser</i>	<i>Escrivão</i>
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário
Luciano de Paula Silva Menezes	Assistente Judiciário
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário

Publique-se,
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 01/06/2006.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito Titular
1ª Vara Criminal

Portaria Nº 09/2006 – 1ª Vara Criminal

A Doutora Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 01/08 da 4ª Reunião/2006, devendo a última Sessão ser realizada até o dia 29/08/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados, a fim de que os mesmos dêem apoio desde o início até o final nas nas referidas sessões:

<i>Reginaldo Antônio Csizser</i>	<i>Escrivão</i>
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário
Luciano de Paula Silva Menezes	Assistente Judiciário
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário

Publique-se,
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 10/07/2006.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Substituta
1ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 005/2006 Boa Vista, 07 de julho de 2006.

A Drª. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

Considerando o afastamento da Escrivã em virtude do gozo de férias e a necessidade imprescindível da presença do escrivão para o pleno funcionamento cartorário:

RESOLVE:

Designar o servidor **MÁRCIO LACERDA LIMA**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania deste Juízo, com efeitos a partir do dia 10 até 31 de julho de 2006.

P.R.I.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **10 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

EDITAL

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Partido PSOL - Partido Socialismo e Liberdade, abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
---	------------------------

Governador

ALMIRA MARY CORDEIRO DE ARAUJO - 50 Opção de nome para urna: ALMIRA MARY	1021
--	------

Vice-Governador

RICARDO JOSÉ FERREIRA DE BRITO - 50 Opção de nome para urna: RICARDO	1022
--	------

Senador

JOÃO LUCIANO ROSA - 500 Opção de nome para urna: LUCIANO ROSA	1023
---	------

1º Suplente Senador

LUZIA CONCEIÇÃO AZEVEDO - 500 Opção de nome para urna: LUZIA	1073
--	------

2º Suplente Senador

RINALDO DOS ANJOS MARIA - 500 Opção de nome para urna: RINALDO MARIA	1074
--	------

Deputado Federal

HELLEN SILVANA FREITAS PERRONE - 5025 Opção de nome para urna: HELLEN PERRONE	1077
ISAÍAS RODRIGUES FILHO - 5050 Opção de nome para urna: ISAÍAS FILHO	1025
LUÍS BORGES PEREIRA FILHO - 5020 Opção de nome para urna: LUIS MARABA	1076
PEDRO DA SILVA - 5021 Opção de nome para urna: PEDRÃO DO BRASIL	1024
ROBERT DAGON DA SILVA - 5012 Opção de nome para urna: ROBERT DAGON	1075

Deputado Estadual

ADALBERTO DA SILVA SANTOS - 50555 Opção de nome para urna: PROFESSOR ADALBERTO	1026
ALCEU DA COSTA MEDEIROS - 50130 Opção de nome para urna: CECEU	1028
FRANCISCO CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA - 50100 Opção de nome para urna: CARLOS FONSECA	1079
JOSÉ FAUSTINO DA SILVA - 50505 Opção de nome para urna: FAUSTINO	1027
MÁRIA SALETE SOARES SANTOS - 50012 Opção de nome para urna: SALETE	1078
RÓSILENE SANTOS DE SOUZA - 50145 Opção de nome para urna: ROSILENE	1080

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

EDITAL

A Exma. Sra Juíza Relatora deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Partido PV - Partido Verde, abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
---	------------------------

Deputado Estadual

ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS SANTOS JUNIOR - 43213 Opção de nome para urna: CRISTOVÃO JUNIOR	702
ANTÔNIO RIBEIRO - 43217 Opção de nome para urna: ANTÔNIO RIBEIRO	704
BENONES FERREIRA DA SILVA - 43258 Opção de nome para urna: BENONE	703
DOMINGOS SANTANA SILVA - 43210	708

Opção de nome para urna: DOMINGOS SANTANA EDEILSON GUIMARAES SANTOS - 43796	695
Opção de nome para urna: EDEILSON / JABUTI EDUARDO SÁ MARCHIORO - 43455	710
Opção de nome para urna: EDUARDI SÁ FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - 43555	701
Opção de nome para urna: FLÁVIO CHAVES - GATO GEORGE DA SILVA DE MELO - 43123	700
Opção de nome para urna: GEORGE MELO HÍPERION DE OLIVEIRA SILVA - 43000	686
Opção de nome para urna: HIPERION HUNG PAI YOU - 43999	697
Opção de nome para urna: HUNG CHHAI IZAIAS BARBOSA DA SILVA - 43333	689
Opção de nome para urna: PROFESSOR IZAIAS JANILSON DE OLIVEIRA COSTA - 43567	709
Opção de nome para urna: JANILSON JESSE ANTÔNIO DA SILVA - 43888	691
Opção de nome para urna: JESSE MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO - 43118	688
Opção de nome para urna: MARCOS AZEVEDO MÁRIA IRONE DE ANDRADE - 43016	696
Opção de nome para urna: DEPUTADA FEDERAL NARA REJANE DE ABREU ROQUE - 43111	698
Opção de nome para urna: NARA BORRACHEIRA NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO - 43147	707
Opção de nome para urna: NASCIMENTO NÉLTON SANTIAGO VIANA - 43219	692
Opção de nome para urna: NELTON NILO CAETANO PINHO CAVALCANTE - 43152	687
Opção de nome para urna: NILO CAETANO - NILO NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO - 43433	711
Opção de nome para urna: NIVALDA RAIMUNDO GUIMARAES COSTA - 43777	693
Opção de nome para urna: PERERA PEAO RAIMUNDO PEREIRA LIMA - 43666	694
Opção de nome para urna: RAIMUNDO BEZERRA RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO - 43444	690
Opção de nome para urna: IRMÃO RAIMUNO DO ONIBUS RAIMUNDO SOUZA MACIEL - 43623	706
Opção de nome para urna: PROFESSOR MACIEL VANUBIA GOLVEIA PRAXEDES - 43456	705
Opção de nome para urna: VANÚBIA WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA - 43434	699
Opção de nome para urna: WALKER BARBOSA	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
Boa Vista, 06 de julho de 2006.

EDITAL

O Exmo. Sr. Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação A SERVIÇO DO POVO (PP / PL), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Deputado Estadual	
ALMAIR EDINANDO MATOS DE ARAUJO - 11133	1032
Opção de nome para urna: NANDO ANTONIO DA COSTA REIS - 22369	732
Opção de nome para urna: ANTONIO REIS ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS - 22789	757
Opção de nome para urna: MECIAS DE JESUS ATAIDE BARBOSA SILVEIRA - 22234	744
Opção de nome para urna: ATAIDE BARBOSA DÓRALICE DOS ANJOS DE MELO - 22174	753
Opção de nome para urna: DORALICE ELÍZEU ALVES - 22222	755
Opção de nome para urna: ELIZEU FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA LIMA - 22258	735
Opção de nome para urna: CHICÃO FRANCISCO ELAIR DE MORAES - 22122	734
Opção de nome para urna: ELAIR MORAES GILENO PEREIRA NOGUERA - 22555	721
Opção de nome para urna: GILENO PEREIRA HEÍTOR OYAMA DE ANDRADE - 11234	1031
Opção de nome para urna: HEÍTOR JANIO FERNANDES DOS SANTOS - 22800	720
Opção de nome para urna: JANIO FERNANDES	

JOÃO BATISTA BARROS RAMOS - 22123	768
Opção de nome para urna: JOÃO BATISTA BARROS	
JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS - 22022	722
Opção de nome para urna: RIBA - SARGENTO RIBA	
LUIZ ALBUQUERQUER LOUREIRO - 22133	728
Opção de nome para urna: LUIZ ARARICO	
MANOEL NEVES DE MACEDO - 22233	749
Opção de nome para urna: MANOEL NEVES	
MARIA LÚCIA RODRIGUES MARQUES - 22456	747
Opção de nome para urna: LÚCIA PEIXOTO	
MIRIAN CORREIA DE SEIXAS - 22120	737
Opção de nome para urna: MIRIAN DO PRIMAVERA	
RAIMUNDO ROBETO FILHO - 11111	1029
Opção de nome para urna: ROBERTO FILHO	
RENATO VICENTE BARBOSA - 22111	724
Opção de nome para urna: RENATO BARBOSA	
ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA - 22580	765
Opção de nome para urna: ROBSON OLIVEIRA	
RÓSIMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO - 22026	723
Opção de nome para urna: MEIRE	
SALOMAO AFONSO DE SOUZA CRUZ - 22333	725
Opção de nome para urna: SALOMAO CRUZ	
SEBASTIAO PORTELA - 22345	751
Opção de nome para urna: TIAO PORTELA	
SILVANA TAVARES PIRO - 22213	736
Opção de nome para urna: SILVANA PIRO	
SÍNÉSIO MAMEDE ARANTES - 22200	763
Opção de nome para urna: ARANTES	
WAGNER CAVALCANTE - 11221	1033
Opção de nome para urna: FLANELINHA DO AYRTON SENNA	
WEÜLLER JACKSON LOPES DE PASSOS - 11123	1030
Opção de nome para urna: FALCÃO	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

Boa Vista, 08 de julho de 2006.

EDITAL

A Exma. Sra. Juíza Relatora deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação ESPERANÇA E PROGRESSO (PSDC / PRONA), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
<u>Governador</u>	
BELSASAR ROBERTO LOPES – 27	1035
Opção de nome para urna: ROBERTO LOPES	
<u>Senador</u>	
GLEEN DAVID SCHIAVETO - 567	1036
Opção de nome para urna: GLEEN	
<u>1º Suplente Senador</u>	
JOSIRENE FELISMINO DE LIMA - 567	1037
Opção de nome para urna: JOSA LIMA	
<u>Deputado Federal</u>	
JOAO BATISTA CATALANO - 2738	1040
Opção de nome para urna: CATALANO	
JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO - 2712	1039
Opção de nome para urna: RIBAMAR	
PAULO TENORIO CABRAL DA COSTA - 2713	1041
Opção de nome para urna: PAULO TENORIO	
PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO - 2727	1038
Opção de nome para urna: PEDRO ESTEVAM	
<u>Deputado Estadual</u>	
AFONSO NIVALDO DE SOUZA - 56566	1067
Opção de nome para urna: NIVALDO	
AGEU GOMES ALVES - 56456	1058
Opção de nome para urna: AGEU GOMES	
ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL - 56200	1061
Opção de nome para urna: ANDRE AMARAL	
ARÃO MACUXI - 56466	1059
Opção de nome para urna: ARÃO MACUXI	
BELCHIOR DOS REIS DA SILVA SOBRINHO - 56110	1065
Opção de nome para urna: REIS	
EGÍDIO DE MOURA FAITÃO - 27890	1044
Opção de nome para urna: VITOR FAITÃO	

ELIZEU RODRIGUES PEIXOTO - 27777	1053
Opção de nome para urna: ELIZEU RODRIGUES	
EMANUEL BATISTA SILVA - 27555	1049
Opção de nome para urna: EMANO	
ÉSTER NASCIMENTO DE SOUZA - 27596	1042
Opção de nome para urna: ESTER SOUZA	
GIDEON DA SILVA AGUIAR - 27127	1057
Opção de nome para urna: GIDEON AGUIAR	
GILMAR MORAES LIRA - 27027	1050
Opção de nome para urna: GILMAR LIRA	
HENRIQUE JOSÉ SCHIAVETO - 56000	1069
Opção de nome para urna: DR. HENRIQUE	
IRACEMA ARALDI - 56123	1066
Opção de nome para urna: IRACEMA	
JOÃO PORTELA DE AZEVEDO - 56111	1064
Opção de nome para urna: JOAO PORTELA	
JOSÉ CARLOS SILVA DIAS - 27267	1055
Opção de nome para urna: ZE CARLOS DA JCAF	
LENILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO - 56234	1060
Opção de nome para urna: LENILDO	
LÚCIO EVERY DA SILVA FERREIRA - 27222	1052
Opção de nome para urna: LUCIO EVERY	
LUIZ ALMEIDA PALHARES JUNIOR - 27001	1056
Opção de nome para urna: PALHARES	
MOÍSES SANCHES DE LIMA - 27200	1045
Opção de nome para urna: MOISES LIMA	
NILMAR LIRA GUIMARÃES - 27369	1048
Opção de nome para urna: NILMAR GUIMARÃES	
PÉDRO ROMULO ESTEVAM RIBEIRO - 27123	1047
Opção de nome para urna: PEDRO ROMULO	
RAIMUNDO BATISTA DANTAS - 27444	1054
Opção de nome para urna: RAIMUNDO DANTAS	
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEVI - 27465	1043
Opção de nome para urna: RAIMUNDO NONATO	
REMÍDIO MONAI MONTESSI - 56789	1068
Opção de nome para urna: REMÍDIO DA AMATUR	
SATURNINO GONÇALVES DE SOUZA - 27999	1046
Opção de nome para urna: SATURNINO	
VÍNGTUM GOUVEIA PRAXEDES - 56888	1062
Opção de nome para urna: VANTAN PRAXEDES	
WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA - 27111	1051
Opção de nome para urna: WELLINGTON SILVA	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
Boa Vista, 08 de julho de 2006.

EDITAL

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação RORAIMA TEM SOLUÇÃO (PMDB / PPS / PSB / PMN / PRB / PT / PC do B / PSC / PTC / PV), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
---	------------------------

Governador

ROMERO JUCÁ FILHO - 15	1001
------------------------	------

Opção de nome para urna: ROMERO JUCÁ

Vice-Governador

MARIA DE LOURDES PINHEIRO - 15	1002
--------------------------------	------

Opção de nome para urna: LURDINHA

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

EDITAL

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação RORAIMA PRA TODOS (PP / PTB / PL / PFL / PSDB), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Governador	
OTTOMAR DE SOUSA PINTO - 45	925
Opção de nome para urna: OTTOMAR	
Vice-Governador	
JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR - 45	924
Opção de nome para urna: ANCHIÊTA	
Senador	
FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI - 145	926
Opção de nome para urna: MOZARILDO	
1º Suplente Senador	
LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO - 145	927
Opção de nome para urna: SANTORO	
2º Suplente Senador	
SUMAIA MARLY SALOMÃO WILT - 145	929
Opção de nome para urna: DRA. SUMAIA	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
Boa Vista, 07 de julho de 2006.

EDITAL

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação LIBERTA RORAIMA (PRTB / PHS), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Deputado Estadual	
ADEMAR DE OLIVEIRA LIRA - 31890	978
Opção de nome para urna: ADEMAR DOS URBANITÁRIOS	
ÁLCINO FLORENTINO DE ARRUDA - 31111	976
Opção de nome para urna: SARGENTO ARRUDA	
ÁLFREDO RIBEIRO DOS SANTOS - 28880	905
Opção de nome para urna: ALFREDO RIBEIRO	
ANTONIETA DÍ MANSO - 31123	973
Opção de nome para urna: ANTONIETA	
ANTÔNIO CARLOS FREIRE SILVA - 28400	900
Opção de nome para urna: COELHO	
ANTONIO ERNANE CARVALHO GUIMARÃES - 28500	906
Opção de nome para urna: ERNANE	
ANTÔNIO IDALINO DE MELO - 28456	891
Opção de nome para urna: ANTÔNIO DA SINUCA	
ANTÔNIO MARTINS GOMES - 31045	964
Opção de nome para urna: MARTINS LOTAÇÃO	
CARLOS AUGUSTO SENA BARBOSA - 28100	901
Opção de nome para urna: CARLOS SENA	
CLÍDEMAR RIBEIRO DA SILVA - 31963	971
Opção de nome para urna: JABUTI	
DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA - 28234	914
Opção de nome para urna: DANIEL VITORINO	
DERMAILTON BEZERRA DA SILVA - 31031	974
Opção de nome para urna: MIUDO	
DOUGLAS RIBEIRO ARAÚJO - 31456	970
Opção de nome para urna: DOUGLAS ARAÚJO	
EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL - 28000	909
Opção de nome para urna: CORONEL AMARAL	
FRANCISCO EVANDRO LIMA DE BRITO - 28280	881
Opção de nome para urna: IRMÃO EVANDRO	
FRANCISCO RIBEIRO MOURA - 28800	908
Opção de nome para urna: CHICO RIBEIRO	
ILBERTO FONSECA DE SOUZA - 28555	902
Opção de nome para urna: ILBERTO CARECA	
IZAC BARROS DA SILVA - 31610	985
Opção de nome para urna: IZAC BARROS	
JANES MIRANDA - 31678	982
Opção de nome para urna: JANES MIRANDA	
JOÃO DA SILVA ARAÚJO - 31234	984
Opção de nome para urna: PROFESSOR ARAÚJO	
JOAQUIM SANTOS SILVA - 31789	969
Opção de nome para urna: NETO DA RAYZA	
JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS - 31631	967
Opção de nome para urna: JONATHAS GAROTINHO	

JORGE RODRIGUES DE LIMA - 28230	896
Opção de nome para urna: JR	
JOSÉ APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS - 28222	893
Opção de nome para urna: ZÉ DO CIDADÃO	
JOSÉ FERREIRA VIANA - 28678	911
Opção de nome para urna: LOURO DO SOM	
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SOUSA - 28777	894
Opção de nome para urna: IRMÃO FRANCISCO	
JOSÉ JAILSON DA SILVA SOUSA - 28110	892
Opção de nome para urna: JAILSON DA PORTAL	
JOSÉ RAIFRAN CALVALCANTE ALENCAR - 28200	903
Opção de nome para urna: RAIFRAN PROTÉTICO	
JOSÉ SILVA RODRIGUES - 28560	886
Opção de nome para urna: JOSÉ SILVA	
JOSÉ VITOR DA SILVA MOTA - 31333	968
Opção de nome para urna: VITOR MOTA	
JOVENAL FREITAS MACIEL - 28580	884
Opção de nome para urna: JOVENAL	
LENIR DA SILVA - 28180	888
Opção de nome para urna: LINIR DA SILVA	
LEONÍDIO NETTO DE LAIA - 28123	897
Opção de nome para urna: LAIA	
LEVI GAMA RUFINO - 31777	981
Opção de nome para urna: LEVI RUFINO	
LUCIMAR JAQUEMINOU DE SOUZA - 31567	1019
Opção de nome para urna: LUCINHA	
MANOEL GOMES DOS SANTOS - 28888	898
Opção de nome para urna: NEL GOMES	
MARCELO MÁRIO SILVA PINTO - 28567	899
Opção de nome para urna: BAIANO MARCELO	
MARLON TAVARES DANTAS - 28900	907
Opção de nome para urna: MARLON	
NEILSON SILVA DE ALCÂNTARA JÚNIOR - 31222	966
Opção de nome para urna: JÚNIOR DO JORNAL	
NEUSMAR CIRINO VIEIRA - 31369	965
Opção de nome para urna: PROFESSOR CIRINO	
NÚBIA KÁTIA ARAÚJO RIBEIRO - 31800	979
Opção de nome para urna: NÚBIA KÁTIA	
PAULO FRANCISCO DA SILVA - 28333	889
Opção de nome para urna: PAULO TIRIRICA	
RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA - 28111	890
Opção de nome para urna: RAIR DE SOUZA	
REINALDO PEREIRA DE MIRANDA - 31999	977
Opção de nome para urna: MIRANDA	
RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO - 28121	915
Opção de nome para urna: RIBAMAR PORTELA	
RONALDO MOREIRA TRAJANO - 28345	912
Opção de nome para urna: RONALDO	
ROSINETE DAMASSENIO BAUDI - 28789	910
Opção de nome para urna: ROSINETE BAUDI	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

EDITAL

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação PAN, PRP, PRTB UNIDOS PARA VENCER (PAN / PRP / PT do B), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Deputado Estadual	
FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO - 44123	00000000001
Opção de nome para urna: CHICO DAS VERDURAS	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

EDITAL

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Partido PCO - Partido da Causa Operária, abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato **Nrº do Processo****Governador**

ARIOMAR FARIAS DE LIMA - 29 920

Opção de nome para urna: ARIOMAR FARIAS**Vice-Governador**

CELSO GOUVEA - 29 919

Opção de nome para urna: CELSO GOUVEA**Deputado Federal**

ANTONIO NERES DE AZEVEDO - 2929 913

Opção de nome para urna: NERES

LEÓPOLDO NOGUEIRA JUNIOR - 2930 916

Opção de nome para urna: LEOPOLDO JUNIOR**Deputado Estadual**

FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS - 29029 917

Opção de nome para urna: CHIQUINHO

KESIA SILVA SOUSA - 29229 918

Opção de nome para urna: KESIA SILVA

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

EDITAL

O Exmo. Sr. Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação PRB/PSC/PCDOB (PRB / PSC / PC do B), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato**Nrº do Processo****Deputado Estadual**

ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO - 20999 842

Opção de nome para urna: ADEBALDO

ADELINO DIAS E SOUSA FILHO - 20001 839

Opção de nome para urna: ADELINO FILHO

AIRTON CESAR DA SILVA RATES - 10111 811

Opção de nome para urna: AIRTON RATES

ALBENISA VIEIRA SILVA - 20133 866

Opção de nome para urna: ALBENISA

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - 20123 861

Opção de nome para urna: PROFESSOR BETÃO

ALCIONE AQUINO CORRÊA - 20222 868

Opção de nome para urna: PROF. ALCIONE

ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURCA - 20666 847

Opção de nome para urna: CAIXA

ALTEMAR NASCIMENTO PIRES - 20625 857

Opção de nome para urna: ITAMAR PIRES

AMAURY CARVALHO BARBOSA - 20012 871

Opção de nome para urna: DELEGADO AMAURY

ANGELITA DE SOUSA CRUZ - 20322 843

Opção de nome para urna: ANGELITA

ANTONIO MAGALHAES DE OLIVEIRA - 20224 860

Opção de nome para urna: MAGALHAES

ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 10200 818

Opção de nome para urna: PAI CARECA

CENILDA DA SILVA SILVA - 10321 820

Opção de nome para urna: CENILDA

CIBELY MARIA PEREIRA DE CARVALHO - 20852 841

Opção de nome para urna: CIBELY

CLÉBER SILVA VERAS - 10222 821

Opção de nome para urna: CLEBER VERAS

CLÓVES RIBEIRO DA SILVA - 20203 848

Opção de nome para urna: RIBEIRO

CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA - 10456 838

Opção de nome para urna: CRISTINA

DÉLBEM BEZERRA DOS SANTOS - 20020 852

Opção de nome para urna: MELANCIA

ESPÉDITA DE ASSUNÇÃO GREGÓRIO - 10100 809

Opção de nome para urna: ESPÉDITA

EVERALDO RODRIGUES - 20678 840

Opção de nome para urna: PROFESSOR EVERALDO

FÁBIO MENDES DE SOUZA - 20789 859

Opção de nome para urna: SARGENTO FÁBIO

FANOR ALVES DOS REIS - 10120 813

Opção de nome para urna: FANOR REIS

FARADILSON REIS DE MESQUITA - 20777	849
Opção de nome para urna: MAJOR	
FERNANDO RODRIGUES SOARES - 20555	856
Opção de nome para urna: FERNANDO	
FRÂNCIOLGA CAMPOS DOS SANTOS - 20120	865
Opção de nome para urna: FRANCI	
FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO - 20031	846
Opção de nome para urna: BARBOSA FILHO	
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA - 20333	862
Opção de nome para urna: CHAGAS	
FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO - 10555	825
Opção de nome para urna: XYKYNHÔ NASCIMENTO	
GERSON LOPES GOMES - 20345	854
Opção de nome para urna: GERSON LOPES	
IRAN CUNHA DA SILVA - 65555	874
Opção de nome para urna: IRAN CUNHA	
JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA - 10101	837
Opção de nome para urna: PROFESSOR JACKSON	
JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO - 20000	855
Opção de nome para urna: HORÁCIO	
LOURIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA - 65111	873
Opção de nome para urna: LOURIVAL	
LUCIVANIA ROSA DOS SANTOS - 20620	867
Opção de nome para urna: LU ROSAS	
LUIZ FEITOSA TARGINO - 10300	833
Opção de nome para urna: TARGINO	
LUIZIVALDO ANTONIO DA SILVA - 20567	858
Opção de nome para urna: WALDO	
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES - 10123	823
Opção de nome para urna: SOCORRO SIMÕES	
MARIA ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUZA - 10234	828
Opção de nome para urna: MARIA ELIZABETH	
NAPOLEÃO DIAS DE LEMOS - 10888	824
Opção de nome para urna: DIAS	
NATAL ALTAIR SOARES - 20125	844
Opção de nome para urna: NATAL	
NIVALDO SOUSA CRUZ - 20888	864
Opção de nome para urna: DR. NYVALDO CRUZ	
OTOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA - 20045	851
Opção de nome para urna: OTOMARZINHO	
PAULO ROGÉRIO NUNES DA PACIÊNCIA - 20234	863
Opção de nome para urna: PAULO PACIÊNCIA	
RAIMUNDA SELIA SILVA - 10236	834
Opção de nome para urna: SELIA	
RAIMUNDO GERSON DIOGO PANTOJA - 10999	826
Opção de nome para urna: GERSON	
RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BENTO - 20111	870
Opção de nome para urna: RAIMUNDO PICOLEZEIRO	
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO - 20400	850
Opção de nome para urna: IRMÃO NONATO	
REGINALDO ARAUJO DA SILVA - 20456	872
Opção de nome para urna: REGIS	
RENILDO DA SILVA ARAÚJO - 20500	853
Opção de nome para urna: RENILDO ARAÚJO	
RENNISON ELBER SANTOS - 10369	835
Opção de nome para urna: RENNISON	
ROGERIO BATISTA DA SILVA - 10147	816
Opção de nome para urna: ROGERIO SILVA	
ROSILENE DE SOUZA FREITAS - 20300	869
Opção de nome para urna: LENA FREITAS	
SEBASTIÃO CESAR DE SENA BARBOSA - 20506	845
Opção de nome para urna: BABÁ	
SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO - 65345	875
Opção de nome para urna: SYNTIA CASTRO	
VÁLTER BARBOSA DA SILVA - 10000	803
Opção de nome para urna: VALTINHO	
VICENTE BEZERRA NETO - 10444	827
Opção de nome para urna: VICENTE BEZERRA	
WALDEMIRO GOMES DE ALBUQUERQUE - 10777	822
Opção de nome para urna: WALDEMIRO	
WENDRI DA SILVA LISBOA - 10666	836
Opção de nome para urna: WENDRI	
WILAMO SOBRAL DE PAULA - 65666	876
Opção de nome para urna: WILAMO	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
Boa Vista, 08 de julho de 2006.

CELIO RODRIGUES WANDERLEY - 25456	1006
Opção de nome para urna: DR CELIO WANDERLEY	
CÍRIO RICARDO PALACIO - 45200	987
Opção de nome para urna: PROF CIRIO	
CLAUDIONOR MELO DE ALMEIDA - 14633	942
Opção de nome para urna: CLAUDIONOR VIGILANTE	
DILSON DE SOUSA GOMES - 45888	999
Opção de nome para urna: DILSON DE SOUSA	
DOMINGOS DE SOUZA SOBRINHO - 25045	1010
Opção de nome para urna: DOMINGOS DO SOM	
ERIVALTON MARQUES DE SIQUEIRA - 45000	998
Opção de nome para urna: ERIVELTON	
FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA - 45555	993
Opção de nome para urna: AURELINA MEDEIROS	
FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - 45188	994
Opção de nome para urna: CHICO GUERRA	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ - 25125	1004
Opção de nome para urna: CHICO DOIDO	
FRANCISCO EDVANDO DE OLIVEIRA - 25369	1014
Opção de nome para urna: EDVANDO LOIRINHO	
FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA - 14333	931
Opção de nome para urna: PRESBITERO NAZARENO	
FRANCISCO SOARES REIS - 45111	989
Opção de nome para urna: REIS	
GEÍZE DE OLIVEIRA STELLA - 25777	1005
Opção de nome para urna: GEÍZE STELLA	
GILBERTO PEDROSA LIMA - 14110	941
Opção de nome para urna: GILBERTO MACUXI	
HÉLCIAS JOSE DE SANTANA - 14789	930
Opção de nome para urna: CARECA	
HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCAO - 14567	937
Opção de nome para urna: PROFESSOR HILDEBRANDO	
IVONE OLIVEIRA SOARES - 25000	1007
Opção de nome para urna: IVONE SOARES	
IZANO CAVALCANTE DA SILVA - 14888	935
Opção de nome para urna: IZANO	
JALSER RENIER PADILHA - 25123	1015
Opção de nome para urna: JALSER RENIER	
JOSE AMERICO DE CARVALHO PINHEIRO - 14111	940
Opção de nome para urna: AMERICO INSS	
JOSE DIERSON VIEIRA MACIEL - 25500	1016
Opção de nome para urna: DIERSON MACIEL	
JOSE FELISBERTO RABELO DOS SANTOS - 25250	1017
Opção de nome para urna: JOSE RABELO	
JOSE LUIZ ZAGO - 25147	1011
Opção de nome para urna: ZE LUIS ZAGO	
JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA - 45333	995
Opção de nome para urna: ZE REINALDO	
LÚCIO HENRIQUE DA SILVA GAMA - 45045	983
Opção de nome para urna: LUCIO GAMA	
LUIZ BARBOSA ALVES - 45444	992
Opção de nome para urna: LUIZINHO DA TABELA	
LUIZ CARLOS PAES LIMA - 45091	980
Opção de nome para urna: PROF LUIZ	
LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA - 25126	1003
Opção de nome para urna: DR SENNA	
LUIZ MARCELÓ MACIEL DE MELO - 45321	972
Opção de nome para urna: MARCELO MACIEL	
LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - 25206	1012
Opção de nome para urna: BACABAL	
MARCIO JOSE ACCIOLY XAVIER - 25389	1013
Opção de nome para urna: MARCIO ACCIOLY	
MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA - 14678	933
Opção de nome para urna: MARCOS DA BYTE	
MARILIA NATÁLIA PINTO REGINATTO - 45678	991
Opção de nome para urna: MARILIA PINTO	
ODETE IRENE DOMINGUES - 25666	1063
Opção de nome para urna: DRA ODETE	
PAMELLA THOMAZ EMILIANO GOMES - 45777	975
Opção de nome para urna: PAMELLA EMILIANO	
PAULO SERGIO FERREIRA MOTA - 14123	936
Opção de nome para urna: SERGIO FERREIRA	
RAÍMUNDO DE ARAUJO NAVECA - 45007	997
Opção de nome para urna: NAVECA	
RAY THARLE SILVA CAETANO - 14200	932
Opção de nome para urna: THARLE	
ROMULO WILSON VACA MARQUES - 45667	990
Opção de nome para urna: DR ROMULO	
ROSEIUTO SILVA DE FREITAS - 45578	986
Opção de nome para urna: TECO	
ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA - 25789	1009
Opção de nome para urna: NALDO DA LOTERIA	

SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS - 25888	1070
Opção de nome para urna: SANDRO ROBERTO	
SEBASTIAO DA SILVA PESSOA - 45100	988
Opção de nome para urna: SILVESTRE PESSOA	
SEBASTIAO GUERREIRO DINIZ - 25239	1018
Opção de nome para urna: SEBASTIAO DINIZ	
SIMEAO DE OLIVEIRA PEIXOTO - 45123	996
Opção de nome para urna: SIMEAO PEIXOTO	
UBIRAJARA RIZ RODRIGUES - 14522	938
Opção de nome para urna: BIRA DA PACARAIMA	
VANDERLEI ALENCAR DAMASCENA - 25223	1008
Opção de nome para urna: VANDERLEI MOTINHA	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
Boa Vista, 08 de julho de 2006.

EDITAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação RORAIMA SERÁ MELHOR (PDT / PTN), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Governador	
AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO - 12	771
Opção de nome para urna: AUGUSTO BOTELHO	
Vice-Governador	
LUIZ AFONSO FACCIO - 12	772
Opção de nome para urna: FACCIO	
Deputado Federal	
CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - 1233	779
Opção de nome para urna: DRº CESAR	
EDUARDO JORGE SILVA ROCHA - 1922	923
Opção de nome para urna: PASTOR JORGE	
HADASSA LEVINA DE SOUSA ALVES - 1999	957
Opção de nome para urna: HADASSA	
IRAN DE SOUSA - 1223	775
Opção de nome para urna: PROFESSOR IRAN	
JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA - 1222	777
Opção de nome para urna: DRº FÁBIO MARTINS	
MARCOS JORGE DE LIMA - 1919	948
Opção de nome para urna: MARCOS JORGE	
MARIA CANDIDA GUIMARAES MACHADO - 1234	773
Opção de nome para urna: DRª CANDIDA MACHADO	
MARIO ROBERTO CARABAJAL LOPES - 1221	812
Opção de nome para urna: DRº MARIO CARABAJAL	
MARIO SOUZA DA ROCHA - 1212	776
Opção de nome para urna: MARIO ROCHA	
RODOLFO PEREIRA - 1236	780
Opção de nome para urna: DRº RODOLFO	
ROGÉRIO MIRANDA - 1220	774
Opção de nome para urna: ROGÉRIO MIRANDA	
SALVADOR FRANCISCO BARROCA - 1278	819
Opção de nome para urna: SALVADOR	
WIRIS FERREIRA DA SILVA - 1255	778
Opção de nome para urna: WIRIS S FERREIRA	
Deputado Estadual	
ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO - 12456	794
Opção de nome para urna: ADÃO ARAÚJO	
AELTON BENICIO DE SOUZA - 12987	802
Opção de nome para urna: AELTON	
ALÂN FIGUEIRA NUNES - 12120	781
Opção de nome para urna: CABO ALAN	
ANGELO PAIVA DE MOURA - 12012	789
Opção de nome para urna: ANGELO PAIVA	
AYRTON ARAUJO DE SOUSA - 19222	947
Opção de nome para urna: AYRTON SOUSA	
CEZAR FERREIRA PENA - 12122	808
Opção de nome para urna: CEZAR PENA	
CLOVES XIMENES SOUZA - 19789	944
Opção de nome para urna: CLOVES XIMENES	
EDÍLTON MESQUITA FILGUEIRAS - 12000	801
Opção de nome para urna: EDILTON DA SANTA ROSA	
EDNA DOS SANTOS MACEDO - 19000	943
Opção de nome para urna: PASTORA EDNA	
EDSON VIEIRA DA SILVA - 12888	799

Opção de nome para urna: EDSON SILVA EDVALDO MOURA DE SOUSA - 19123	954
Opção de nome para urna: EDVALDO DO SANTA TEREZA EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS - 12345	800
Opção de nome para urna: EPAMINONDAS SANTOS ERINALDO VIANA DA SILVA - 12580	807
Opção de nome para urna: NALDO EVENTOS EVANIL MENDES LOBO - 12444	792
Opção de nome para urna: EVANIL LOBO FELIX FERREIRA DE FRANÇA NETO - 19567	955
Opção de nome para urna: FELIX DA MOTO NORTE FLÁVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA - 12135	806
Opção de nome para urna: FLAVIO DO PEIXE FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA - 12111	787
Opção de nome para urna: CHICÃO FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO - 19777	953
Opção de nome para urna: DELEGADO FRANCISCO 4º DP FRANCISCO PAULA DE FARIAS - 12250	815
Opção de nome para urna: IRMÃO PAULO FARIAS HÉLDER TEIXEIRA GROSSI - 19147	961
Opção de nome para urna: DR. HELDER IURI SANTANA PATRICIO - 12222	790
Opção de nome para urna: IURI PATRICIO IVO DE SOUZA PEREIRA - 19999	951
Opção de nome para urna: IVO SOM IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA - 12123	791
Opção de nome para urna: IZABEL ITIKAWA IZAIAS REBOUÇAS MAIA - 19191	952
Opção de nome para urna: IZAIAS MAIA IZAILDO FERREIRA DE LUNA - 19600	960
Opção de nome para urna: IZAILDO JACIO COSTA DA SILVA - 19444	945
Opção de nome para urna: JACIO COSTA JOÃO BATISTA FELIX DA SILVA - 12666	795
Opção de nome para urna: XUXU JOEL PEREIRA DA SILVA - 12235	793
Opção de nome para urna: JOEL PEDREIRO JOSE EDMILSON SOUSA - 19190	958
Opção de nome para urna: PROFESSOR EDIMILSON JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA - 12777	797
Opção de nome para urna: JOSÉ GOMES JOSÉ PAIVA DOS SANTOS - 12100	782
Opção de nome para urna: PAIVA LÓRIVO PAPE - 19234	946
Opção de nome para urna: LORIVO PAPE MANOEL VIEIRA PEREIRA - 12789	804
Opção de nome para urna: DRº PEREIRA MÁRCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO - 12125	814
Opção de nome para urna: DRº MÁRCO MÁRIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO - 12006	788
Opção de nome para urna: ASSUNÇÃO MENON VALADARES DE SOUZA - 12126	817
Opção de nome para urna: MENON PIÓ ROSA DO NASCIMENTO - 12999	805
Opção de nome para urna: TIO PÍO RAÍMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS - 12333	784
Opção de nome para urna: PROFª RAIMUNDA REGIANE SANTANA DE SOUZA - 19100	956
Opção de nome para urna: REGIANE SANTANA REJANE LANIUS BOYLE - 12555	783
Opção de nome para urna: REJANE RÓDOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - 19455	959
Opção de nome para urna: BRAGA RÓGERIO MATOS MOREIRA TRAJANO - 19111	949
Opção de nome para urna: ROGERIO TRAJANO SÍLVESTRE LEOCADIO DA SILVA - 12127	785
Opção de nome para urna: SILVESTRE TÁRCISO MEYRA GALVÃO DA COSTA - 19333	950
Opção de nome para urna: TARCISO VÁNDELBO GOUVEIA PRAXEDES - 12045	786
Opção de nome para urna: VANDELBO GOUVEIA WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA - 12321	798
Opção de nome para urna: WILLIAMS SILVA	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

EDITAL

O Exmo. Sr. Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO (PRB / PT / PMDB / PSC / PPS / PMN / PTC / PSB / PV / PC do B), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nº do Candidato	Nº do Processo
Deputado Federal	
ALOIZIO NASCIMENTO DA SILVA – 2323	731
Opção de nome para urna: ALOIZIO NASCIMENTO	
ANGELA MARIA GOMES PORTELA – 3636	756
Opção de nome para urna: ANGELA PORTELA	
ANTONIELIO RANGEL RODRIGUES – 2015	750
Opção de nome para urna: ANTONIEL	
CHHAI KWO CHHENG – 4323	762
Opção de nome para urna: CHHAI	
ÉDIO VIEIRA LOPES – 1515	745
Opção de nome para urna: ÉDIO LOPES	
ENIO MOURA DA SILVA – 2006	752
Opção de nome para urna: ENIO	
FLÁVIO BEZERRA DA SILVA – 1313	759
Opção de nome para urna: PROFESSOR FLÁVIO	
JÓRGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO – 4355	767
Opção de nome para urna: BARROSO	
JOSÉ ADALBERTO SILVA – 6565	754
Opção de nome para urna: ZÉ ADALBERTO	
JOSUÉ DOS SANTOS FILHO – 4000	714
Opção de nome para urna: JOSUÉ FILHO	
JULIO JOSÉ DE SOUZA – 1300	760
Opção de nome para urna: JÚLIO MACUXI	
LOURDES ICASSATTI MENDES – 1010	716
Opção de nome para urna: LOURDES MENDES	
LÚCIA GLÓRIA ALENCAR MAGALHÃES - 1345	758
Opção de nome para urna: LÚCIA GLÓRIA	
MÁRIA APARECIDA DUARTE – 4377	764
Opção de nome para urna: CIDA DUARTE	
MÁRIA HELENÁ VERONESE RODRIGUES - 4040	715
Opção de nome para urna: MARIA HELENA	
MAURICIO PERDONCINI – 1523	748
Opção de nome para urna: MAJOR PERDONCINI	
NÚBIA ABRANTES GOMES – 2300	718
Opção de nome para urna: PROFESSORA NÚBIA	
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA – 1500	742
Opção de nome para urna: OSMAR SAMPAIO	
RODRIGO SANTOS OLIVEIRA – 1000	717
Opção de nome para urna: RODRIGO	
RUDSON LEITE DA SILVA – 4321	766
Opção de nome para urna: RUDSON LEITE	
VOLNEY AMAJARI GRANGEIRO DAS NEVES – 4343	761
Opção de nome para urna: VOLNEY AMAJARI	
ZAMOR DE ALMEIDA MAGALHÃES – 1550	739
Opção de nome para urna: ZAMOR	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

EDITAL

O Exmo. Sr. Paulo Cezar, Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação RORAIMA COM SOLUÇÃO (PRB / PT / PMDB / PSC / PPS / PMN / PTC / PSB / PV / PC do B), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nº do Candidato	Nº do Processo
Senador	
MÁRIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ – 234	830
Opção de nome para urna: TERESA	
1º Suplente Senador	
JOSE JOAO ABDALLA FILHO – 234	831
Opção de nome para urna: JUCA ABDALA	
2º Suplente Senador	
SANDER FRAXE SALOMÃO – 234	832
Opção de nome para urna: SANDER SALOMÃO	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

EDITAL

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Cesar Alves, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação SOLUÇÃO PARA RORAIMA (PPS / PT / PTC), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato	Nrº do Processo
Deputado Estadual	
ADONIAS LIMA FERREIRA – 23000	681
Opção de nome para urna: MAESTRO ADONIAS	
ALFREDO BERNADO PEREIRA DA SILVA – 36222	656
Opção de nome para urna: ALFREDO SILVA	
ANDRE DOS SANTOS VASCONCELOS – 13113	669
Opção de nome para urna: ANDRE VASCONCELOS	
ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO – 23456	663
Opção de nome para urna: LEOCADIO	
ANTONIO RODRIGUES DA COSTA – 13123	677
Opção de nome para urna: PROFESSOR TONNY	
ANTONIO SOARES DE SOUZA – 36333	664
Opção de nome para urna: VIOLA	
ANTONIO VALDERI DE CARVALHO – 13789	662
Opção de nome para urna: VALDERI	
CARLOS AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA – 23567	680
Opção de nome para urna: CARLAO DA REFRIGEL	
CÍCERO MANOEL DA SILVA – 23147	661
Opção de nome para urna: CICERO DAS HORTAS	
DÍNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO – 23144	679
Opção de nome para urna: IRMAO DINDO DOS ONIBUS	
EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA – 23999	665
Opção de nome para urna: PROFESSOR EMANUEL	
ENILTON ANDRÉ DA SILVA – 13456	673
Opção de nome para urna: ENILTON ANDRE	
ERCI DE MORAES – 23123	658
Opção de nome para urna: ERCI	
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS – 23025	666
Opção de nome para urna: FRANCISCA ALVES	
FRANCISCO FLAMARION PORTELA – 36789	682
Opção de nome para urna: FLAMARION PORTELA	
GEOVANO PEREIRA DE LUCENA – 23155	670
Opção de nome para urna: GEOVANO	
GERALDO MARIA DA COSTA – 36456	684
Opção de nome para urna: GERALDO DA FARMACIA	
HAROLDO JOSÉ MUNIZ – 23230	678
Opção de nome para urna: HAROLDO MUNIZ	
ISAIAS PEREIRA COSTA FILHO – 23551	674
Opção de nome para urna: ISAIAS P.C.FILHO	
JOÃO COSTA DA SILVA – 36123	667
Opção de nome para urna: JOAO COSTA	
JOSÉ ANTONIO BATISTA GONÇALVES – 13313	657
Opção de nome para urna: PASTOR ZEZINHO	
JOSE DA SILVA COSTA – 36555	660
Opção de nome para urna: ZEZINHO	
JOSE LUIZ CARVALHO DOS SANTOS – 23333	659
Opção de nome para urna: ZEZINHO	
JOSE MARIA GOMES CARNEIRO – 23231	668
Opção de nome para urna: JOSE MARIA	
LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS – 13014	676
Opção de nome para urna: LENIR VERAS	
MARCELO MOTA DE MACEDO – 23234	672
Opção de nome para urna: MARCELO CABRAL	
MARCONE CARVALHO SILVA – 13001	671
Opção de nome para urna: PROFESSOR MARCONE	
MÁRIA INES DAMACENO DA SILVA – 23233	683
Opção de nome para urna: INES DAMACENO	
RÉGINALDO GOMES DA SILVA – 23110	655
Opção de nome para urna: REGINALDO GOMES O PROGETISTA	
WITILEY SOUZA ROCHA – 23444	675
Opção de nome para urna: WITILEY ROCHA	

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE n.º 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

Boa Vista, 06 de julho de 2006.

EDITAL

O(A) Exmo(a). Sr.(a) Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foram protocolizados nesta Secretaria, em 05/07/2006, os pedidos de registro dos candidatos do(a) Coligação UNIDOS VENCEREMOS (PAN / PRTB / PHS / PRP / PT do B), abaixo relacionados, para concorrer às Eleições 2006.

Cargo / Nome do Candidato / Nrº do Candidato

Nrº do Processo

Senador

HERMELINO WENCESLAU ABADI LISCANO - 444

000000000001

Opção de nome para urna: GAUCHO DA MOCA

Nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr.(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19492006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr.(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19062006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato ATHOS DE ABREU VIEIRA FILHO, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr.(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19932006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato AURINO JOSÉ DA SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PHS - Partido Humanista da Solidariedade.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr.(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19502006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato FRANCIMAR DE SOUZA MESQUITA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr.(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19512006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato JAIRO FERREIRA LIMA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PHS - Partido Humanista da Solidariedade.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr.(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19922006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato JAMIL JOSÉ DE SALLES, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PHS - Partido Humanista da Solidariedade.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19532006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato JOÃO ALBERTO NORO, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PHS - Partido Humanista da Solidariedade. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19592006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19022006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato JUCELINO CESAR BARBOSA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 16912006, em 05/07/2006, o pedido de registro do candidato LUIZ PEREIRA DA COSTA, para concorrer ao cargo de Vice-Governador nas Eleições 2006 pelo PHS - Partido Humanista da Solidariedade. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19412006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato NERIVALDO PEREIRA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19092006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato SAMUEL DE MELO PONTES, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19552006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato SEBASTIÃO LECI DA SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PHS - Partido Humanista da Solidariedade. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições: Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19072006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato SEBASTIÃO CORDEIRO DE MATOS, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19732006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato SEVERINO DUARTE DA SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19422006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato SYLVIO FRAXE CAETANO, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19272006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato WALTEIR ALVES PINTO, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PT do B - Partido Trabalhista do Brasil.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20262006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato ANA AUXILIADORA ELIAS BEZERRA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSDC - Partido Social Democrata Cristão.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 15172006, em 05/07/2006, o pedido de registro do candidato ANISIO PEDROSA LIMA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PDT - Partido Democrático Trabalhista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19682006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19942006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato ERTONALDO ROCHA CARLOS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRONA - Partido de Reedificação da Ordem Nacional.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19672006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato ESEDEQUIAS RIBEIRO DE PAIVA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 1964, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19582006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato EULER BRASIL DE MELO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19822006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato FLÁVIO JOSÉ FALCÃO DE BARROS CORREIA GOMES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19652006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato FRANCISCO LEONARDO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19702006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato FRANCISCO EDINALDO PEREIRA LIMA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20362006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato JEFFERSON DE SOUSA DANTAS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PPS - Partido Popular Socialista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19482006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato JOÃO DE DEUS RODRIGUES LIMA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRONA - Partido de Reedificação da Ordem Nacional.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20472006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato JULIO GONÇALVES PEREIRA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PHS - Partido Humanista da Solidariedade.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19632006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato MANOEL DE JESUS FONSECA DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19602006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato MANOEL RAIMUNDO DA SILVA FILHO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20382006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato MANOEL RIBAS GALVÃO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PPS - Partido Popular Socialista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19802006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato MARCELO DE LIMA LOPES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 2372006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PPS - Partido Popular Socialista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 19782006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato MASAMY EDA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 19892006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato NABY COSTA FARIAS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 19892006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato NAIR RODRIGUES DE LIRA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PV - Partido Verde.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 19622006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato OLINDO JOSÉ POSENATTO TOALDO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 19812006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato OZIMAR ALENCAR SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 19612006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 19832006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato RIVENILDO JOSÉ BRITO SOBRINHO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 19792006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato RONAN MARINHO SOARES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 19692006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato SANDOVAL LIRA DE MAGALHÃES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PMN - Partido da Mobilização Nacional.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o número 20142006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato SERGIO CARVALHO DA SILVA, para concorrer ao

cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19662006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato SURAI GOMES DA SILVA CARVALHO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19542006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato LUIZ FERNANDO MOSCOSO MAIA, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PHS - Partido Humanista da Solidariedade.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 1690, em 05/07/2006, o pedido de registro do candidato PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, para concorrer ao cargo de Governador nas Eleições 2006 pelo PHS - Partido Humanista da Solidariedade.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20232006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato BARTOLOMEU DA SILVA TOMAZ, para concorrer ao cargo de Senador nas Eleições 2006 pelo PCO - Partido da Causa Operária.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20252006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato JOSE MARIA BATISTA DA SILVA, para concorrer ao cargo de 2º Suplente Senador nas Eleições 2006 pelo PCO - Partido da Causa Operária.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20242006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato LIDIA LOPES PEREIRA, para concorrer ao cargo de 1º Suplente Senador nas Eleições 2006 pelo PCO - Partido da Causa Operária.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19722006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de 2º Suplente Senador nas Eleições 2006 pelo PRONA - Partido de Reedificação da Ordem Nacional.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19872006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ELVIDIO BARBOSA LIMA FILHO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 18182006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19132006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato GERSON CHAGAS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco)

dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19752006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato JACKSON APOLINARIO DUARTE, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19042006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato JADSON NUNES MELO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 00000000, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19292006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato JOSE MÁRIO FLORES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19302006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato JOSE NONA DA CONCEIÇÃO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19152006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato JOSE DE RIBAMAR SILVA VELOSO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 18992006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato JOSE ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19762006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19742006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato MANOEL FABRICIO DE LIMA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19362006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato MANOEL RODRIGUES FREIRE, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19012006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19282006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato MARIA TEREZA ANDRADE COELHO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19002006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato MARIA DA DORES OLIVEIRA CANINANA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19252006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato MAURO SILVANO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19382006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19102006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato OSCAR DA ROCHA GOMES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19122006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato PAULO BENTO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19162006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato SEBASTIÃO NUNES CRUZ NETO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19852006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato UBIRAJARA CARLOS DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20112006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato WILSON VIANA LOBO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PT do B - Partido Trabalhista do Brasil.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19192006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato ALCIDE DE OLVEIRA PAIXÃO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PT do B - Partido Trabalhista do Brasil.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19182006, em 06/07/2006, o pedido de registro do candidato ALDO DANTA SALES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PT do B - Partido Trabalhista do Brasil.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19172006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ALDERICO PEREIRA DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20202006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato AMARILO FIGUEIREDO DE MELO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PAN - Partido dos Aposentados da Nação.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19472006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ANICE CAVALCANTE COSTA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20132006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ANTERO CORREIA DE SÁ NETO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19332006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ANTONIO BARBOSA CRUZ, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19032006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ANTONIO CARLOS CARVALHO CUNHA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19112006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ANTONIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19052006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ELCIO ANTONIO TANQ, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido politico, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19322006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20002006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato CARLOS HUMBERTO SOUSA LIMA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19142006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19992006, em 07/06/2006, o pedido de registro do candidato ELI DE ALMEIDA OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19952006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato ADÃO DA CONCEIÇÃO, para concorrer ao cargo de 1º Suplente Senador nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20012006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato ANTONIO AGNALDO LIMA BRITO, para concorrer ao cargo de 2º Suplente Senador nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Edital

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator, Juiz Relator(a) deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:
Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 19862006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato HERMELINO WENCESLAU ABADI LISCANO, para concorrer ao cargo de Senador nas Eleições 2006 pelo PRP - Partido Republicano Progressista.
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.
Boa Vista, 10 de julho de 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 585, DE 7 DE JULHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 10JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 586, DE 7 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 10JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 587, DE 7 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 588, DE 7 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 5 a 19JUL06, da Portaria nº 736/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3224, de 11OUT05, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Instância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 589, DE 7 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Caracará e Mucajá, no período de 5 a 19JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 590, DE 7 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 5 a 19JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima

EDITAL 25

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal da Belª **RACHEL GOMES SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dez dias do mês de julho de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/07/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001386-3 PROT.:06/07/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001387-7 PROT.:05/07/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IDO FELIPE DA SILVA BEZERRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001388-0 PROT.:05/07/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001389-4 PROT.:05/07/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:JAIR SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO
ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
IMPDO:CHEFE DO V DISTRITO REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001391-8 PROT.:05/07/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR
J. Dpcte:JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001392-1 PROT.:04/07/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:FAZENDA NACIONAL
REQDO:MAQ CENTER COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ACRE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001393-5 PROT.:04/07/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:RUY LIMA MESQUITA
J. Dpcte:JUIZO FEDERFAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001394-9 PROT.:04/07/2006
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:MARIA SANDELANE MOURA
REQDO:UNIAO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001395-2 PROT.:04/07/2006
CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR:INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZACAO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO:ANAIR PAES PAULINO
RÉU:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001390-4 PROT.:03/07/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
 COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
 REU:DOUGLAS DIAS DE MEDEIROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700294-3 PROT.:06/07/2006
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO.:IGNORADO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700295-7 PROT.:06/07/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA MARCIANA LEOCADIO DA SILVA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 155-B => 001
 RR 271-A => 002, 003, 004, 006, 008, 009, 010
 RR 223-A => 005
 RR 253 => 005
 RR 185 => 007, 011, 012

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.000621-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação de fl 927 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Apelado para apresentar as contra-razões. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.000724-2
 CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR
 REQTE. : NELSON MASSAMI ITIKAWA
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQDO. : UNIÃO E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se (fl. 977). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

003 - 2005.42.00.001094-0
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQTE. : IVO BARILI
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQDO. : UNIÃO E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se (fl. 213). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

004 - 2005.42.00.002115-0
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQTE. : ITIKAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQDO. : UNIÃO E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se (fl. 223). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

005 - 2004.42.00.001462-8
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQTE. : JOSÉ WILSON DA SILVA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 REQDO. : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA
DESPACHO: Cumpra-se (fl. 223). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

006 - 2005.42.00.001095-3
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : IVALCIR CENTENARO
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU : UNIÃO E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se (fl. 214). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

007 - 92.00.001634-0
 CLASSE : 10300 – INTERV. DE TERCEIROS
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 REQDO. : NEWTON TAVARES E OUTRO
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
DESPACHO: mantenha-se em apenso aos Embargos de retenção n.º 2004.42.00.001242-9 e ao Atentado n.º 2004.42.00.001794-9.

AUTOS COM DECISÃO

008 - 2006.42.00.000757-5
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU : UNIÃO E OUTROS
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

009 - 2006.42.00.000739-7
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : NELSON MASSAMI ITIKAWA
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU : UNIÃO E OUTROS
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

010 - 2006.42.00.000737-0
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : DOMICIO DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU : UNIÃO E OUTROS
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

011 - 2004.42.00.001794-9
 CLASSE : 9108 - ATENTADO

REQTE. : NEWTON TAVARES
ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES LIMA
REQDO. : UNIÃO E OUTROS
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

012 - 2004.42.00.001242-9
CLASSE : 11400 – EMBARGOS DE RETENÇÃO
REQTE. : NEWTON TAVARES
ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES LIMA
REQDO. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E OUTROS
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RÔMULO BESERRA DA COSTA** e **PRISCILA DA SILVA RIBEIRO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de abril de 1984, de Profissão estudante, residente na Av. Getulio Vargas nº 7853, Bairro- São vicente, filho de **JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO** e de **MARIA RODRIGUES BESERRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de fevereiro de 1988, de profissão estudante, residente na rua. Carlos Natrot nº 598, Bairro- Liberdade, filha de **WANDERLEI SILVA RIBEIRO** e de **SANDRA SOCORRO DA SILVA CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA SILVA** e **ALDENIRA SANTANA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 18 de janeiro de 1965, de Profissão pedreiro, residente Rua.19, nº 529, Bairro Jardim Caranã, filho de **** e de **MARIA CUNHA SILVA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 15 de junho de 1983, de profissão estudante, residente Rua. N-15, nº 1391, Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO MOREIRA DA SILVA** e de **ALDENIZA SANTANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

**Telefone
0800 2809551**

**e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/ Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108